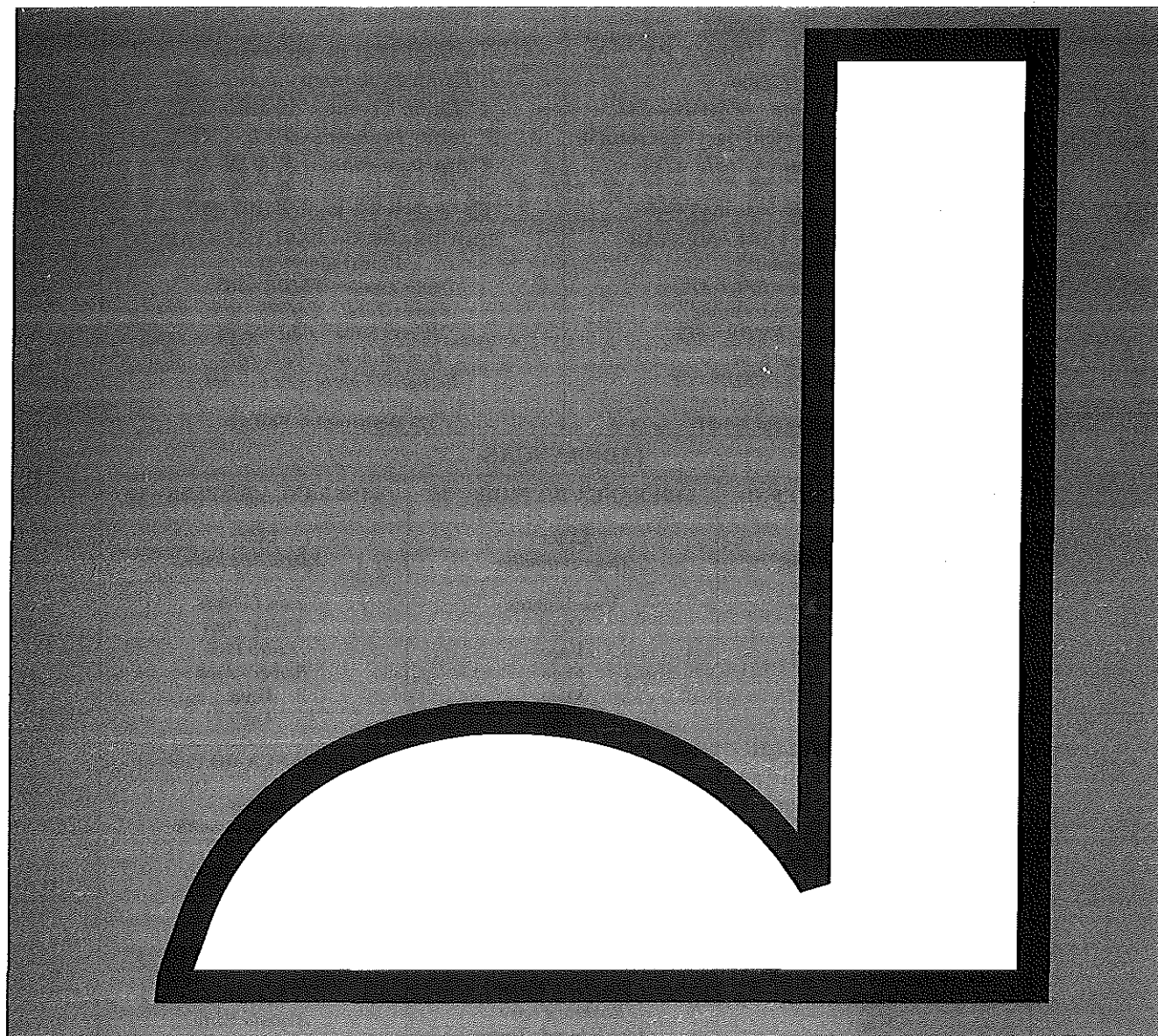


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 153

SÁBADO, 2 DE OUTUBRO DE 1999

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB⁽¹⁾</i> 2º Secretário, no exercício da 1ª Secretaria <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i> (1) Licenciado a partir do dia 29-4-99		3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT⁽²⁾</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> (2) Licenciado a partir do dia 4-5-99
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> (2) Designação: 30-6-99
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO – 14 Líder <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 16 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB – 3 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>
EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial		<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, n° 31, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE NO DIA 6 DE OUTUBRO DO CORRENTE, ÀS 10 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 132ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 1º DE OUTUBRO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 948, de 1999-CN (nº 1.421/99, na origem), de 29 de setembro último, encaminhando cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$12.849.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26383

Nº 949, de 1999-CN (nº 1.422/99, na origem), de 29 de setembro último, encaminhando cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$614.500.000,00 (seiscentos e quatorze milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26392

Nº 950, de 1999-CN (nº 1.423/99, na origem), de 29 de setembro último, encaminhando cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26401

Nº 951, de 1999-CN (nº 1.424/99, na origem), de 29 de setembro último, encaminhando cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$334.305.600,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26408

1.2.2 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 1999 (nº 109/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezem-

bro de 1982, sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, concluída em Nova York, em 4 de dezembro de 1995. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 26417

1.2.3 – Pareceres

Nº 751, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que cria selo a ser fixado nos produtos que específica e dá outras providências. 26453

Nº 752, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto, que dispõe sobre a criação do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras. 26457

Nº 753, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação do art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. 26461

Nº 754, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 1999 (nº 40/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em Londres, em 20 de agosto de 1998. 26464

Nº 755, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1999 (nº 734/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. 26465

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 1999, lido anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição. 26466

1.2.5 – Offícios

Nº 106/99, de 27 de setembro último, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 26466

Nºs 258 e 259/99, de 30 de setembro último, do Líder do PFL no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.910-10 e 1.920, de 1999, respectivamente. 26466

Nº 1.565/99, de 30 de setembro último, do Líder do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.920, de 1999. 26467

1.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 587, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ramez Tebet, solicitando a prorrogação, até 30 de novembro do corrente, dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento 118, de 1999, destinada a apurar, no prazo de 120 dias, fatos do conhecimento do Congresso Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidade praticadas por integrantes de tribunais superiores, tribunais regionais, e de tribunais de justiça. À publicação. 26467

Nº 588, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, solicitando a prorrogação dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 127, de 1999, destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedade de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional, pelo prazo de 56 dias, a partir de 6 de outubro de 1999. À publicação. 26467

1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 560, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que "Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989", para definir a distribuição de competências em matéria de serviços de saneamento básico e estabelecer condições de gestão associada no compartilhamento de instalações operacionais, nos termos do art. 241 da Constituição Federal. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. 26468

Projeto de Lei do Senado nº 561, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a compensação de créditos entre a

União, suas autarquias e fundações e os servidores públicos que especifica, em decorrência da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 26473

1.2.8 – Ofícios

Nº 59/99, de 15 de setembro último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, em reunião realizada naquela data. 26475

Nº 87/99, de 28 de setembro último, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto, que dispõe sobre a criação do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras, em reunião realizada em 22 de setembro de 1999..... 26475

Nº 90/99, de 28 de setembro último, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação, com a Emenda nº 1-CAS, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências, em reunião realizada em 22 de setembro de 1999..... 26475

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 67, 191 e 203, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 26475

Recebimento do Ofício nº S/48, de 1999 (nº 1.630/99, na origem), de 25 de agosto último, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia do Relatório Final da Comissão Especial criada para estudar o endividamento daquele Estado. À Comissão de Assuntos Econômicos. 26475

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que fixa prazo para restituição do imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 26475

Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso em contrário, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1997 (nº 265/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação do produto da alienação de terras devolutas da União. 26475

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Satisfação com o novo Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte, que será sancionado no próximo dia 5, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. 26475

SENADOR ALVARO DIAS – Defesa da aprovação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e da revisão das políticas públicas para a área social. 26478

SENADOR JEFERSON PÉRES – Considerações sobre a declaração de inconstitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária dos inativos e instituição de alíquotas diferenciadas para os servidores públicos. 26481

SENADOR RAMEZ TEBET – Destaque ao posicionamento do FMI e do Banco Mundial frente ao crescimento da pobreza nos países emergentes..... 26483

SENADOR TIÃO VIANA – Preocupação com a desestruturação do Sistema Hidroelétrico de Tucuruí. 26486

SENADOR AMIR LANDO – Necessidade de se debater a elevação do teto de remuneração dos três poderes. 26490

SENADOR ROMERO JUCÁ – Defesa do teto único de remuneração na administração pública. 26492

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Comunicação de retirada de projeto de lei de sua autoria, que pretendia extinguir a Funai. Discordância de matéria veiculada no jornal *O Globo*, edição de 8 de agosto último, sobre o fracasso da CPI do Sistema Financeiro..... 26493

1.2.11 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR DJAMA BESSA – Homenagem ao Dia Nacional do Vereador. 26495

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Adicionadas às Medidas Provisórias nºs 1.880-10, 1.894-22 e 1.898-14, de 1999..... 26497

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.156 e 2.157, de 1999. 26525

Nº 2.158, de 1999, referente ao servidor José Francisco Bernardes Carvalho. 26527

Nº 2.159, de 1999, referente ao servidor João Rios Mendes..... 26528

Nº 2.160, de 1999, referente à servidora Maria do Socorro Silvestre Maia.	26529
Nº 2.161, de 1999, referente à servidora Sandra Cláudia Costa Bastos.	26530
Nº 2.162, de 1999, referente à servidora Julieta Lopes da Silva.....	26531

**4 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR****5 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES****6 - COMISSÃO PARLAMENTAR CON-
JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO
BRASILEIRA)**

Ata da 132ª Sessão Não Deliberativa em 1º de Setembro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Geraldo Melo, Ademir Andrade, Lúdio Coelho e Amir Lando

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres, procederá à leitura do Expediente.

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

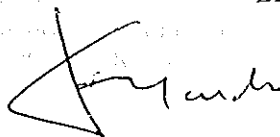
MENSAGEM Nº 948, DE 1999-CN

(Nº 1.421/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de 12.849.000,00, em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de setembro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 375 /MP

Brasília, 22 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no valor de R\$ 12.849.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União.

2. A solicitação em pauta visa a possibilitar o resgate e o refinanciamento de dívidas externas de responsabilidade da União, conforme discriminado no quadro a seguir:

R\$ 1.00

Discriminação	Natureza	Fte	Suplementação	Cancelamento
•Dívidas Relativas a Fundos e Programas do Banco Central do Brasil, Assumidas pela União (Dec. nº 94.444/87)	3.3.90.00	144	7.924.000	
•Dívidas da União Decorrentes do Programa de Apoio ao Gov. Brasileiro (Res. SF nº 96/98 e congêneres)	3.3.90.00	144		8.393.000
•Dívidas Externas da Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER, Assumidas pela União (Lei nº 9.025/95)	3.3.90.00 4.8.90.00	144 143	469.000 4.456.000	
•Obrigações Decorrentes da Dívida Pública Fundada Externa	4.8.90.00	143		4.456.000
TOTAL			12.849.000	12.849.000

3. A atual insuficiência orçamentária justifica-se em decorrência da recente desvalorização do Real, principalmente em relação à moeda norte-americana que, no início de março de 1999, alcançou o pico de R\$ 2,15 por US\$ 1.00.

4. Neste contexto, é importante salientar que, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 1999, foi adotada a relação de R\$ 1,2903 por US\$ 1.00 e que na estimativa para os valores vincendos, que serviram de base para este crédito, foi utilizada a paridade de R\$ 1,75 por US\$ 1.00, projetada no último acordo firmado pelo Governo Federal com o Fundo Monetário Internacional - FMI, e, ainda, foi considerado o atual patamar em que se situa a moeda norte-americana, superando em cerca de 12% aquela paridade, criando, assim, condições de honrar os compromissos dentro das atuais variações observadas.

5. Os recursos oferecidos como lastro do crédito pretendido são decorrentes da anulação parcial de dotações integrantes do mesmo órgão orçamentário e não terão consequências sobre a execução prevista nos respectivos programas de trabalho, como segue:

a) Dívidas da União Decorrentes do Programa de Apoio ao Gov. Brasileiro (Res. SF nº 96/98 e Congêneres) - Cancelamento de R\$ 8.393.000,00 (oito milhões, trezentos e noventa e três mil reais):

A dotação mostra-se superior às necessidades hoje estimadas, uma vez que a percepção mais favorável sobre o Brasil, por parte dos investidores externos, permite antever que não será necessário o imediato aporte dos recursos disponibilizados pelos organismos internacionais envolvidos no Programa de Apoio ao Governo Brasileiro, postergando, portanto, os pagamentos previstos.

b) Obrigações Decorrentes da Dívida Pública Fundada Externa - Cancelamento de R\$ 4.456.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais):

No momento, é possível estimar, com melhor precisão, uma necessidade de utilização das dotações destinadas à honra de aval em valor inferior à dotação constante da Lei nº 9.789, de 1999, em razão das ações e sanções que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal, no sentido de obter a realização dos pagamentos pelos devedores originais.

6. À parte, estão sendo abertos créditos adicionais beneficiando subatividades presentes neste crédito, com as configurações abaixo:

a) Via Projeto de Lei, Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964

R\$ 1,00

Discriminação	Natureza	Fonte	Valor
Dívidas Relativas a Fundos e Programas do Banco Central do Brasil, Assumidas pela União (Dec. 94.444/87).....	3.3.90.00	144	52.000

b) Via Decreto, Art. 6º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 1999

R\$ 1,00

Discriminação	Natureza	Fonte	Valor
Dívidas Relativas a Fundos e Programas do Banco Central do Brasil, Assumidas pela União (Dec. 94.444/87).....	4.8.90.00	148	627.000

c) Via Decreto, Art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 9.789, de 1999

R\$ 1,00

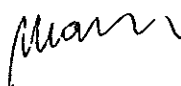
Discriminação	Natureza	Fonte	Valor
Dívidas Externas da Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER, Assumidas pela União (Lei nº 9.025/95)	4.8.90.00	197	606.000

7. A abertura deste crédito será efetivada mediante decreto, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da referida Lei nº 9.789, de 1999.

8. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

9. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 375 DE 22/09/ 99

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforço de dotações destinadas ao resgate e/ou refinanciamento de dívidas externas de responsabilidade da União, na unidade orçamentária Encargos Financeiros da União.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, via decreto, de acordo com autorização contida na Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 12.849.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), por meio de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 12.849.000,00, em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

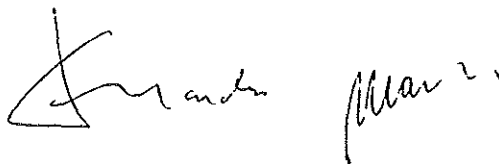
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) crédito suplementar no valor de R\$ 12.849.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências**

.....

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N.º 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.**

.....

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e

das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

DECRETO Nº 94.444, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Transfere os fundos e programas de crédito do Banco Central do Brasil para o Ministério da Fazenda e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1998

Aprova o Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro, autoriza a elevação do limite para concessão de garantia pela União, autoriza a União a prestar garantia e autoriza o Banco Central do Brasil a contratar operações externas de natureza financeira.

LEI Nº 9.025, DE 10 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation (EDC) e de debêntures emitidas pela Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

DECRETO-LEI Nº 2.169, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Altera o Decreto-lei nº 1928, de 18 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**MENSAGEM Nº 949, DE 1999-CN
(Nº 1.422/99, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$

614.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de setembro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 366 /MP

Brasília, 22 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no valor de R\$ 614.500.000,00 (seiscentos e quatorze milhões e quinhentos mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, assim discriminado:

R\$ 1.00			
Discriminação	Fonte	Natureza da Despesa	Suplementação
Dívidas Relativas a Fundos e Programas do Banco Central do Brasil, Assumidas pela União (Dec. 94.444/87)....	148	4.8.90.00	627.000
Dívidas Externas no Âmbito do Clube de Paris.....	148	4.8.90.00	319.794.700
Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA).....	148	4.8.90.00	294.078.300
TOTAL			614.500.000

2. A atual insuficiência orçamentária justifica-se em decorrência da desvalorização do Real, principalmente em relação à moeda norte-americana, que, no início de março de 1999, alcançou o pico de R\$ 2,15 por US\$ 1.00.

3. Neste contexto, é importante salientar que, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 1999, foi adotada a relação de R\$ 1,2903 por US\$ 1.00 e que na estimativa para os valores vincendos, que serviram de base para este crédito, foi utilizada a paridade de R\$ 1,75 por US\$ 1.00, projetada no último acordo firmado pelo Governo Federal com o Fundo Monetário Internacional - FMI, e, ainda, foi considerado o atual patamar em que se situa a moeda norte-americana, superando em cerca de 12% aquela paridade, criando, assim, condições de honrar os compromissos dentro das atuais variações observadas.

4. À parte, estão sendo abertos créditos adicionais beneficiando subatividades do presente crédito, com as configurações abaixo:

a) Via Projeto de Lei, Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964:

R\$ 1,00

Discriminação	Fonte	Natureza	Valor
Dívidas Relativas a Fundos e Programas do Banco Central do Brasil, Assumidas pela União (Dec. 94.444/87).....	144	3.3.90.00	52.000
Dívidas Externas no Âmbito do Clube de Paris.....	144	3.3.90.00	207.413.000
	143	4.8.90.00	354.310.300
Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA).....	144	3.3.90.00	1.207.273.000

b) Via Decreto, Art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 9.789, de 1999:

R\$ 1,00

Discriminação	Fonte	Natureza	Valor
Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA).....	197	4.8.90.00	319.815.600

5. Os recursos necessários à viabilização do crédito serão provenientes de variação cambial de Operações de Crédito Externas, em Moeda, conforme demonstrado no quadro a seguir, elaborado nos termos do art. 12, § 7º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99):

R\$ 1,00

Natureza da Receita	Valor da LOA/99	Reestimativa	Resultado
Operações de Crédito Externas Contratadas	1.290.300.000	1.904.800.000	614.500.000

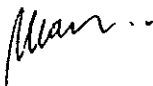
6. A abertura do crédito proposto será efetivada mediante decreto, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, combinado com o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o art. 6º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei nº 9.789, de 1999.

7. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públi-

cos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

8. Diante do exposto, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 366 DE 22 / 09 / 1999**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de suplementação orçamentária para o atendimento de despesas com o pagamento de principal de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, na Unidade Orçamentária Encargos Financeiros da União.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, via decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, combinado com o inciso II, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 614.500.000,00 (seiscentos e quatorze milhões e quinhentos mil reais), provenientes de variação cambial de recursos de operações de crédito externas – em moeda.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 614.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) crédito suplementar no valor de R\$ 614.500.000,00 (seiscentos e quatorze milhões e quinhentos mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de variação cambial de operações de crédito externas, em moeda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

43 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					614.500.000						614.500.000
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					614.500.000						614.500.000
DÍVIDA LATENTE					614.500.000						614.500.000
03 008 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO					320.421.700						320.421.700
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.											
03 008 0034 2027 0007 DÍVIDAS RELATIVAS A FUNDOS E PROGRAMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ASSUMIDAS PELA UNIÃO (DEC. 94.444/87)	F		110	0	627.000						627.000
					627.000						627.000
				148	627.000						627.000
03 008 0034 2027 0153 DÍVIDAS EXTERNAS NO ÂMBITO DO CIIUC DE PARIS	F		90	0	319.794.700						319.794.700
					319.794.700						319.794.700
				148	319.794.700						319.794.700
03 008 0034 2200 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL					294.078.300						294.078.300
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNS E/OU EXTERNOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL, DO AO SEU REFINANCIAMENTO											
03 008 0034 2200 0012 SERVIÇO DA DÍVIDA IN CORRENTE (IN RIM) EXPANSÃO ACRESCIMENTO (RCA)	F		110	0	294.078.300						294.078.300
					294.078.300						294.078.300
				148	294.078.300						294.078.300
TOTAL FISCAL					614.500.000						614.500.000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências**

.....

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.**

.....

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "investimentos financeiros", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII – destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX – até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

DECRETO Nº 94.444, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Transfere os fundos e programas de crédito do Banco Central do Brasil para o Ministério da Fazenda e dá outras providências.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

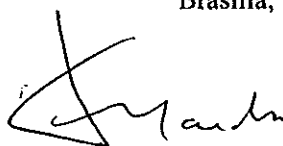
(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 950, DE 1999-CN
(Nº 1.423/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 13.500.000,00, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de setembro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 367 /MP

Brasília, 22 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Justiça do Distrito Federal e dos Territórios solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais).

2. O crédito em pauta destina-se a promover a regularização das dotações referentes a pessoal ativo daquele Órgão, no montante citado. Tal proposição justifica-se uma vez que, quando da elaboração da proposta orçamentária para 1999, as mencionadas dotações foram alocadas a pessoal inativo, para fins de ajuste de fontes, fazendo-se necessário, no momento, a reversão à situação anterior.

3. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de recursos nos limites autorizados no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

4. O cancelamento proposto não prejudicará a execução daquela atividade, uma vez que o saldo remanescente proporcionará a continuidade das ações anteriormente programadas e por se tratar de ajuste de dotações.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO, Nº 367 DE 22 / 09 / 1999**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de remanejamento de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente, com vistas à cobertura de despesas relativas a pessoal ativo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar via decreto, conforme autorizado no art. 6º, inciso VI, da Lei Orçamentária Anual.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa sugerida é a mais viável.

4. Custos:

R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, no âmbito do mesmo Poder.

5. Razões que justifiquem a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente:

--

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 13.500.000,00, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 6º da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

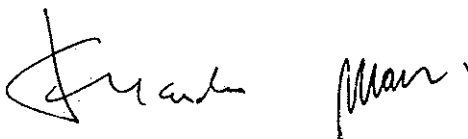
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

ab



16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
JUDICIÁRIA					13.500.000	13.500.000					
ADMINISTRAÇÃO					13.500.000	13.500.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					13.500.000	13.500.000					
02.007.0021.4900					13.500.000	13.500.000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001	F	100			13.500.000	13.500.000					
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				100	13.500.000	13.500.000					
TOTAL FISCAL					13.500.000	13.500.000					

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA					13.500.000	13.500.000					
PREVIDÊNCIA					13.500.000	13.500.000					
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					13.500.000	13.500.000					
19.062.0495.2013					13.500.000	13.500.000					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO											
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.											
19.062.0495.2013.0001	S	100			13.500.000	13.500.000					
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				100	13.500.000	13.500.000					
TOTAL SEGURIDADE					13.500.000	13.500.000					

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

.....

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

.....

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

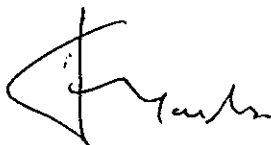
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 951, DE 1999-CN
(Nº 1.424/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 334.305.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de setembro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 368/MP

Brasília, 22 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no valor de R\$ 334.305.600,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), em favor de Encargos Financeiros da União.

2. A solicitação visa a possibilitar a amortização de dívidas externas de responsabilidade da União, conforme discriminado no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Natureza	Fte	Suplementação
•Dívidas Externas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, Assumidas pela União (Lei nº 8.029/90)	4.8.90.00	197	3.080.000
•Dívida Externa Decorrente de Operação de Crédito Contratada entre Brasil e França (Protocolo Francês)	4.8.90.00	197	10.804.000
•Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA)	4.8.90.00	197	319.815.600
•Dívidas Externas da Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER, Assumidas pela União (Lei nº 9.025/95)	4.8.90.00	197	606.000
TOTAL			334.305.600

3. A atual insuficiência orçamentária justifica-se em decorrência da desvalorização do Real, principalmente em relação à moeda norte-americana, que, no início de março de 1999, alcançou o pico de R\$ 2,15 por US\$ 1.00.

4. Neste contexto, é importante salientar que, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 1999, foi adotada a relação de R\$ 1,2903 por US\$ 1.00 e que na reestimativa para os valores vincendos, que serviram de base para este crédito, foi utilizada a paridade de R\$ 1,75 por US\$ 1.00, projetada no último acordo firmado pelo Governo Federal com o Fundo Monetário Internacional - FMI, e, ainda, considerado o atual patamar em que se situa a moeda norte-americana, superando em cerca de 12% aquela paridade, criando, assim, condições de honrar os compromissos, dentro das atuais variações observadas.

5. Os recursos oferecidos como lastro ao crédito pleiteado decorrerão de parcela do excesso de arrecadação das disponibilidades de que trata a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, composta por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo demonstrado, em atendimento ao disposto no art. 12, § 7º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99):

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	AMPARO LEGAL	VALOR DA LEI Nº 9.789/99	EXCESSO (*)
- Recursos Destinados à Dívida Pública Federal	Lei 9.530/97	3.225.639.573,00	839.337.000,00
Superávit Fundos.....			174.446.000,00
Fundações.....			120.002.000,00
Autarquias.....			544.889.000,00

(*) Os recursos estão sendo utilizados para amortização da dívida pública federal.

6. Oportuno registrar que o montante de R\$ 505.031.317,00 (quinhentos e cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e dezessete reais) foi utilizado em créditos adicionais destinados à amortização da Dívida Pública Federal de diversos órgãos.

7. À parte, estão sendo abertos créditos adicionais beneficiando subatividades do presente crédito, com as configurações abaixo:

R\$ 1,00			
Art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.789, de 1999.	Natureza	Fte	Suplementação
•Dívidas Externas da Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER. Assumidas pela União (Lei nº 9.025/95)	3.3.90.00	144	469.000
	4.8.90.00	143	4.456.000
•Dívidas Externas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC. Assumidas pela União (Lei nº 8.029/90)	3.3.90.00	144	221.000
	3.3.90.00	144	2.847.000
Art. 6º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 9.789, de 1999.			
•Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA)	3.3.90.00	171	865.000.000
Art. 6º, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 9.789, de 1999.			
•Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA)	4.8.90.00	148	294.078.300
Art. 43, § 1º, inciso IV da Lei nº 4.320, de 1964.			
•Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA)	3.3.90.00	144	342.273.000

8. A abertura deste crédito, no valor de R\$ 334.305.600,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), será efetivada mediante decreto, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 6º, inciso VII, alínea "c", da referida Lei nº 9.789, de 1999.

9. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

10. Diante do exposto, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 368 DE 22 / 09 / 1999**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforço de dotação na unidade orçamentária Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para resgate de dívidas externas de responsabilidade da União, em razão de insuficiência orçamentária provocada pela variação cambial ocorrida no exercício.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, via decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 334.305.600,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), decorrentes de parcela do excesso de arrecadação das disponibilidades de que trata a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, integrante do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Razões que justifiquem a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:****7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 334.305.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) crédito suplementar no valor de R\$ 334.305.600,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), em favor de Encargos Financeiros da União, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de parcela do excesso de arrecadação dos recursos de que trata a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.



71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO									
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	E		ID.	FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS
	F	D							
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					334.305.600				334.305.600
DÍVIDA EXTERNA					334.305.600				334.305.600
03.008.0034.2027					14.490.000				14.490.000
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
03.008.0034.2027									
COMPRA DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DE CREDITOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.									
03.008.0034.2027.0015					2.080.000				2.080.000
REAJUSTE DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO - BNCC, ASSUMIDAS P/ UNIO (LEI Nº 8.029/90)					3.080.000				3.080.000
03.008.0034.2027.0015					10.804.000				10.804.000
DÍVIDA EXTERNA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA ENTRE BRASIL E FRANÇA (PROTOCOLO FRANCÊS)					10.804.000				10.804.000
03.008.0034.2027.0015					606.000				606.000
DÍVIDA EXTERNA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA ENTRE BRASIL E FRANÇA (PROTOCOLO FRANCÊS)					606.000				606.000
03.008.0034.2027.0015					319.815.600				319.815.600
ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL									
03.008.0034.2027									
ATENÇÃO AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO									
03.008.0034.2027.0012					319.815.600				319.815.600
SERVIÇO DA DÍVIDA DECORRENTE DO MONO ECHANCE ADEQUENT (BEA)					319.815.600				319.815.600
TOTAL FISCAL					334.305.600				334.305.600

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CRÉDITO SUPLEMENTAR

1.000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências**

.....
Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.**

.....
Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "investimentos financeiros", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lúbro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 8.025, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal Indireta, e dá outras providências.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 1999
(Nº 109/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo para implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, concluída em Nova York, em 4 de dezembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, concluída em Nova York, em 4 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982 SOBRE A CONSERVAÇÃO E ORDENAMENTO DE POPULAÇÕES DE PEIXES TRANZONAIS E DE POPULAÇÕES DE PEIXES ALTAMENTE MIGRATÓRIOS

Os Estados Partes do presente Acordo,

Lembrando as disposições pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982,

Determinados a assegurar a conservação a longo prazo e o uso sustentável de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios,

Decididos a melhorar a cooperação entre os Estados para esse fim,

Instando os Estados de bandeira, do porto e costeiros a aplicarem de forma mais efetiva as medidas adotadas tendo em vista a conservação e o ordenamento dessas populações,

Procurando abordar, particularmente, os problemas identificados na Área Programa C, do Capítulo 17 da Agenda 21, aprovada pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a saber, que o ordenamento da pesca em alto-mar é inadequado em muitas áreas e que alguns recursos são sobre-explorados; observando a existência de problemas de pesca não regulamentada, sobre-capitalização, frotas excessivamente grandes, mudança de bandeiras em embarcações para evitar controles, equipamentos insuficientemente seletivos, bancos de dados não confiáveis e falta de uma suficiente cooperação entre Estados,

Comprometendo-se com uma pesca responsável,

Conscientes da necessidade de evitar impactos adversos sobre o meio ambiente marinho, de preservar a biodiversidade, de manter a integridade dos ecossistemas marinhos e de minimizar o risco dos efeitos de longo prazo ou irreversíveis de operações de pesca,

Reconhecendo a necessidade de uma assistência específica, incluindo uma assistência financeira, científica e tecnológica que permita a Estados em desenvolvimento participar efetivamente da conservação, ordenamento e uso sustentável de populações de peixes transzonais e de populações de peixes altamente migratórios,

Convencidos de que um acordo para a implementação das disposições pertinentes da Convenção seria a melhor maneira de atender essas finalidades e contribuir para a manutenção da paz e segurança internacionais,

Afirmando que questões não regulamentadas pela Convenção ou pelo presente Acordo continuarão a ser regidas pelas normas e princípios do direito internacional geral,

Acordaram o seguinte:

Parte I
Disposições Gerais
Artigo I

Uso da terminologia e âmbito

1. Para os fins do presente Acordo:

(a) O termo "Convenção" se refere à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982;

(b) A expressão "medidas de conservação e ordenamento" se refere a medidas para conservar e ordenar uma ou mais espécies de recursos marinhos vivos adotadas e aplicadas em conformidade com as normas pertinentes do direito internacional, à luz da Convenção e do presente Acordo;

(c) O termo "peixe" inclui moluscos e crustáceos, com exceção dos que se enquadram na definição de espécies sedentárias incluída no Artigo 77 da Convenção; e

(d) O termo "ajuste" se refere a um mecanismo de cooperação estabelecido em conformidade com a Convenção e o presente Acordo por dois ou mais Estados tendo em vista, *inter alia*, o estabelecimento de medidas de conservação e ordenamento em uma sub-região ou região para uma ou mais populações de peixes transzonais ou populações de peixes altamente migratórios.

2. (a) A expressão "Estados Partes" se refere a Estados que acordaram em observar o disposto no presente Acordo e para os quais o Acordo está em vigor.

(b) O presente Acordo se aplica, *mutatis mutandis*:

(i) às entidades mencionadas no Artigo 305, parágrafo 1(c), (d), e (e) da Convenção.

(ii) com aplicação do Artigo 47, às entidades descritas como "organizações internacionais" no Anexo IX, Artigo 1, da Convenção, que se tornarão Partes do presente Acordo e, nesse contexto, a expressão "Estados Partes" se refere a essas entidades.

3. O presente Acordo se aplica, *mutatis mutandis*, a outras entidades pesqueiras cujas embarcações pescam em alto-mar.

Artigo 2

Objetivo

O objetivo do presente Acordo é garantir a conservação de longo prazo e o uso sustentável de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios mediante a implementação efetiva das disposições pertinentes da Convenção.

Artigo 3

Aplicação

1. A menos que disposto em contrário, o presente Acordo se aplicará à conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios fora das áreas sob jurisdição nacional, com a exceção de que os Artigos 6 e 7 aplicar-se-ão, também, à conservação e ao ordenamento dessas populações dentro de áreas sob jurisdição nacional, em conformidade com os diferentes regimes jurídicos aplicados em áreas sob jurisdição nacional e em áreas fora da jurisdição nacional, na forma prevista na Convenção.

2. No exercício de seus direitos soberanos para os fins de explorar, conservar e ordenar populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios em áreas sob jurisdição nacional, os Estados litorâneos aplicarão, mutatis mutandis, os princípios gerais enumerados no Artigo 5.

3. Os Estados levarão na devida consideração as respectivas capacidades de Estados em desenvolvimento de aplicar os Artigos 5, 6 e 7 em áreas sob jurisdição nacional e sua necessidade de assistência, como previsto no presente Acordo. Para esse fim, a Parte VII será aplicada, mutatis mutandis, a áreas sob jurisdição nacional.

Artigo 4

Relação entre o presente Acordo e a Convenção

O disposto no presente Acordo não prejudicará de forma alguma os direitos, jurisdição e deveres de Estados no âmbito da Convenção. O presente Acordo será interpretado e aplicado no contexto da Convenção e de maneira compatível com a mesma.

Parte II

Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Tranzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios

Artigo 5

Princípios Gerais

Para garantir a conservação e o ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios, os Estados litorâneos e Estados que pescam em alto-mar deverão, ao fazerem vigorar sua obrigação de cooperar em conformidade com a Convenção:

(a) adotar medidas para garantir a sustentabilidade de longo prazo de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios e promover o objetivo de otimizar a sua utilização;

(b) tomar as providências necessárias para garantir que essas medidas se baseiem nas melhores provas científicas disponíveis e sejam planejadas de modo a manter ou restaurar as populações em níveis capazes de produzir o maior rendimento sustentável, à luz de fatores ambientais e econômicos

pertinentes, incluindo os requisitos especiais de Estados em desenvolvimento, e levando em consideração padrões de pesca, a interdependência das populações e quaisquer padrões internacionais mínimos de recomendação geral, sejam eles sub-regionais, regionais ou mundiais;

(c) aplicar o critério de precaução em conformidade com o Artigo 6;

(d) avaliar os impactos da pesca, de outras atividades humanas e de fatores ambientais sobre populações alvo e espécies pertencentes ao mesmo ecossistema ou que dependam ou estejam associadas às populações alvo;

(e) adotar, onde for necessário, medidas de conservação e ordenamento para as espécies que pertencem ao mesmo ecossistema ou que dependem ou estejam associadas às populações alvo, com vistas a manter ou restaurar as populações dessas espécies acima dos níveis nos quais sua reprodução possa ser seriamente ameaçada;

(f) reduzir ao mínimo a poluição, os descartes, a captura por equipamentos perdidos ou abandonados, a captura de espécies não-alvo, sejam peixes ou outras (doravante denominadas espécies não-alvo), e impactos sobre espécies associadas ou dependentes, particularmente espécies ameaçadas, por meio de medidas que incluirão, na medida do possível, o desenvolvimento e utilização de equipamentos e técnicas de pescar seletivos, ambientalmente seguros e eficazes em relação aos custos;

(g) proteger a biodiversidade no meio ambiente marinho;

(h) tomar medidas para prevenir ou eliminar a sobrepesca e a capacidade de pesca excessivas e tomar as providências necessárias para garantir que o esforço da pesca não ultrapasse níveis compatíveis com o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

(i) levar em consideração os interesses de pescadores artesanais ou de subsistência;

(j) coletar e compartilhar, oportunamente, dados completos e precisos sobre a pesca, como, *inter alia*, posição de embarcações, captura de espécies alvo e não-alvo e esforço pesqueiro, como previsto no Anexo I, bem como informações de programas de pesquisa nacionais e internacionais;

(k) promover e realizar pesquisas científicas e desenvolver tecnologias adequadas em apoio à conservação e ordenamento dos recursos pesqueiros; e

(l) implementar e fiscalizar a aplicação de medidas de conservação e ordenamento mediante uma monitorização, controle e vigilância eficazes.

Artigo 6

Aplicação da abordagem precautória

1. Os Estados aplicarão o critério de precaução amplamente em relação à conservação, ordenamento e exploração de populações de peixes transzonais e populações de peixes altamente migratórios visando a proteger os recursos marinhos vivos e a preservar o meio ambiente marinho.

2. Os Estados deverão agir com mais cautela em relação a informações duvidosas, não confiáveis ou inadequadas. A ausência de informações científicas adequadas não deverá ser motivo para adiar ou não tomar medidas de conservação e ordenamento.

3. Ao implementarem o critério de precaução, os Estados deverão:

(a) melhorar o processo decisório para a conservação e ordenamento de recursos pesqueiros obtendo e compartilhando as melhores informações científicas disponíveis e implementando técnicas melhoradas para fazer frente ao risco e à incerteza;

(b) aplicar as diretrizes contidas no Anexo 2 e determinar, com base nas melhores informações científicas disponíveis, pontos de referência específicos para populações e as medidas a serem tomadas no caso de serem ultrapassados;

(c) levar em consideração, *inter alia*, incertezas em relação ao tamanho e ritmo de reprodução das populações, pontos de referência, condições das populações em relação a esses pontos de referência, níveis e distribuições da mortalidade dos peixes e o impacto de pescarias sobre espécies não-alvo e associadas ou dependentes, bem como condições oceânicas, ambientais e sócioeconômicas existentes e previstas; e

(d) desenvolver programas de coleta de dados e de pesquisa para avaliar o impacto da pesca sobre espécies não-alvo e associadas ou dependentes e sobre seu meio ambiente e adotar planos que sejam necessários para garantir a conservação dessas espécies e proteger habitats de especial interesse.

4. Os Estados tomarão medidas para garantir que, estando os pontos de referência próximos de ser alcançados, eles não serão ultrapassados. Na eventualidade de serem ultrapassados, os Estados tomarão, sem demora, as medidas previstas no parágrafo 3(b) para restabelecer as populações.

5. Onde o estado de populações alvo ou não-alvo ou de espécies associadas ou dependentes for objeto de preocupação, os Estados sujeitarão essas populações e espécies a uma monitorização mais intensa para examinar sua situação e a eficácia de medidas de conservação e ordenamento. Essas medidas serão reexaminadas regularmente à luz de novas informações.

6. Para novas pescarias ou pescas exploratórias, os Estados adotarão, na maior brevidade possível, medidas de conservação e ordenamento de precaução, inclusive, *inter alia*, limites para a pesca e limites de esforços. Essas medidas permanecerão em vigor até que existam dados suficientes para permitir uma avaliação do impacto da pesca sobre a sustentabilidade de longo prazo das populações, após a qual serão implementadas medidas de conservação e ordenamento baseadas nessa avaliação. Estas últimas medidas deverão, se conveniente, permitir o desenvolvimento gradual das pesca.

7. Na eventualidade de um fenômeno natural ter um impacto adverso significativo sobre a situação de populações de peixes tranzonais ou de populações de peixes altamente migratórios, os Estados adotarão medidas de conservação e ordenamento em bases emergenciais para garantir que a pesca não exacerbe esse impacto adverso. Os Estados adotarão também medidas dessa natureza em bases emergenciais onde a pesca representar uma séria ameaça à sustentabilidade dessas populações. As medidas tomadas em bases emergenciais serão temporárias e baseadas nas melhores provas científicas disponíveis.

Artigo 7

Compatibilidade de medidas de conservação e ordenamento

1. Sem prejuízo dos direitos soberanos de Estados litorâneos para fins de exploração, conservação e ordenamento de recursos marinhos vivos em áreas sob jurisdição nacional na forma prevista na Convenção e o direito de todos os Estados de permitir que seus nacionais desenvolvam pesca em alto-mar em conformidade com a Convenção:

(a) no que se refere às populações de peixes tranzonais, os Estados litorâneos envolvidos e os Estados cujos nacionais pescam essas populações na área adjacente em alto-mar procurarão, diretamente ou por meio dos ajustes adequados de cooperação previstos na Parte III do presente Acordo, acordar sobre medidas necessárias para a conservação dessas populações nas áreas adjacentes em alto-mar;

(b) no que se refere a populações de peixes altamente migratórios, os Estados litorâneos envolvidos e outros Estados cujos nacionais pescam essas populações na região cooperarão uns com os outros, diretamente ou por meio dos ajustes adequados de cooperação previstos na Parte III do presente Acordo, no sentido de garantir a conservação e promover o objetivo de uma utilização ótima dessas populações em toda a região, tanto dentro como fora das áreas sob jurisdição nacional.

2. As medidas de conservação e ordenamento estabelecidas para o alto-mar e as adotadas para áreas sob jurisdição nacional serão compatíveis para garantir a conservação e o ordenamento das populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios em sua totalidade. Com essa finalidade em vista, os Estados litorâneos e Estados que pescam em alto-mar terão o dever de cooperar uns com os outros no sentido de estabelecer medidas compatíveis em relação a essas populações. No processo de determinar medidas de conservação e ordenamento, os Estados deverão:

(a) levar em consideração as medidas de conservação e ordenamento adotadas e aplicadas em conformidade com o Artigo 61 da Convenção em relação às mesmas populações por Estados litorâneos em áreas sob jurisdição nacional e tomar as providências necessárias para garantir que as medidas tomadas em relação a essas populações para o alto-mar não comprometam a eficácia dessas medidas;

(b) levar em consideração medidas anteriormente acordadas que tenham sido adotadas e aplicadas em alto-mar em conformidade com a Convenção em relação às mesmas populações por Estados litorâneos e Estados que desenvolvem pesca em alto-mar;

(c) levar em consideração medidas anteriormente acordadas e aplicadas em conformidade com a Convenção em relação às mesmas populações por uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca;

(d) levar em consideração a unidade biológica e outras características biológicas das populações e as relações entre a distribuição das populações, as pescarias e as peculiaridades geográficas da região em questão, inclusive até que ponto as populações ocorrem e são pescadas em áreas sob jurisdição nacional;

(e) levar em consideração a respectiva dependência de Estados litorâneos e de Estados que pescam em alto-mar das populações em questão; e

(f) tomar as providências necessárias para garantir que essas medidas não produzam impactos negativos sobre os recursos marinhos vivos como um todo.

3. Ao fazerem vigorar seu dever de cooperar, os Estados empreenderão todos os esforços necessários para acordar medidas compatíveis de conservação e ordenamento dentro de um prazo razoável.

4. Na eventualidade de não conseguirem chegar a um acordo dentro de um prazo razoável, quaisquer dos Estados envolvidos poderão recorrer aos procedimentos para a solução de controvérsias previstos na Parte VIII.

5. Na pendência de medidas compatíveis de conservação e ordenamento, os Estados, movidos por um espírito de compreensão e cooperação, empreenderão todos os esforços necessários para estabelecer ajustes provisórios de natureza prática. Na eventualidade de não conseguirem estabelecer tais ajustes, qualquer dos Estados envolvidos poderá solucionar a controvérsia, com a finalidade de obter medidas provisórias, em conformidade com os procedimentos para a solução de controvérsias previstos na Parte VIII.

6. Os ajustes ou medidas provisórias acordados ou prescritos em conformidade com o parágrafo 5 levarão em consideração o disposto na presente Parte, respeitarão os direitos e deveres de todos os Estados envolvidos, não comprometerão ou impedirão que se chegue a um acordo final sobre medidas compatíveis de conservação e ordenamento e não prejudicarão o resultado final de qualquer procedimento para a solução de controvérsias.

7. Os Estados litorâneos informarão regularmente os Estados que pescam em alto-mar na sub-região ou região, diretamente ou por meio de organizações ou ajustes de pesca sub-regionais ou regionais pertinentes ou outros meios adequados, sobre as medidas que adotaram para populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios em áreas sob sua jurisdição nacional.

8. Os Estados que pescam em alto-mar informarão regularmente outros Estados interessados, diretamente ou por meio de organizações ou ajustes de pesca sub-regionais ou regionais adequados, sobre as medidas que adotaram para regulamentar as atividades relativas à pesca de tais populações em alto-mar por embarcações que arvoem seu pavilhão.

Parte III

Mecanismos para a Cooperação Internacional em Torno de Populações de Peixes Tranzonais e Populações de Peixes Altamente Migratórios

Artigo 8

Cooperação com vistas à conservação e ao ordenamento

1. Os Estados litorâneos e Estados que pescam em alto-mar deverão, em conformidade com a Convenção, cooperar uns com os outros em relação a populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios, diretamente ou por meio de organizações ou ajustes de pesca sub-regionais ou regionais adequados, levando em consideração as características específicas da sub-região ou região, visando a garantir a efetiva conservação e ordenamento dessas populações.

2. Os Estados se consultarão de boa-fé e sem demora, particularmente se houver provas de que as populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios em questão podem estar expostos ao risco de superexploração ou novas técnicas de pesca estiverem sendo desenvolvidas para essas populações. Para esse fim, as consultas podem ser iniciadas por solicitação de qualquer Estado interessado com vistas a estabelecer ajustes adequados para garantir a conservação e o ordenamento dessas populações. Na pendência de tais ajustes, os Estados observarão o disposto no presente Acordo e agirão de boa-fé e respeitarão os direitos, interesses e deveres de outros Estados.

3. Quando uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca tiver a competência para estabelecer medidas de conservação e ordenamento para determinadas populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios, os Estados que pescam essas populações em alto-mar e os Estados litorâneos envolvidos observarão seu dever de cooperar tornando-se um membro dessa organização ou um participante desse ajuste ou acordando em aplicar as medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste. Essa organização ou ajuste deverá, em conformidade com seus termos de participação, admitir todos os Estados que

tenham um interesse genuíno na pesca em questão. Os termos de participação não serão indevidamente restritivos e não serão aplicados de uma maneira que discrimine qualquer Estado ou grupo de Estados que tenham um interesse genuíno na pesca em questão.

4. Somente os Estados que são membros dessa organização ou participantes desse ajuste ou aqueles que acordam em aplicar as medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste terão acesso aos recursos pesqueiros aos quais essas medidas se aplicam.

5. Onde não existir uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca para estabelecer medidas de conservação ou ordenamento para uma determinada população de peixes transzonais ou de peixes altamente migratórios, os Estados litorâneos e os Estados que pescam essas populações na sub-região ou região envolvidas cooperarão uns com os outros no sentido de estabelecer uma organização dessa natureza ou desenvolver ajustes adequados para garantir a conservação e o ordenamento dessa população e participarão do trabalho da organização ou ajuste.

6. Qualquer Estado que pretenda propor uma ação por parte de uma organização intergovernamental que tenha competência sobre recursos vivos deverá, se tal ação tiver um efeito significativo sobre medidas de conservação ou ordenamento já estabelecidas por uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca competente, consultar seus Estados membros ou participantes por meio dessa organização ou ajuste. Na medida do possível, essa consulta será feita antes de a proposta ser apresentada à organização intergovernamental.

Artigo 9

Organizações e ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro

1. Ao estabelecerem organizações sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro ou ao acordarem ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro para populações de peixes transzonais e de populações de peixes altamente migratórios, os Estados acordarão, inter alia, sobre:

(a) as populações às quais as medidas de conservação e ordenamento se aplicam, levando em consideração as características biológicas das populações em questão e o tipo de pescaria a que serão submetidas;

(b) a área de aplicação, levando em consideração o Artigo 7, parágrafo 1, e as características da sub-região ou região, incluindo fatores sócioeconômicos, geográficos e ambientais;

(c) a relação entre o trabalho da nova organização ou ajuste e o papel, objetivos e operações de quaisquer organizações ou ajustes de pesca existentes; e

(d) os mecanismos pelos quais a organização ou ajuste obterá orientação científica e reexaminará as populações, incluindo, se necessário, o estabelecimento de um órgão de consultoria científica.

2. Os Estados que cooperarem na formação de uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro informarão outros Estados que sabidamente têm um interesse genuíno no trabalho da organização ou ajuste propostos a respeito dessa cooperação.

Artigo 10

Funções de Organizações e Ajustes Sub-Regionais e Regionais de Ordenamento Pesqueiro

No cumprimento de seu dever de cooperar por meio de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro, os Estados deverão:

(a) acordar e observar medidas de conservação e ordenamento para garantir a sustentabilidade de longo prazo de populações de peixes transzonais e de populações de peixes altamente migratórios;

(b) acordar, segundo as necessidades, sobre direitos de participação como alocações de pescarias permitidas ou níveis de esforços de pesca;

(c) adotar e aplicar quaisquer padrões internacionais mínimos de recomendação geral para a condução responsável de operações de pesca;

(d) obter e avaliar orientações científicas, reexaminar o estado das populações e avaliar o impacto da pesca sobre espécies não-alvo e associadas ou dependentes;

(e) acordar padrões para a coleta, elaboração de relatórios, verificação e intercâmbio de dados sobre a pesca das populações;

(f) compilar e disseminar dados estatísticos precisos e completos, como descrito no Anexo 1, para garantir a disponibilidade das melhores provas científicas e manter também, onde necessário, a confidencialidade;

(g) promover e conduzir avaliações científicas das populações e pesquisas pertinentes, divulgando seus resultados;

(h) estabelecer mecanismos cooperativos adequados para garantir uma monitorização, controle, vigilância e vigoração efetivos;

(i) acordar meios pelos quais os interesses pesqueiros de novos membros ou participantes da organização ou ajuste possam ser acomodados;

(j) acordar procedimentos decisórios que facilitem a adoção de medidas de conservação e ordenamento oportuna e eficazmente;

(k) promover a solução pacífica de controvérsias em conformidade com a Parte VIII;

(l) tomar as providências necessárias para garantir a plena cooperação de seus órgãos e indústrias nacionais na implementação das recomendações e decisões da organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro; e

(m) dar a devida publicidade às medidas de conservação e ordenamento estabelecidas pela organização ou ajuste.

Artigo 11

Novos Membros ou Participantes

No processo de determinar a natureza e alcance dos direitos de participação de novos membros de uma organização sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro ou de novos participantes de um ajuste sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro, os Estados levarão em consideração, inter alia, os seguintes fatores:

(a) as condições das populações de peixes transzonais e de populações de peixes altamente migratórios e do nível existente de esforço de pesca;

(b) os respectivos interesses, padrões de pesca e práticas de pesca de novos e atuais membros ou participantes;

(c) as respectivas contribuições de novos e atuais membros ou participantes à conservação e ordenamento das populações, à coleta e fornecimento de dados precisos e à condução de pesquisas científicas sobre as populações;

(d) as necessidades de comunidades pesqueiras litorâneas que dependam principalmente da pesca das populações;

(e) as necessidades de Estados litorâneos cujas economias dependam fortemente da exploração de recursos marinhos vivos; e

(f) os interesses de Estados em desenvolvimento da sub-região ou região em cujas áreas de jurisdição nacional as populações também ocorram.

Artigo 12

Transparência nas Atividades de Organizações e Ajustes Sub-Regionais ou Regionais de Ordenamento Pesqueiro

1. Os Estados tomarão as providências necessárias para garantir a transparência do processo decisório e de outras atividades de organizações e ajustes sub-regionais e regionais de ordenamento pesqueiro.

2. Representantes de outras organizações intergovernamentais e representantes de organizações não-governamentais preocupadas com populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios terão a oportunidade de participar de reuniões de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro como observadores ou em outra capacidade, segundo o caso, em conformidade com os procedimentos das organizações ou ajustes em questão. Esses procedimentos não serão indevidamente restritivos nesse respeito. As organizações intergovernamentais e as organizações não-governamentais terão um acesso oportuno aos registros e relatórios dessas organizações e ajustes, desde que observem as normas estipuladas para acessá-los.

Artigo 13

Fortalecimento de Organizações e Ajustes Existentes

Os Estados cooperarão uns com os outros para fortalecer organizações e ajustes sub-regionais e regionais de ordenamento pesqueiro existentes tendo em vista a melhoria de sua eficácia em estabelecer e implementar medidas de conservação e ordenamento para populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios.

Artigo 14

Coleta e Fornecimento de Informações e Cooperação em Pesquisas Científicas

1. Os Estados tomarão as providências necessárias para garantir que embarcações desfraldando seu pavilhão forneçam as informações necessárias para cumprir seus deveres no âmbito do presente Acordo. Para esse fim, os Estados deverão, em conformidade com o Anexo I:

(a) coletar e trocar, dados científicos, técnicos e estatísticos sobre a pesca de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios;

(b) tomar as providências necessárias para garantir que os dados sejam coletados com um nível de detalhamento suficiente para facilitar a avaliação eficaz das populações e que sejam apresentados oportunamente para cumprir os requisitos de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro; e

(c) tomar medidas adequadas para verificar a precisão desses dados.

2. Os Estados cooperarão uns com os outros, diretamente ou por meio de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro, para:

(a) acordar sobre a especificação de dados e o formato no qual devem ser fornecidos a essas organizações ou ajustes, levando em consideração a natureza e a pesca dessas populações; e

(b) desenvolver e compartilhar técnicas analíticas e metodologias de avaliação de populações visando a melhorar medidas para a conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios.

3. Em conformidade com a Parte XIII da Convenção, os Estados cooperarão uns com os outros, diretamente ou por meio de organizações internacionais competentes, no sentido de fortalecer a capacidade de pesquisa científica no campo da pesca e promover pesquisas científicas sobre a conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios para o benefício de todos. Para esse fim, um Estado ou a organização internacional competente que conduza pesquisas dessa natureza fora de áreas sob jurisdição nacional promoverá ativamente a publicação e divulgação para qualquer Estado interessado dos resultados dessas pesquisas e de informações relacionadas a seus objetivos e métodos e, na maior medida possível, facilitará a participação de cientistas desses Estados nessas pesquisas.

Artigo 15

Mares Fechados ou Semifechados

No processo de implementar o presente Acordo num mar fechado ou semifechado, os Estados levarão em consideração as características ecológicas desse mar e agirão em conformidade com a Parte IX da Convenção e outras disposições da mesma.

Artigo 16

Áreas em Alto-Mar Inteiramente Circundadas por Áreas sob a Jurisdição Nacional de um Único Estado

1. Os Estados cujos nacionais pescam populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios numa área em alto-mar inteiramente circundada por uma área sob a jurisdição nacional de um único Estado cooperarão com esse Estado no sentido de estabelecer medidas de conservação e ordenamento para essas populações nas áreas em alto-mar. Considerando as características ecológicas da área, os Estados concederão atenção especial, em conformidade com o Artigo 7, ao estabelecimento de medidas de conservação e ordenamento compatíveis para essas populações. As medidas estabelecidas com respeito ao alto-mar levarão em conta os direitos, obrigações e interesses do Estado Costeiro de acordo com a Convenção, basear-se-ão nos dados científicos mais fidedignos de que se disponha e também levarão em conta as medidas de conservação e ordenamento adotadas e aplicadas com relação aos mesmos estoques, de acordo com o Artigo 61 da Convenção, pelo Estado Costeiro na área de jurisdição nacional. Os Estados também estabelecerão acordo, sobre medidas de monitoramento, controle, vigilância e aplicação para garantir o cumprimento das medidas de conservação e ordenamento tomadas em relação a áreas em alto-mar.

2. De acordo com o Artigo 8 os Estados deverão agir de boa-fé e empreender todos os esforços para chegar a acordo sobre medidas de conservação e ordenamento a serem aplicadas no desenvolvimento de operações de pesca na área a que se refere o parágrafo 1. Se, dentro de um período razoável, os Estados pesqueiros envolvidos e o Estado litorâneo não conseguirem acordar medidas de conservação e ordenamento em conformidade com o parágrafo 1, eles aplicarão o disposto no Artigo 7, parágrafos 4, 5 e 6, relacionado a mecanismos ou medidas provisórias. Enquanto não sejam estabelecidas tais medidas ou arranjos provisórios os Estados envolvidos deverão tomar medidas com relação a embarcações batendo seu pavilhão nacional para impedir que se realizem operações de pesca que possam prejudicar os estoques envolvidos.

Parte IV

Não-Membros e Não-Participantes

Artigo 17

Não-Membros de Organizações e Não-Participantes de Ajustes

1. Um Estado que não seja membro de uma organização sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro ou não seja participante de um ajuste sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro, ou que por outra razão não concorde em aplicar as medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste, não será liberado da obrigação de cooperar, em conformidade com a Convenção e o presente Acordo, na conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios pertinentes.

2. Esse Estado não autorizará embarcações desfraldando seu pavilhão a se envolverem em operações de pesca de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios sujeitos às medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste.

3. Os Estados que forem membros de organizações sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro ou participantes de ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro deverão, individualmente ou em conjunto, solicitar às entidades pesqueiras mencionadas no Artigo 1, parágrafo 3 que tenham embarcações pesqueiras na área em questão que cooperem plenamente na implementação das medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste, com vistas a fazer com que essas medidas sejam aplicadas de facto e na maior amplitude possível a pescarias na área em questão. Essas entidades pesqueiras usufruirão benefícios da participação na pescaria na mesma proporção de seu compromisso de observar as medidas de conservação e ordenamento prescritas para as populações.

4. Os Estados que forem membros dessas organizações ou participantes desses ajustes trocarão informações sobre as atividades de embarcações pesqueiras desfraldando pavilhões de Estados que não forem membros da organização e tampouco participantes do acordo que desenvolvam operações para pescar as populações em questão. Eles tomarão medidas compatíveis com o presente Acordo e com o direito internacional para coibir as atividades de embarcações que comprometam a eficácia de medidas sub-regionais ou regionais de conservação e ordenamento.

Parte V

Deveres do Estado de Bandeira

Artigo 18

Deveres do Estado de Bandeira

1. Um Estado cujas embarcações pescam em alto-mar deverá tomar as medidas necessárias para garantir que as embarcações desfraldando seu pavilhão observem as medidas sub-regionais e regionais de conservação e ordenamento e que essas embarcações não se envolvam em qualquer atividade que comprometa a eficácia dessas medidas.

2. Um Estado de bandeira só autorizará a utilização de embarcações desfraldando seu pavilhão a pescar em alto-mar quando puder exercer efetivamente suas responsabilidades em relação a essas embarcações no âmbito da Convenção e do presente Acordo.

3. As medidas a serem tomadas por um Estado em relação a embarcações desfraldando seu pavilhão incluirão as seguintes:

(a) controle dessas embarcações em alto-mar por meio de licenças, autorizações ou permissões de pesca, em conformidade com quaisquer procedimentos aplicáveis acordados em nível sub-regional, regional ou internacional;

(b) estabelecimento de regulamentos para:

(i) aplicar termos e condições para a licença, autorização ou permissão suficientes para garantir o cumprimento de quaisquer obrigações sub-regionais, regionais ou internacionais do Estado de bandeira;

(ii) proibir a pesca em alto-mar para embarcações que não estejam devidamente licenciadas ou autorizadas para pescar ou a pesca em alto-mar para embarcações em outros termos ou condições que não os estipulados numa licença, autorização ou permissão;

(iii) exigir que as embarcações que pescam em alto-mar tragam sempre a licença, autorização ou permissão a bordo e a apresentem para inspeção por parte de uma pessoa devidamente autorizada quando solicitados a tal; e

(iv) proibir embarcações desfraldando seu pavilhão de se envolver em pesca não autorizadas em áreas sob a jurisdição nacional de outros Estados.

(c) estabelecimento de um registro nacional de embarcações pesqueiras autorizadas a pescar em alto-mar e permissão de acesso às informações contidas no mesmo mediante solicitação de Estados diretamente interessados, levando em consideração qualquer legislação nacional do Estado de bandeira no que se refere à liberação dessas informações.

(d) requisitos para marcar embarcações e equipamentos pesqueiros para identificação em conformidade com sistemas de marcação de embarcações e equipamentos uniformes e internacionalmente reconhecíveis, como as Especificações Padronizadas da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação para a Marcação e Identificação de Embarcações Pesqueiras;

(e) requisitos para registrar e apresentar relatórios oportunos sobre a posição de embarcações, captura de espécies alvo e não-alvo, esforços de pesca e outros dados pesqueiros pertinentes em conformidade com padrões sub-regionais, regionais ou internacionais para a coleta de dados dessa natureza;

(f) requisitos para a verificação da captura de espécies alvo e não-alvo por meio de programas de observação, ajustes de inspeção, relatórios de descarregamento, supervisão de baldeações e monitorização de cargas de peixes desembarcadas e estatísticas de mercado, entre outros meios;

(g) monitorização, controle e vigilância dessas embarcações, de suas operações de pesca e atividades afins, mediante, inter alia:

(i) a implementação de ajustes nacionais de inspeção e ajustes sub-regionais e regionais de cooperação para garantir a aplicação das normas vigentes em conformidade com os Artigos

21 e 22, incluindo a exigência de que essas embarcações permitam acesso aos mesmos por parte de inspetores devidamente autorizados de outros Estados;

(ii) a implementação de programas nacionais de observadores e de programas sub-regionais e regionais de observadores dos quais o Estado de bandeira seja participante, incluindo a exigência de que essas embarcações permitam acesso aos mesmos por parte de observadores de outros Estados para o desempenho das funções acordadas no âmbito do programa; e

(iii) o desenvolvimento e implementação de sistemas de monitorização de embarcações, incluindo, se necessário, sistemas de transmissão por satélite, em conformidade com quaisquer programas nacionais e programas acordados em nível sub-regional, regional ou internacional entre os Estados envolvidos.

(h) a regulamentação de baldeações em alto-mar, para garantir que a eficácia de medidas de conservação e ordenamento não seja comprometida; e

(i) a regulamentação da pesca, para garantir a observância de medidas acordadas em nível sub-regional, regional ou internacional, incluindo medidas destinadas a minimizar a captura de espécies não-alvo.

4. Onde estiver em vigor um sistema de monitorização, controle e vigilância acordado em nível sub-regional, regional ou internacional, os Estados tomarão as providências necessárias para garantir que as medidas que aplicarem a embarcações desfraldando seu pavilhão sejam compatíveis com esse sistema.

Parte VI

Cumprimento e Aplicação

Artigo 19

Cumprimento e Aplicação por Parte de Estados de Bandeira

1. Um Estado garantirá a observância, por parte de embarcações desfraldando seu pavilhão, de medidas de conservação e ordenamento sub-regionais e regionais para a conservação e ordenamento de populações de peixes transzonais e populações de peixes altamente migratórios. Para esse fim, esse Estado deverá:

(a) aplicar essas medidas a despeito de onde ocorram violações;

(b) investigar imediata e profundamente qualquer alegação de violação de medidas sub-regionais, regionais de conservação e ordenamento, o que poderá incluir a inspeção física das embarcações em questão, e elaborar um relatório, na maior brevidade possível, para o Estado que alegou a violação e a organização ou ajuste sub-regional, regional pertinente sobre o progresso e resultado da investigação;

(c) exigir que qualquer embarcação arvorando seu pavilhão forneça informações à autoridade encarregada da investigação sobre sua posição, pescaria, equipamentos de pesca, operações de pesca e atividades afins na área em que alegou-se ter ocorrido uma violação;

(d) se estiver satisfeito com a disponibilidade de provas suficientes sobre uma violação alegada, encaminhar o caso às suas autoridades com vistas à instituição, sem demora, dos processos legais previstos em sua legislação e, se necessário, deter a embarcação em questão; e

(e) tomar as providências necessárias para garantir que onde ficar confirmado, em conformidade com sua legislação, que uma embarcação se envolveu numa violação séria dessas medidas, essa embarcação não desenvolva operações de pesca em alto-mar até que todas as sanções impostas pelo Estado de bandeira em relação à violação sejam cumpridas.

2. Todas as investigações e processos judiciais deverão ser levados a cabo na maior brevidade possível. As sanções aplicáveis em decorrência de violações deverão ser adequadas em sua severidade para efetivamente garantir o cumprimento esperado e desestimular violações onde quer que ocorram e privar os violadores dos benefícios derivados de suas atividades ilegais. As medidas aplicáveis aos comandantes e outros oficiais das embarcações pesqueiras deverão incluir disposições que permitam, inter alia, a recusa, o cancelamento ou a suspensão de autorizações para atuarem como comandantes ou oficiais dessas embarcações.

Artigo 20

Cooperação Internacional na Fiscalização

1. Os estados cooperarão uns com os outros, diretamente ou por meio de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento da pesca, no sentido de garantir o cumprimento e a aplicação de medidas sub-regionais e regionais de conservação e ordenamento para populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios.

2. Um Estado de bandeira que estiver conduzindo uma investigação de uma violação alegada de medidas de conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios poderá solicitar a assistência de qualquer outro Estado cuja cooperação possa ser útil na condução da investigação. Todos os Estados procurarão satisfazer solicitações razoáveis apresentadas por um Estado de bandeira no contexto dessas investigações.

3. Um Estado de bandeira poderá desenvolver investigações dessa natureza diretamente, em cooperação com outros Estados interessados, ou por meio da organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente. Informações sobre o progresso e resultado das investigações devem ser fornecidas a todos os Estados que tenham algum interesse ou tenham sido afetados pela violação alegada.

4. Os Estados ajudarão uns aos outros na identificação de embarcações suspeitas, segundo relatos, de envolvimento em atividades que possam comprometer a eficácia de medidas sub-regionais, regionais ou internacionais de conservação e ordenamento.

5. Os Estados deverão, dentro dos limites previstos na legislação e regulamentações nacionais, estabelecer ajustes para tornar disponíveis às autoridades da promotoria de outros Estados provas relacionadas a alegações de violações dessas medidas.

6. Quando houver bases suficientes para acreditar que uma embarcação em alto-mar se envolveu em pesca não autorizada numa área sob a jurisdição nacional de um Estado costeiro, o Estado de bandeira dessa embarcação, mediante solicitação do Estado costeiro envolvido, investigará imediata e plenamente a questão. O Estado de bandeira cooperará com o Estado costeiro na tomada de medidas de aplicação pertinentes e poderá autorizar o Estado costeiro a subir a bordo da embarcação e inspecioná-la em alto-mar. O presente parágrafo será aplicado sem prejuízo do Artigo 111 da Convenção.

7. Os Estados Partes que forem membros de uma organização sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro ou participantes de um ajuste sub-regional ou regional de ordenamento

pesqueiro poderão agir com base no direito internacional, inclusive recorrendo a procedimentos sub-regionais ou regionais estabelecidos para esse fim, para impedir que embarcações envolvidas em atividades que possam comprometer a eficácia ou que de outra maneira violem as medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste pesquem em alto-mar na sub-região ou região até que o Estado de bandeira tome as medidas necessárias.

Artigo 21

Cooperação Sub-Regional e Regional na Fiscalização

1. Em qualquer área de alto-mar abrangida por uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca, um Estado Parte que seja membro dessa organização ou participante desse ajuste poderá, por meio de seus inspetores devidamente autorizados, subir a bordo e inspecionar, em conformidade com o parágrafo 2, embarcações pesqueiras desfraldando pavilhão de um outro Estado Parte do presente Acordo, seja ou não esse Estado Parte um membro ou participante, também, da organização ou ajuste, para garantir o cumprimento de medidas de conservação e ordenamento para populações de peixes transzonais e populações de peixes altamente migratórios estabelecidas por essa organização ou ajuste.

2. Os Estados, por meio de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento da pesca, estabelecerão procedimentos para a subida a bordo e a inspeção em conformidade com o parágrafo 1, bem como procedimentos para implementar outras disposições do presente Artigo. Esses procedimentos serão compatíveis com o disposto no presente Artigo e com os procedimentos previstos no Artigo 22 e não discriminarão não-membros da organização ou não-participantes do acordo. A subida a bordo e a inspeção, bem como quaisquer ações de fiscalização, serão realizadas em conformidade com esses procedimentos. Os Estados darão a publicidade adequada aos procedimentos estabelecidos de acordo com o presente parágrafo.

3. Se, num prazo de dois anos após a adoção do presente Acordo, qualquer organização ou ajuste não tiver estabelecido esses procedimentos, a subida a bordo e a inspeção previstas no parágrafo 1, bem como quaisquer ações de fiscalização subsequentes, deverão, na pendência do estabelecimento desses procedimentos, ser realizadas em conformidade com o presente Artigo e os procedimentos básicos previstos no Artigo 22.

4. Antes de empreender alguma ação com base no presente Artigo, os Estados inspecionantes deverão, diretamente ou por meio da organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente, informar todos os Estados cujas embarcações pescam em alto-mar na sub-região ou região sobre a forma de identificação emitida para seus inspetores devidamente autorizados. As embarcações usadas para a subida a bordo e a inspeção deverão ser claramente marcadas e identificáveis como estando a serviço governamental. No momento de se tornarem uma Parte do presente Acordo, os Estados designarão uma autoridade adequada para receber notificações em conformidade com o presente Artigo e darão a devida publicidade a essa designação por meio da organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente.

5. Quando, após uma subida a bordo e inspeção, forem encontradas provas suficientes de que uma embarcação se envolveu em atividades contrárias às medidas de conservação e ordenamento mencionadas no parágrafo 1, o Estado inspecionante deverá, onde necessário, colher as provas e notificar, sem demora, o Estado de bandeira a respeito da alegada violação.

6. O Estado de bandeira responderá à notificação mencionada no parágrafo 5 dentro de um prazo de três dias após o seu recebimento ou no prazo determinado nos procedimentos estabelecidos em conformidade com o Artigo 2 e deverá, alternativamente:

(a) cumprir, sem demora, suas obrigações de investigar previstas no Artigo 19 e, se as provas justificarem tal medida, empreender ações de fiscalização em relação à embarcação, informando, de imediato o Estado inspecionante a respeito dos resultados da investigação e de qualquer ação de aplicação empreendida; ou

(b) autorizar o Estado inspecionante a investigar.

7. Quando o Estado de bandeira autoriza o Estado inspecionante a investigar a alegação de uma violação, o Estado inspecionante deverá comunicar os resultados da investigação ao Estado de bandeira. O Estado de bandeira deverá, sendo as provas suficientes para tal, cumprir suas obrigações de empreender uma ação de fiscalização em relação à embarcação. Alternativamente, o Estado de bandeira poderá autorizar o Estado inspecionante a empreender a ação de fiscalização especificada pelo Estado de bandeira em relação à embarcação, em conformidade com seus direitos e obrigações no âmbito do presente Acordo.

8. Quando, após uma subida a bordo e inspeção, existirem razões claras para acreditar que uma embarcação cometeu uma infração séria e o Estado de bandeira não reagiu ou não tomou as medidas necessárias em conformidade com os parágrafos 6 e 7, os inspetores poderão permanecer a bordo, colher provas e exigir que o comandante os auxilie no aprofundamento da investigação, inclusive trazendo a embarcação, sem demora, até o porto adequado mais próximo ou outro porto especificado nos procedimentos estabelecidos em conformidade com o parágrafo 2. O Estado inspecionante informará imediatamente o Estado de bandeira sobre o nome do porto para o qual a embarcação deverá se encaminhar. O Estado inspecionante e o Estado de bandeira e, conforme o caso, o Estado do porto, tomarão todas as medidas necessárias para garantir o bem-estar da tripulação da embarcação, independente de sua nacionalidade.

9. O Estado inspecionante informará o Estado de bandeira e a organização pertinente ou os participantes do acordo pertinente a respeito dos resultados de qualquer investigação adicional.

10. O Estado inspecionante exigirá que seus inspetores observem as normas e as práticas e procedimentos internacionais de aceitação geral relacionados à segurança da embarcação e de sua tripulação, minimizará a interferência em operações de pesca e, na medida do possível, tomará as providências necessárias para garantir que suas ações não afetem adversamente a qualidade do produto da pesca a bordo. Os Estados inspecionantes tomarão as providências necessárias para garantir que a subida a bordo e a inspeção não sejam conduzidas de uma maneira que constitua uma atitude hostil em relação a qualquer barco de pesca.

11. Para os fins do presente Artigo, uma violação séria significa:

(a) pesca sem licença, autorização ou permissão emitida pelo Estado de bandeira em conformidade com o Artigo 18, parágrafo 3(a);

(b) a não-manutenção de registros precisos da pescaria e de dados relacionados à mesma, como exigido pela organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca, ou relatórios de pesca substancialmente falsos, contrários aos requisitos sobre relatórios de captura vigentes nos mencionados ajustes ou organizações;

(c) pescar numa área fechada, pescar durante uma estação fechada ou após já ter fechado uma cota estabelecida pela organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca;

(d) pesca dirigida a uma população sujeita a moratória ou cuja pesca tenha sido proibida;

(e) usar equipamentos de pesca proibidos;

- (f) falsificar ou esconder as marcas, identidade ou registro de uma embarcação de pesca;
- (g) esconder, adulterar ou descartar provas relacionadas a uma investigação;
- (h) violações múltiplas e repetidas que, juntas, constituam um sério desrespeito a medidas de conservação e ordenamento; ou
- (i) outras violações especificadas em procedimentos estabelecidos pela organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca.

12. Sem prejuízo das demais disposições do presente Artigo, o Estado de bandeira poderá, em qualquer tempo, tomar medidas para cumprir suas obrigações no âmbito do Artigo 19 em relação a uma violação alegada. Estando a embarcação sob a direção do Estado inspecionante, o Estado inspecionante deverá, mediante solicitação do Estado de bandeira, liberar a embarcação para o Estado de bandeira, juntamente com todas as informações sobre o progresso e resultado de sua investigação.

13. O presente Artigo não prejudicará os direitos do Estado de bandeira de tomar quaisquer medidas, inclusive processos judiciais visando a impor penalidades, em conformidade com sua legislação.

14. O presente Artigo se aplicará, *mutatis mutandis*, se um Estado Parte que seja membro ou parte de uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca tiver razões para crer que uma embarcação de pesca desfraldando o pavilhão de um outro Estado Parte se envolveu em qualquer atividade contrária às medidas de conservação e ordenamento pertinentes mencionadas no parágrafo 1 numa área em alto-mar abrangida por essa organização ou ajuste e subseqüentemente, na mesma viagem de pesca, entrou numa área sob jurisdição nacional do Estado inspecionante ou de outro Estado que admita a aplicação do presente Artigo por parte do Estado inspecionante.

15. Quando uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca estabelecer um mecanismo alternativo que efetivamente libere os membros dessa organização ou os participantes desse ajuste da obrigação prevista no presente Acordo de garantir a observância de medidas de conservação e ordenamento estabelecidas pela organização ou ajuste, os membros ou participantes dessa organização ou ajuste poderão acordar em limitar a aplicação do parágrafo 1 entre os mesmos em relação às medidas de conservação e ordenamento estabelecidas na área em alto-mar em questão.

16. As medidas tomadas por Estados que não sejam o Estado de bandeira em relação a embarcações que se envolveram em atividades contrárias a medidas sub-regionais ou regionais de conservação e ordenamento serão proporcionais à seriedade da violação.

17. Quando existirem razões suficientes para suspeitar que uma embarcação de pesca em alto-mar está sem nacionalidade, um Estado poderá subir a bordo do mesmo e inspecioná-lo. Se as provas justificarem esse procedimento, o Estado poderá tomar medidas adequadas em conformidade com o direito internacional.

18. Os Estados serão responsáveis por danos ou perdas a eles imputados como resultado de medidas tomadas em conformidade com o presente Artigo se essas medidas forem ilegais ou excederem as que seriam razoavelmente justificadas à luz das informações disponíveis para implementar o disposto no presente Artigo.

Artigo 22Procedimentos Básicos Para a Subida a Bordo e Inspeção
em Conformidade com o Artigo 21

1. O Estado inspecionante tomará as providências necessárias para garantir que seus inspetores devidamente autorizados:

(a) apresentem credenciais ao comandante da embarcação e produzam uma cópia das medidas de conservação e ordenamento pertinentes em vigor na área em alto-mar em questão;

(b) notifiquem o Estado de Bandeira no momento da visita e da inspeção;

(c) não interfiram com a capacidade do comandante de se comunicar com as autoridades do Estado de bandeira durante a subida a bordo e inspeção;

(d) forneçam uma cópia de um relatório sobre a subida a bordo e inspeção ao comandante da embarcação e às autoridades do Estado de bandeira, registrando no mesmo qualquer objeção ou declaração que o comandante deseje incluir no relatório;

(e) se retirem da embarcação, sem demora, após a inspeção se não encontrarem provas de uma violação séria; e

(f) evitem o uso da força, a menos que necessário para garantir a segurança dos inspetores e cooperação na inspeção da embarcação. O grau de força utilizada não deverá exceder os limites razoáveis que as circunstâncias requeiram.

2. Os inspetores devidamente autorizados de um Estado inspecionante terão autoridade para inspecionar a embarcação, sua licença, equipamentos, arquivos, instalações, peixes e produtos derivados de peixes e qualquer documentação pertinente necessária para verificar a observância de medidas de conservação e ordenamento pertinentes.

3. O Estado de bandeira tomará as providências necessárias para garantir que os comandantes de embarcações:

(a) aceitem e facilitem a rápida e segura subida a bordo dos inspetores;

(b) cooperem com a inspeção da embarcação realizada de acordo com estes procedimentos e a auxiliem;

(c) não obstruam, intimidem ou interfiram com os inspetores no desempenho de suas tarefas;

(d) permitam que os inspetores se comuniquem com as autoridades do Estado de bandeira e do Estado inspecionante durante a subida a bordo e a inspeção;

(e) ofereçam facilidades razoáveis aos inspetores, inclusive, se necessário, alimentação e acomodação; e

(f) facilitem um desembarque seguro para os inspetores.

4. Na eventualidade de o comandante de uma embarcação recusar-se a aceitar a subida a bordo e a inspeção em conformidade com o presente Artigo e o Artigo 21, o Estado de bandeira deverá, exceto em casos previstos em regulamentos, procedimentos e práticas internacionais de aceitação geral relacionados à segurança no mar, quando é necessário protelar a subida a bordo e a inspeção, orientar o comandante da embarcação no sentido de aquiescer imediatamente à subida a bordo e à inspeção e, se o comandante não observar essa orientação, suspender a autorização da embarcação para pescar e ordenar-lhe que retorne imediatamente ao porto. O Estado de bandeira informará o Estado inspecionante sobre a medida que tomou quando ocorrerem as circunstâncias mencionadas no presente parágrafo.

Artigo 23

Medidas Tomadas por um Estado Porto

1. Um Estado porto tem o direito e o dever de tomar medidas, em conformidade com o direito internacional, para promover a eficácia de medidas sub-regionais, regionais e internacionais de conservação e ordenamento. Ao tomar tais medidas, um Estado porto não discriminará, na forma ou na prática, embarcações de qualquer Estado.

2. Um Estado porto poderá, inter alia, inspecionar documentos, equipamentos de pesca e o produto da pesca a bordo de embarcações de pesca quando essas embarcações estiverem voluntariamente atracadas em seus portos ou terminais em alto-mar.

3. Os Estados poderão adotar regulamentações no sentido de revestir autoridades nacionais pertinentes do poder necessário para proibir atracagens e baldeações quando se tiver determinado que o produto da pesca foi obtido de uma maneira que compromete a eficácia de medidas sub-regionais e regionais de conservação e ordenamento em alto-mar.

4. Nada do disposto no presente Artigo afetará o exercício, por parte dos Estados, de sua soberania sobre portos localizados em seu território, em conformidade com o direito internacional.

Parte VII

Requisitos dos Estados em Desenvolvimento

Artigo 24

Reconhecimento dos Requisitos Especiais dos Estados em Desenvolvimento

1. Os Estados reconhecerão plenamente as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento em relação à conservação e ordenamento da pesca de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios e ao desenvolvimento da pesca dessas populações. Para esse fim, os Estados deverão, diretamente ou por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação e de outros organismos especializados, do GEF (Fundo Mundial para o Meio Ambiente), da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável e de outras organizações e órgãos internacionais e regionais adequados, prestar assistência a Estados em desenvolvimento.

2. Ao fazerem vigorar o dever de cooperar no estabelecimento de medidas de conservação e ordenamento para populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios, os Estados levarão em consideração os requisitos especiais dos Estados em desenvolvimento, particularmente:

(a) a vulnerabilidade dos Estados em desenvolvimento que são dependentes da exploração de recursos marinhos vivos, inclusive para satisfazer as necessidades nutritivas de suas populações ou de partes das mesmas;

(b) a necessidade de evitar impactos adversos, e de garantir acesso à pesca, sobre pescadores de subsistência, sobre pescadores de pequena escala ou artesanais, sobre pescadoras, bem como sobre povos indígenas em Estados em desenvolvimento, particularmente pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e

(c) a necessidade de garantir que essas medidas não resultem na transferência, direta ou indireta, de uma carga desproporcional das ações de conservação para Estados em desenvolvimento.

Artigo 25

Formas de Cooperação com Estados em Desenvolvimento

1. Os Estados cooperarão uns com os outros, diretamente ou por meio de organizações sub-regionais, regionais ou internacionais, para:

(a) promover a capacidade de Estados em desenvolvimento, particularmente dos menos desenvolvidos entre os mesmos e de pequenos Estados insulares em desenvolvimento, de conservar e manejar populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios e de desenvolver suas próprias pescas dessas populações;

(b) assistir Estados em desenvolvimento, particularmente os menos desenvolvidos entre os mesmos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para que possam participar da pesca dessas populações em alto-mar, facilitando, também, seu acesso a essa pesca dentro dos limites previstos nos Artigos 5 e 11; e

(c) facilitar a participação de Estados em desenvolvimento em organizações e ajustes sub-regionais e regionais de ordenamento da pesca.

2. Para os fins previstos no presente Artigo, a cooperação com Estados em desenvolvimento incluirá a prestação de assistência financeira, assistência relacionada ao desenvolvimento de recursos humanos, assistência técnica, transferência de tecnologias, inclusive por meio de empreendimentos conjuntos, e serviços de assessoria e consultoria.

3. Essa assistência deverá, inter alia, ser especificamente orientada para:

(a) a melhoria da conservação e do ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios mediante a coleta, elaboração de relatórios, verificação, intercâmbio e análise de dados sobre pesca e de outras informações relacionadas a essa área;

(b) a avaliação das populações e o desenvolvimento de pesquisas científicas; e

(c) a monitorização, controle, vigilância, observância e fiscalização, incluindo treinamento e desenvolvimento de capacidades em nível local, o desenvolvimento e financiamento de programas nacionais e regionais de observação e o acesso a tecnologias e equipamentos.

Artigo 26

Assistência Especial na Implementação do Presente Acordo

1. Os Estados cooperarão uns com os outros no sentido de estabelecer fundos especiais para assistir Estados em desenvolvimento na implementação do presente Acordo e ajudarão, também, Estados em desenvolvimento a arcar com os custos envolvidos em qualquer processo para a solução de controvérsias do qual possam ser partes.
2. Estados e organizações internacionais deverão assistir Estados em desenvolvimento no estabelecimento de novas organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de pesca ou no fortalecimento de organizações ou ajustes existentes para a conservação e ordenamento de populações de peixes transzonais e de populações de peixes altamente migratórios.

Parte VIII

Solução Pacífica de Controvérsias

Artigo 27

Obrigação de Solucionar Controvérsias por Meios Pacíficos

Os Estados terão a obrigação de solucionar suas controvérsias por meio de negociações, inquirição, mediação, conciliação, arbitragem, acordo judicial, recurso a organismos ou ajustes regionais ou outros meios pacíficos de sua escolha.

Artigo 28

Prevenção de Controvérsias

Todos os Estados deverão cooperar uns com os outros no sentido de prevenir controvérsias. Para esse fim, os Estados acordarão procedimentos decisórios eficientes e ágeis no âmbito das organizações e ajustes sub-regionais e regionais de ordenamento da pesca e fortalecerão os procedimentos decisórios existentes segundo as necessidades.

Artigo 29

Controvérsias de Natureza Técnica

Quando uma controvérsia se referir a uma questão de natureza técnica, os Estados envolvidos poderão submetê-la a um painel de peritos *ad hoc* estabelecido por eles. O painel consultará os Estados envolvidos e procurará solucionar a questão sem demora e sem recorrer a procedimentos obrigatórios para a solução de controvérsias.

Artigo 30

Solução de Controvérsias

1. As disposições relacionadas à solução de controvérsias contidas na Parte XV da Convenção serão aplicadas, *mutatis mutandis*, a qualquer controvérsia entre Estados Partes do presente Acordo em torno da interpretação ou aplicação do presente Acordo, quer eles sejam ou não Partes, também, da Convenção.
2. As disposições relacionadas à solução de controvérsias contidas na Parte XV da Convenção serão aplicadas, *mutatis mutandis*, a qualquer controvérsia entre Estados Partes do presente Acordo em torno da interpretação ou aplicação de um acordo sub-regional, regional ou internacional de pesca relacionado a populações de peixes transzonais e populações de peixes altamente migratórios do qual sejam partes, incluindo qualquer controvérsia em torno da conservação e ordenamento dessas populações, quer eles sejam ou não Partes, também, da Convenção.

3. Qualquer procedimento aceito por um Estado Parte do presente Acordo e da Convenção em conformidade com o Artigo 287 da Convenção será aplicado à solução de controvérsias no âmbito da presente Parte, a menos que o Estado Parte, ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aceder ao presente Acordo, ou posteriormente em qualquer tempo, aceite outro procedimento em conformidade com o Artigo 287 para a solução de controvérsias no âmbito desta Parte.

4. Ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aceder ao presente Acordo, ou posteriormente em qualquer tempo, um Estado Parte do presente Acordo que não seja uma Parte da Convenção ficará livre para escolher, por meio de uma declaração por escrito, um ou mais dos meios para a solução de controvérsias estabelecidos no Artigo 287, parágrafo 1, da Convenção para a solução de controvérsias no âmbito da presente Parte. O Artigo 287 não será aplicado a essa declaração e nem a qualquer controvérsia da qual esse Estado seja uma parte que não esteja coberta por uma declaração em vigor. Para fins de arbitragem em conformidade com os Anexos V, VII e VIII da Convenção, esses Estados poderão designar árbitros e peritos para inclusão nas listas mencionadas no Artigo 2 do Anexo V, no Artigo 2 do Anexo VII e no Artigo 2 do Anexo VIII.

5. Qualquer corte ou tribunal ao qual a controvérsia tenha sido encaminhada no âmbito da presente Parte aplicará as disposições pertinentes da Convenção, do presente Acordo e de qualquer acordo sub-regional, regional ou internacional de pesca pertinente, bem como padrões de aceitação geral para a conservação e ordenamento de recursos marinhos vivos e outras normas do direito internacional que não sejam incompatíveis com a Convenção, com vistas a garantir a conservação das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migratórios envolvidas.

Artigo 31 Medidas Provisórias

1. Na pendência de solução de uma controvérsia em conformidade com a presente Parte, as partes envolvidas na controvérsia empreenderão todos os esforços possíveis para adotar ajustes provisórios de natureza prática.

2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 290 da Convenção, a corte ou tribunal ao qual a controvérsia tenha sido encaminhada no âmbito da presente Parte poderá estabelecer quaisquer medidas provisórias que considere adequadas para preservar os direitos respectivos das partes da disputa ou para prevenir danos às populações em questão, bem como nas circunstâncias mencionadas no Artigo 7, parágrafo 5, e Artigo 16, parágrafo 2.

3. Um Estado Parte do presente Acordo que não seja uma Parte da Convenção poderá declarar que, não obstante o Artigo 290, parágrafo 5 da Convenção, o Tribunal Internacional para o Direito do Mar não poderá estabelecer, modificar ou revogar medidas provisórias sem a anuência desse Estado.

Artigo 32 Limitações para a Aplicabilidade de Procedimentos para a Solução de Controvérsias

O Artigo 297, parágrafo 3, da Convenção será também aplicado ao presente Acordo.

Parte IX
Não-Partes do Presente Acordo
Artigo 33
Não-Partes do Presente Acordo

1. Os Estados Partes estimularão não-partes do presente Acordo a se tornarem partes do mesmo e a adotarem legislações e regulamentações compatíveis com suas disposições.
2. Os Estados Partes tomarão medidas compatíveis com o presente Acordo e o direito internacional para coibir as atividades de embarcações desfraldando o pavilhão nacional de não-partes que comprometam a efetiva implementação do presente Acordo.

Parte X
Boa-Fé e Abuso de Direitos
Artigo 34
Boa-Fé e Abuso de Direitos

Os Estados Partes cumprirão, de boa-fé, as obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo e exercerão os direitos reconhecidos no presente Acordo de maneira a não constituir um abuso de direito.

Parte XI
Responsabilidade
Artigo 35
Responsabilidade

Os Estados Partes serão responsáveis segundo as normas do direito internacional pelos danos ou prejuízos que lhes sejam imputados em relação ao presente Acordo.

Parte XII
Conferência de Revisão
Artigo 36
Conferência de Revisão

1. Quatro anos após a entrada em vigor do presente Acordo, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará uma conferência para avaliar a eficácia do presente Acordo em garantir a conservação e o ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios. O Secretário-Geral convidará para a conferência todos os Estados Partes e aqueles Estados e entidades qualificadas para se tornarem partes do presente Acordo, bem como organizações intergovernamentais e não-governamentais qualificadas para participar como observadoras.
2. A conferência examinará e avaliará a adequabilidade do presente Acordo e, se necessário, proporá meios para fortalecer o conteúdo e os métodos de implementação do disposto no mesmo visando a melhor abordar quaisquer problemas que ainda persistam na conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios.

Parte XIII
Disposições Finais
Artigo 37
Assinatura

O presente Acordo ficará aberto para assinatura na Sede das Nações Unidas para todos os Estados e entidades mencionados no inciso (b) do 2º parágrafo do Artigo 1 da Convenção e permanecerá aberto para assinatura durante um período de doze meses a contar de 4 de dezembro de 1995.

Artigo 38**Ratificação**

O presente Acordo ficará sujeito a ratificação por parte de Estados e das outras entidades mencionadas no inciso (b) do 2º parágrafo do Artigo 1. Os instrumentos de ratificação ficarão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 39**Adesão**

O presente Acordo permanecerá aberto para adesão por parte de Estados e das outras entidades mencionadas no inciso (b) do 2º parágrafo do Artigo 1. Os instrumentos de adesão ficarão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 40**Entrada em Vigor**

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data de depósito do trigésimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado ou entidade que ratifique ou aceda ao Acordo após o depósito do trigésimo instrumento de ratificação ou adesão, o presente Acordo entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 41**Aplicação Provisória**

1. O presente Acordo será aplicado provisoriamente pelos Estados e entidades que notifiem por escrito ao depositário o seu consentimento em aplicá-lo provisoriamente. A aplicação provisória entrará em vigor a partir do recebimento da notificação.

2. A aplicação provisória por um Estado ou entidade terminará na data da entrada em vigor do presente Acordo, ou no momento em que o Estado notifique por escrito ao depositário sua intenção de suspender a aplicação provisória.

Artigo 42**Reservas e Exceções**

O presente Acordo não admitirá reservas ou exceções.

Artigo 43**Declarações**

O Artigo 42 não impedirá que um Estado ou entidade, ao assinar, ratificar ou aderir ao presente Acordo, apresente declarações, redigidas ou intituladas como desejo, com vistas, *inter alia*, à harmonização de sua legislação ou regulamentos com o disposto no presente Acordo, desde que essas declarações e exposições não pretendam excluir ou modificar o efeito jurídico do disposto no presente Acordo em sua aplicação a esse Estado ou entidade.

Artigo 44**Relação com Outros Acordos**

1. O presente Acordo não alterará os direitos e obrigações de Estados Partes no âmbito de outros acordos compatíveis com o presente Acordo que não afetem a fruição, por parte de outros Estados Partes, de seus direitos ou o desempenho de suas obrigações no âmbito do presente Acordo.

2. Dois ou mais Estados Partes poderão estabelecer acordos no sentido de modificar ou suspender a aplicação de disposições do presente Acordo a serem aplicadas somente no âmbito das relações entre os mesmos, desde que tais acordos não digam respeito à derrogação de uma disposição que seja incompatível com a efetiva execução do objetivo do presente Acordo e desde que tais acordos não afetem a aplicação dos princípios básicos contidos no mesmo e que o disposto em tais acordos não afete a fruição, por parte de outros Estados Partes, de seus direitos ou o desempenho de suas obrigações no âmbito do presente Acordo.

3. Os Estados Partes que pretendam estabelecer um acordo do tipo mencionado no parágrafo 2 deverão notificar os outros Estados Partes, por intermédio do depositário do presente Acordo, a respeito de sua intenção de estabelecer o acordo e da modificação ou suspensão prevista no mesmo.

Artigo 45

Emendas

1. Um Estado Parte poderá, mediante uma comunicação por escrito endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas, propor uma emenda ao presente Acordo e solicitar a realização de uma conferência para considerar essa proposta de emenda. O Secretário-Geral enviará essa comunicação a todos os Estados Partes. Se, dentro de um prazo de seis meses a contar da data de envio da comunicação, não menos da metade dos Estados Partes apresentarem uma resposta favorável à solicitação, o Secretário-Geral convocará a conferência.

2. O procedimento decisório aplicável na conferência sobre a emenda realizada em conformidade com o parágrafo 1 será o mesmo aplicável na Conferência das Nações Unidas sobre Populações de Peixes Transzonais e Populações de Peixes Altamente Migratórios, a menos que a conferência decida em contrário. A conferência empreenderá todos os esforços possíveis para chegar a um acordo sobre quaisquer emendas em bases consensuais e as emendas não serão submetidas a votação até que todos os esforços para chegar a uma decisão consensual tenham sido esgotados.

3. Uma vez adotadas, as emendas ao presente Acordo ficarão abertas para a assinatura de Estados Partes durante um período de doze meses a contar da data de adoção na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, a menos que disposto em contrário na própria emenda.

4. Os Artigos 38, 39, 47 e 50 serão aplicados a todas as emendas ao presente Acordo.

5. Uma emenda ao presente Acordo entrará em vigor para os Estados Partes que a ratificarem ou a ela aderirem no trigésimo dia após o depósito de instrumentos de ratificação ou adesão por dois terços dos Estados Partes. Subseqüentemente, para cada Estado Parte que ratificar ou aderir a uma emenda após o depósito do número necessário desses instrumentos, a emenda entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

6. Uma emenda poderá prever que um número menor ou maior de ratificações ou adesões será exigido para a sua entrada em vigor do que o número previsto no presente Artigo.

7. Um Estado que se torne Parte do presente Acordo após a entrada em vigor de emendas em conformidade com o parágrafo 5, se este Estado não se manifestar em contrário:

a) será considerado Parte do presente Acordo em sua versão mais atual; e

b) será considerado Parte do presente Acordo na sua versão sem emendas no que concerne a todo Estado Parte que não esteja obrigado pela emenda.

Artigo 46Denúncia

1. Um Estado Parte poderá, mediante uma notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas, denunciar o presente Acordo e indicar suas razões por fazê-lo. A não indicação de razões não afetará a validade da denúncia. Uma denúncia surtirá efeito em um ano após a data de recebimento da notificação, a menos que a notificação especifique uma data posterior.

2. A denúncia não afetará de modo algum o dever de qualquer Estado Parte de cumprir qualquer obrigação prevista no presente Acordo à qual estaria sujeito no âmbito do direito internacional independentemente do presente Acordo.

Artigo 47Participação de Organizações Internacionais

1. Nos casos em que uma organização internacional, referida no Artigo I do Anexo IX da Convenção, não tenha competência sobre todas as matérias regidas pelo presente Acordo, o Anexo IX da Convenção será aplicado, mutatis mutandis, à participação da organização internacional em questão no presente Acordo, salvo no que diz respeito às seguintes disposições do referido anexo:

a) Artigo 2, primeira frase; e

b) Artigo 3, parágrafo 1.

2. Nos casos em que a organização internacional referida no Artigo I do Anexo IX da Convenção tenha competência sobre todas as matérias regidas pelo presente Acordo, as seguintes disposições serão aplicadas à participação da referida organização internacional no âmbito do presente Acordo:

a) no momento da assinatura ou adesão, a referida organização internacional fará uma declaração na qual manifestará:

i) ter competência sobre todas as matérias regidas pelo presente Acordo;

ii) que, por tal razão, seus Estados Membros não se converterão em Estados Partes, exceto em relação aos seus territórios sobre os quais a organização internacional não tenha responsabilidade; e

iii) que acata os direitos e obrigações dos Estados em virtude do presente Acordo.

b) a participação da referida organização internacional não conferirá, em nenhum caso, qualquer direito em virtude do presente Acordo aos Estados Membros da organização internacional;

c) em caso de conflito entre as obrigações de uma organização internacional em virtude do presente Acordo e aquelas derivadas de seu instrumento constitutivo ou de quaisquer atos a ele relacionados, prevalecerão as obrigações previstas no presente Acordo.

Artigo 48Anexos

1. Os Anexos constituem parte integrante do presente Acordo e, exceto disposição expressa em contrário, toda referência ao Acordo ou a qualquer uma de suas partes dirá igualmente respeito aos Anexos correspondentes.

2. Os Anexos poderão ser revistos de tempo em tempo pelos Estados Partes. Essas revisões deverão basear-se em considerações científicas e técnicas. Não obstante o disposto no Artigo 45, se uma revisão de um Anexo for consensualmente adotada numa reunião de Estados Partes, ela será incorporada ao presente Acordo e entrará em vigor na data de sua adoção ou em qualquer outra data especificada na revisão. Se uma revisão de um Anexo não for consensualmente adotada numa reunião dessa natureza, os procedimentos previstos no Artigo 45 para o processamento de emendas serão aplicados.

Artigo 49

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Acordo e de quaisquer emendas ou revisões do mesmo.

Artigo 50

Textos Autênticos

Os textos nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol do presente Acordo são igualmente autênticos.

FEITO em Nova Iorque, aos 4 de dezembro de 1995 num único original nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol.

Anexo I

Requisitos Padrão para a Coleta e o Compartilhamento de Dados

Artigo I

Princípios Gerais

1. A coleta, compilação e análise oportunas de dados são requisitos fundamentais para a efetiva conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios. Para esse fim, são necessários dados sobre a pesca dessas populações em alto-mar e em áreas sob jurisdição nacional, que devem ser coletados e compilados de modo a permitir uma análise estatisticamente significativa para a conservação e ordenamento de recursos pesqueiros. Esses dados incluem estatísticas relativas ao produto da pesca e aos esforços de pesca e outras informações relacionadas à mesma, como dados sobre embarcações e outros dados necessários à padronização dos esforços de pesca. Os dados coletados devem também incluir informações sobre espécies não-alvo e espécies associadas e dependentes. Todos os dados devem ser verificados, de modo a garantir sua precisão. A confidencialidade de dados não agregados deve ser mantida. A divulgação desses dados deve estar sujeita aos termos sob quais são fornecidos.

2. Será prestada assistência, inclusive na forma de treinamento e de assistência financeira e técnica, a Estados em desenvolvimento, para que possam aumentar sua capacidade no campo da conservação e ordenamento de recursos marinhos vivos. A assistência deve enfatizar a necessidade de melhorar a capacidade de implementar sistemas de coleta e verificação de dados, programas de observadores e projetos de análise e pesquisa para apoiar avaliações das populações. Deve-se promover, na maior medida possível, o envolvimento de cientistas e gestores de Estados desenvolvidos especializados na conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios.

Artigo 2

Princípios da Coleta, Compilação e Intercâmbio de Dados

Os princípios gerais apresentados adiante devem ser considerados no processo de definir os parâmetros para a coleta, compilação e intercâmbio de dados de operações de pesca de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios:

(a) Os Estados deverão tomar as providências necessárias para garantir que sejam coletados dados de embarcações desfraldando seu pavilhão sobre pescaria de acordo com as características operacionais de cada método de pesca (por exemplo, cada passada individual da rede de arrasto, cada conjunto de rede varredoura de fio longo e de galeão, cada cardume pescado com vara e linha e cada dia de pesca de corrico), com detalhes suficientes para facilitar uma avaliação efetiva das populações;

(b) os Estados deverão tomar as providências necessárias para garantir que os dados sejam verificados por meio de um sistema adequado;

(c) os Estados deverão compilar dados relacionados a pescarias e outros dados científicos de apoio e fornecê-los num formato acordado e oportunamente à organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca, onde existir tal organização ou ajuste. Não existindo tal organização ou ajuste, os Estados deverão cooperar uns com os outros para trocar dados diretamente ou por meio de outros mecanismos cooperativos acordados entre os mesmos;

(d) os Estados deverão acordar, no âmbito da estrutura das organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento da pesca ou por outros meios, a especificação dos dados e o formato no qual deverão ser fornecidos, em conformidade com o presente Anexo e levando em consideração a natureza das populações e da pesca dessas populações na região. Essas organizações ou ajustes deverão solicitar a não-membros ou não-participantes que forneçam dados sobre pescarias pertinentes por embarcações desfraldando seu pavilhão;

(e) essas organizações ou ajustes compilarão dados e os deixarão disponíveis oportunamente e num formato adequado a todos os Estados interessados sob os termos e condições estabelecidos pela organização ou ajuste; e

(f) cientistas do Estado de bandeira e da organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente deverão analisar os dados separadamente ou em conjunto, conforme considerarem melhor.

Artigo 3

Dados Básicos sobre Pescarias

I. Os Estados deverão coletar e tornar disponíveis à organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente os seguintes tipos de dados, suficientemente detalhados, para facilitar a avaliação efetiva das populações em conformidade com procedimentos acordados:

(a) série cronológica de estatísticas de pescaria e esforço por pescaria e frota;

(b) pesca total na forma de números, peso nominal ou ambos, por espécie (alvo e não-alvo), como adequado para cada pescaria. [O peso nominal é definido pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação como o equivalente do peso vivo dos desembarques];

(c) estatísticas de descarte, incluindo estimativas onde necessário, relatadas na forma de peso por espécie, como adequado para cada pescaria;

(d) estatística de esforços para cada método de pesca; e

(e) localização da pesca, data e tempo gasto com a pesca e outras características sobre operações de pesca, de acordo com as necessidades.

2. Os Estados coletarão, também, onde necessário, e fornecerão à organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente, informações para apoiar a avaliação das populações, entre as quais:

(a) composição do produto da pesca de acordo com comprimento, peso e sexo;

(b) outras informações biológicas para apoiar as avaliações das populações, como informações sobre idade, crescimento, renovação, distribuição e identidade das populações; e

(c) outras pesquisas pertinentes, incluindo levantamentos da abundância, levantamentos da biomassa, levantamentos hidroacústicos, pesquisas sobre fatores ambientais que afetam as populações e estudos oceanográficos e ecológicos.

Artigo 4

Dados e Informações Sobre as Embarcações

1. Os Estados deverão coletar os seguintes tipos de dados sobre embarcações para padronizar a composição das frotas e a capacidade de pesca das embarcações e converter entre diferentes medidas de esforço na análise de dados sobre a pescaria e o esforço:

(a) a identificação, bandeira e porto de registro de embarcações;

(b) tipo de embarcações;

(c) especificações das embarcações (por exemplo, materiais usados em sua construção, data de construção, comprimento registrado, arqueação bruta registrada, potência dos motores principais, capacidade de armazenagem, métodos de armazenagem do produto da pesca); e

(d) descrição dos equipamentos de pesca (por exemplo, tipos, especificações e quantidade dos equipamentos).

2. O Estado de bandeira deverá coletar as seguintes informações:

(a) instrumentos de navegação e determinação da posição;

(b) equipamentos de comunicação e prefixo internacional de chamada de rádio; e

(c) número de tripulantes.

Artigo 5

Relatórios

Um Estado de bandeira deverá tomar as providências necessárias para garantir que embarcações desfraldando seu pavilhão enviem à sua organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente, dados do diário de bordo sobre a pescaria e o esforço, incluindo dados sobre operações de pesca em alto-mar, a intervalos suficientemente freqüentes para satisfazer requisitos nacionais e obrigações regionais e internacionais. Esses dados serão transmitidos, onde necessário, por rádio, telex, fac-símile, satélite ou por outros meios.

Artigo 6

Verificação dos Dados

Os Estados ou, se for o caso, as organizações ou ajuste sub-regionais ou regionais de ordenamento da pesca deverão estabelecer mecanismos para verificar os dados sobre as atividades de pesca, tais como:

- (a) verificação de posição por meio de sistemas de monitorização de embarcações;
- (b) programas de observadores científicos para monitorizar o produto da pesca, o esforço, a composição do produto da pesca para espécies alvo e não-alvo e outros detalhes das operações de pesca;
- (c) relatórios de viagem, desembarque e baldeação das embarcações; e
- (d) amostragem no porto.

Artigo 7

Intercâmbio de Dados

1. Os dados coletados por Estados de bandeira devem ser o compartilhados com outros Estados de bandeira e Estados costeiros pertinentes por meio de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento da pesca adequados. Essas organizações ou ajustes compilarão dados e os tornarão disponíveis oportunamente e num formato acordado a todos os Estados interessados sob os termos e condições estabelecidos pela organização ou ajuste, sem deixar de manter a confidencialidade de dados não agregados, e deverão, na medida do possível, desenvolver sistemas de bancos de dados que proporcionem um acesso eficiente aos dados.

2. Em nível mundial, a coleta e divulgação de dados deverão ser feitas por meio da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação. Onde não existir uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca, essa Organização poderá desempenhar a mesma função em nível sub-regional ou regional se os Estados envolvidos assim acordarem.

Anexo 2

Diretrizes para a Aplicação de Pontos de Referência de Precaução na Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e Populações de Peixes Altamente Migratórios

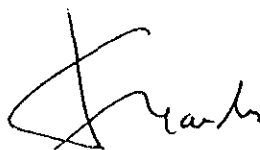
1. Um ponto de referência de precaução é um valor estimado, calculado por meio de um procedimento científico acordado, correspondente ao estado do recurso e da pesca e que pode ser usado como guia para o ordenamento da pesca.
2. Dois tipos de pontos de referência de precaução deverão ser usados: pontos de referência de conservação ou limite e pontos de referência de ordenamento ou alvo. Os pontos de referência limite estabelecem fronteiras com a finalidade de restringir a safra a limites biologicamente seguros dentro dos quais as populações podem ter um rendimento máximo sustentável. Os pontos de referência alvo têm a finalidade de satisfazer objetivos de ordenamento.
3. Os pontos de referência de precaução deverão ser aplicados a populações específicas para levar em consideração, inter alia a capacidade produtiva e a resiliência de cada população e as características do aproveitamento econômico do estoque bem como outras fontes de mortalidade e fontes importantes de incertezas.
4. As estratégias de ordenamento deverão procurar manter ou recuperar as populações de espécies pescadas e, onde necessário, de espécies associadas ou dependentes, em níveis compatíveis com pontos de referência precaucionais previamente acordados. Esses pontos de referência serão usados para acionar medidas de conservação e ordenamento previamente acordadas. As estratégias de ordenamento incluirão medidas que possam ser implementadas quando os pontos de referência precaucionais estiverem próximos de ser alcançados.
5. As estratégias de ordenamento da pesca deverão garantir que o risco de ultrapassar pontos de referência limite seja baixo. Quando um estoque cair abaixo de um ponto de referência limite ou estiver exposto ao risco de cair abaixo desse ponto de referência, deverão ser iniciadas medidas de conservação e ordenamento para facilitar a recuperação do estoque. As estratégias de ordenamento da pesca deverão garantir que os pontos de referência alvo não sejam ultrapassados na média.
6. Na ausência ou insuficiência de informações para se determinar pontos de referência, serão estabelecidos pontos de referência provisórios. Os pontos de referência provisórios poderão ser estabelecidos por analogia a populações semelhantes e melhor conhecidas. Nessas situações, a pesca ficará sujeita a uma maior monitorização, para permitir a revisão de pontos de referência provisórios à medida em que informações mais precisas forem ficando disponíveis.
7. A taxa de mortalidade provocada pela pesca que gere o rendimento sustentável máximo deve ser considerada como padrão mínimo para pontos de referência limite. Para populações que não são superpescadas, as estratégias de ordenamento da pesca devem garantir que a mortalidade provocada pela pesca não ultrapasse o rendimento sustentável máximo e que a biomassa não caia abaixo de um limiar predeterminado. Para populações superpescadas, a biomassa que produza o rendimento sustentável máximo pode ser usada como uma meta de reconstrução.

MENSAGEM Nº 1.638, de 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo para a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, concluída em Nova York, em 4 de dezembro de 1995.

Brasília, 23 de dezembro de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 457 DMAE-MRE - EAGR

Brasília, 02 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho, em anexo, o texto do Acordo para a implementação das disposições da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982, sobre a Conservação e o Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e Altamente Migratórios, assinado pelo Brasil em 4 de dezembro de 1995. O Acordo busca assegurar a sustentabilidade de espécies de ciclo biológico marcado por grandes migrações entre o alto-mar e as Zonas Econômicas Exclusivas (ZEEs) de

Estados costeiros. Para tanto, o Acordo estabelece diretrizes para a captura ordenada desses recursos pesqueiros em águas internacionais.

2. A pesca predatória em alto-mar preocupa principalmente os Estados costeiros, como o Brasil, em cuja ZEE se reproduzem os estoques de tais espécies tranzonais (que se deslocam entre as ZEEs dos Estados costeiros e águas internacionais) e altamente migratórias (cuja distribuição geográfica estende-se por vastas regiões oceânicas). Essas populações encontram-se afetadas pelas volumosas capturas pesqueiras realizadas por países com alta tecnologia de pesca oceânica como o Japão e a Espanha, entre outros presentes no Atlântico Sul.

3. Diante do risco de esgotamento em futuro não distante, a Organização das Nações Unidas convocou seus membros em 1993, pela Resolução 47/192, para negociar um acordo sobre pesca em alto-mar de estoques de peixes tranzonais e altamente migratórios como, por exemplo, os atuns e peixes afins. Pretendia-se, por meio de um amplo acordo, reduzir os múltiplos conflitos de interesse entre Estados costeiros menos favorecidos e países detentores de alta tecnologia pesqueira e grandes frotas oceânicas. A adoção do acordo, em agosto de 1995, representou, portanto, a coroação de três anos de esforços no sentido de se encontrar critérios e diretrizes para ordenar a pesca em alto-mar de estoques explorados por Estados costeiros em suas águas jurisdicionais.

5. Mediante negociação multilateral da gestão dos recursos pesqueiros, tanto nas ZEEs quanto no alto-mar, foi possível chegar-se a importante avanço do Direito Internacional para proteção dos interesses dos Estados costeiros, bem como para o manejo sustentável dos estoques. Novos mecanismos foram consagrados, como a possibilidade de inspeção em alto-mar, pelo Estado costeiro, de barcos de

pesca estrangeiros que não cumpram medidas de conservação acordadas por organismos regionais de gerenciamento de pesca.

6. O Acordo em apreço foi aberto a assinaturas a partir de 4 de dezembro de 1995 e entrará em vigência após o depósito do trigésimo instrumento de ratificação ou acessão. Havendo recebido, até a presente data, 59 assinaturas, dentre as quais a do Brasil, Argentina, Uruguai, Reino Unido, Canadá, Estados Unidos da América, Japão e Espanha; conta ainda com as ratificações dos Estados Unidos da América, Noruega, Rússia, Islândia, Namíbia, Fidji, Micronésia, Santa Lúcia, Samoa, Senegal, Seychelles, Sri Lanka, Tonga e as adesões de Nauru, Ilhas Salomão, Ilhas Maurício, Bahamas e Irã.

7. Uma vez que a ratificação do presente Acordo depende da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Mensagem presidencial para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,


JOÃO AUGUSTO DE MEDICIS
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 751, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências.

Relatora: Senadora Marluce Pinto

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em caráter terminativo, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de afixação de selo contendo a advertência “Este Produto Incentiva a Violência” nas embalagens de brinquedos, fogos de artifício, roupas, filmes, revistas ou quaisquer produtos que, de alguma maneira, possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social, por parte de seus usuários.

Da mesma forma, a propaganda relativa a esses produtos também deverá ser veiculada com selo que conterá a expressão “Esta Publicação (ou Este Filme) Incentiva a Violência”.

Ao justificar a proposição, o Senador Romero Jucá argumenta:

“Tem crescido de maneira alarmante a onda de violência que assola o País, devido, em grande parte, à propaganda e venda maciça de produtos que, aparentemente, se destinam à diversão e ao lazer, mas trazem um potencial enorme de incitação a atos nocivos ao comportamento social, principalmente porque são dirigidos a crianças e adolescentes.

Estes jovens, ao tomar contato com artefatos que são imitações perfeitas dos que vêm no cinema e na televisão, tais como armas de fogo, semelhantes às utilizadas pelos bandidos nos assaltos, se sentem na condição de agir como aqueles, o mesmo acontecendo com publicações e programas veiculados pela televisão e pelo rádio.”

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II – Da constitucionalidade e juridicidade

É da competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, V e VIII da Constituição Federal).

Um dos princípios da Ordem Econômica é a defesa do consumidor (art. 170, V).

Compete privativamente à União, nos termos do art. 22, XXIX, legislar sobre propaganda comercial.

O § 3º do art. 220 da Lei Maior dispõe ser competência de lei federal estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Em vista dos dispositivos constitucionais retrocitados, a matéria objeto do projeto em análise está compreendida na competência legislativa da União.

Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa parlamentar, conforme estabelece o art. 61 da Carta Magna.

III – Análise da matéria

É bastante meritória a iniciativa do Senador Romero Jucá.

Não restam dúvidas de que os produtos a que a proposição se refere podem repercutir na formação da personalidade de crianças e adolescentes, com efeitos bastante perniciosos.

No momento em que os índices de criminalidade são cada vez mais alarmantes, merecem aplauso quaisquer medidas tendentes a reverter esse quadro.

As inúmeras atividades que a vida impõe aos pais, hoje em dia, tornam quase que impossível acompanhar, da forma que seria ideal, o desenvolvimento de seus filhos.

Se não é possível exigir da indústria e do comércio participação na tarefa de educar os menores, é imperioso, pelo menos, proibi-los de promover o contrário, ou seja, de incitar o desvio de personalidade de crianças e adolescentes.

É salutar, portanto, exigir que os pais sejam alertados sobre os potenciais efeitos psicológicos e comportamentais ruinosos a que seus filhos se sujei-

tam em decorrência da utilização de determinados produtos.

IV - Voto

Pelos motivos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, com a emenda a seguir apresentada, cuja finalidade é a adaptação da proposição às normas contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona" e que, em seu art. 9º, quando necessária a cláusula de revogação, exige a indicação expressa das leis ou disposições legais revogadas.

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1999. -
Osmar Dias, Presidente - Marluce Pinto, Relatora -
Leomar Quintanilha - Eduardo Siqueira Campos -
Djalma Bessa - Luzia Toledo - Tião Viana - Pe-
dro Simon - Maria do Carmo Alves - Marina Sil-
va - Emilia Fernandes (sem voto) - Sebastião Ro-
cha - Moreira Mendes - Romero Jucá (abstenção
-autor) - Geraldo Cândido - Heloísa Helena - Ge-
raldo Althoff - Juvêncio da Fonseca - Mozarildo
Cavalcanti - Carlos Bezerra - José Alencar -
Antero Paes de Barros - Luiz Pontes.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 67/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	☒			1) RENAN CALHEIROS			
GILVAM BORGES				2) JOSÉ SARNEY			
JOSÉ ALENCAR	☒			3) MAURO MIRANDA			
LUÍZ ESTEVÃO				4) JADER BARBALHO			
MAGUITO VILELA				5) JOÃO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO	☒			6) AMIR LANDO			
PEDRO SIMON	☒			7) GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8) JOSÉ FOGAÇA			
VAGO				9) VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO				1) EDISON LOBÃO			
JUVÊNCIO DA FONSECA	☒			2) FREITAS NETO			
DJALMA BESSA	☒			3) BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	☒			4) PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	☒			5) JOSÉ AGRIPINO			
MARIA DO CARMO ALVES	☒			6) JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	☒			7) VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI	☒			8) VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS	☒			1) ARTUR DA TÁVOLA			
LUÍZ PONTES	☒			2) LUZIA TOLEDO	☒		
LÚCIO ALCANTARA				3) PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4) JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
PAULO HARTUNG				5) TEOTÔNIO VILELA FILHO			
ROMERO JUCÁ				6) ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PFS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PFS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)	☒			1) EMÍLIA FERNANDES (PDT)			
MARINA SILVA (PT)	☒			2) LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	☒			3) ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOÍSA HELENA (PT)	☒			4) JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)			
TIÃO VIANA (PT)	☒			5) JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	☒			1) ERNANDES AMORIM			

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: — ABSTENÇÃO: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/09/1999

SENADOR

Presidente

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 67, DE 1999, APROVADO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, EM REUNIÃO
DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1999.

**Cria selo a ser fixado nos produtos
que especifica e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado selo com a advertência "este Produto Incentiva a Violência", a ser afixado nas embalagens de brinquedos, fogos de artifício, roupas, filmes, revistas ou quaisquer outros produtos que, de alguma maneira, possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social, por parte dos seus usuários.

Art. 2º A advertência de que trata o art. 1º também será utilizada quando se tratar de filme veiculado por emissora de televisão, de rádio ou por outro meio de comunicação, inclusive matéria publicada pela imprensa escrita, contendo propaganda daqueles produtos, casos em que o selo conterá a expressão "Esta Publicação" ou "Este Filme Incentiva a Violência".

Art. 3º As indústrias deverão se adequar a esta lei no prazo de um ano, após sua publicação.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1999. –
Osmar Dias, Presidente – Marluce Pinto, Relatora.

OF. Nº 90/99 – PRES./CAS

Brasília, 28 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 22 de setembro de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que "Cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências", com a Emenda nº 1 – CAS.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – produção e consumo;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de renda;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organizações judiciárias, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* EC Nº 19/98.

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

* Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuição dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

* Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V – defesa do consumidor;

* EC Nº 18/98

* EC Nº 6/95.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 3º Compete à lei federal:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e servi-

ços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

PARECER Nº 752, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto que dispõe sobre a criação do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras.

Relator: Senador Gilvam Borges

I – Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Freitas Neto, pretende autorizar o Poder Executivo Federal a criar o Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras, órgão subordinado, técnica e administrativamente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

As finalidades propostas para o novo órgão vão desde a proposição de normas relativas ao controle de uso das plantas medicinais, o fomento de estudos para a ampliação do conhecimento das populações dessas plantas nos diversos biomas brasileiros até a promoção, tanto da conservação quanto do manejo das plantas medicinais da flora brasileira.

Para o cumprimento de tais finalidades, a presente proposição legislativa prevê que o futuro organismo seja dotado das seguintes atribuições:

a) propor e executar um programa nacional de estudos, conservação e manejo das plantas medicinais brasileiras;

b) identificar as plantas medicinais nos diferentes biomas brasileiros e definir metodologias para a conservação das espécies;

c) fazer cumprir a legislação sobre a flora e promover a fiscalização para combater o comércio ilegal de plantas medicinais;

d) criar e gerir fundo destinado e apoiar financeiramente pesquisas e estudos relativos a plantas medicinais brasileiras;

e) promover e apoiar ações de proteção a plantas medicinais brasileiras;

f) promover e incentivar pesquisas sobre a flora nos diversos biomas brasileiros e projetos de propagação de plantas medicinais;

g) estabelecer convênios de cooperação técnica e científica com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

h) conceder as licenças para coleta de material botânico a que se referem os arts. 19 da Lei nº 4.771, de 15-9-65, e 14 da Lei nº 5.197, de 3-1-67;

i) elaborar planos de manejo sustentável, bem como instrumentos legais para proteger as espécies identificadas e utilizadas como plantas medicinais;

j) criar e manter uma rede de informações especializada em plantas medicinais;

k) promover campanhas divulgando a importância e o valor monetário das plantas medicinais;

l) promover e implementar treinamentos especializados em identificação, coleta, armazenamento e secagem de plantas medicinais;

m) promover a utilização sustentável das plantas medicinais, conciliando-a com práticas de desenvolvimento econômico, e promover desenvolvimento tecnológico para aumentar a eficácia na produção de produtos e subprodutos a partir de plantas medicinais.

Consta, também, da iniciativa legislativa, ora submetida a esta Comissão Técnica, uma conceitualização do que sejam as expressões "plantas medicinais" e "manejo sustentável", para o efeito de aplicação de seus preceitos.

Além disso, o projeto acrescenta duas alíneas ao art. 26 da Lei nº 4.771/65, criminalizando como Contravenções Penais a destruição ou daniificação de espécies de plantas medicinais, bem como a utilização de plantas medicinais sem a licença referida no inciso VI do artigo 3º da presente proposição.

Distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais para apreciação de seu mérito, com base no art. 100, incisos II e III, do Regimento Interno do Senado, o projeto recebeu, no prazo regimental, uma emenda de autoria do Senador Luiz Otávio, no sentido de estabelecer na região amazônica a sede do órgão a ser criado.

Justificando sua iniciativa, o autor fornece abundantes dados sobre a ameaça à integridade dos ecossistemas naturais do País, por um processo extrativo descontrolado e pela comercialização

ilegal de plantas nativas, notadamente as de valor medicinal, cujos negócios, envolvendo tais produtos de origem vegetal, chegam a movimentar, no mundo, um volume de recursos financeiros próximo de US\$500 bilhões por ano.

Dai, infere o autor a necessidade de o Estado brasileiro aparelhar-se institucionalmente para disciplinar a matéria, contendo os abusos na destruição de nossa flora medicinal e regulamentando o manejo sustentável de tais recursos naturais por meio da criação do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras.

Ainda, segundo o autor, a forma de lei autorizativa dada ao projeto, visa eludir eventuais arguições de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da proposição.

É o Relatório.

II – Voto

No mérito, é de toda conveniência e oportunidade a apresentação da atual proposição, em boa hora inspirada na necessidade de preservação e melhor aproveitamento de nossa flora e, em especial, das espécies vegetais de uso medicinal.

Realmente, o Estado brasileiro não pode ficar impassível diante da depredação de seus recursos florestais, ao sabor de meros interesses comerciais, sob pena de privar nossas futuras gerações de beneficiar-se do uso adequado desses produtos.

Neste sentido, é digno de todo apoio a iniciativa do nobre Senador Freitas Neto de criar um órgão público com funções normativas do uso de plantas medicinais e de fomento aos estudos voltados ao melhor conhecimento do assunto e dotado de competência para a conservação da flora brasileira, através de medidas, sejam educativas, sejam coercitivas, neste caso, por meio da cominação de novas sanções penais aos infratores do Código Florestal.

Quanto à emenda, alvitrada pelo nobre Senador Luiz Otávio, fixando na região amazônica a sede do órgão a ser criado, julgamos ser ela, por igual, merecedora de acolhimento, pela notória importância daquela região em tudo que entenda com o desenvolvimento científico e tecnológico na área da biodiversidade.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 191/99, com acolhimento da emenda oferecida pelo Senador Luiz Otávio e com alteração introduzida pela seguinte emenda, adequando o texto, ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

EMENDA Nº 2 – CAS

Suprima-se o art. 10.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1999. –
Osmar Dias, Presidente – **Gilvam Borges**, Relator – **Djalma Bessa** – **Moreira Mendes** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Geraldo Cândido** – **Marina Silva** – **Leomar Quintanilha** – **Antero Paes de Barros** – **Luzia Toledo** – **Geraldo Althoff** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Simon** – **Maria do Carmo Alves** – **Heloísa Helena** – **Carlos Bezerra** – **José Alencar** – **Marluce Pinto** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Luiz Pontes** – **Tião Viana**.

EMENDA Nº 1 – CAS

(Ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1999)

Adicione-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A sede do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras deverá ser localizada na região amazônica.”

Justificação

A localização na região amazônica da sede do Centro que o presente projeto visa criar se justifica porque, nessa região, concentra-se a maior diversidade biológica brasileira, responsável pela inclusão do Brasil entre os raros países ditos de “megadiversidade biológica”. A região é, ainda, fonte de enorme quantidade de plantas medicinais com potencial para aproveitamento em medicamentos naturais e alopatícos. Destaque-se também o fato de que a região amazônica vem, recentemente, transformando-se em forte pólo de desenvolvimento científico e tecnológico na área de biodiversidade, o que se constata pela presença de centros de pesquisas como o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e o Centro de Biotecnologia da Amazônia, que executa o Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o uso sustentável da Amazônia, o Proben.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 191/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	☒			1) RENAN CALHEIROS			
GILVAM BORGES	☒			2) JOSÉ SARNEY			
JOSÉ ALENCAR	☒			3) MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVÃO				4) JADER BARBALHO			
MAGUITO VILELA				5) JOÃO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO	☒			6) AMIR LANDO			
PEDRO SIMON	☒			7) GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8) JOSÉ FOGAÇA			
VAGO				9) VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO				1) EDISON LOBÃO			
JUVÊNCIO DA FONSECA	☒			2) FREITAS NETO			
DJALMA BESSA	☒			3) BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	☒			4) PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	☒			5) JOSÉ AGRIPINO			
MARIA DO CARMO ALVES	☒			6) JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	☒			7) VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI	☒			8) VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS	☒			1) ARTUR DA TÁVOLA			
LUIZ PONTES	☒			2) LUZIA TOLEDO	☒		
LÚCIO ALCÂNTARA				3) PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4) JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
PAULO HARTUNG				5) TEOTÔNIO VILELA FILHO			
ROMERO JUCA				6) ÁLVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)	☒			1) EMÍLIA FERNANDES (PDT)			
MARINA SILVA (PT)	☒			2) LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				3) ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOÍSA HELENA (PT)	☒			4) JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)			
TIÃO VIANA (PT)	☒			5) JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	☒			1) FERNANDES AMORIM			

TOTAL: 20 SIM: 20 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/09 /1999

SENADOR

Presidente 

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 191, DE 1999, APROVADO
PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM
REUNIÃO DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1999

**Dispõe sobre a criação do Centro
Nacional para Estudos, Conservação e
Manejo das Plantas Medicinais Brasilei-
ras.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Nacional de Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras, que funcionará subordinado, técnica e administrativamente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Parágrafo único. A sede do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras deverá ser localizada na região amazônica.

Art. 2º O Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo de Plantas Medicinais Brasileiras terá por finalidade propor normas relativas ao controle do uso das plantas medicinais, fomentar estudos que possibilitem a ampliação do conhecimento das populações de plantas medicinais nos diversos biomas brasileiros e promover tanto a conservação quanto o manejo de plantas medicinais da flora brasileira.

Art. 3º Para atender aos objetivos fixados no artigo anterior, caberá ao Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras:

I – propor e executar um programa nacional de estudos, conservação e manejo das plantas medicinais brasileiras;

II – identificar as plantas medicinais nos diferentes biomas brasileiros e definir metodologia para conservação das espécies;

III – fazer cumprir a legislação sobre a flora e promover a fiscalização para combater o comércio ilegal de plantas medicinais;

IV – criar e gerir fundo destinado a apoiar financeiramente pesquisas e estudos relativos a plantas medicinais brasileiras;

V – promover e apoiar ações de proteção a plantas medicinais brasileiras;

VI – promover e incentivar pesquisas sobre a flora nos diversos biomas brasileiros e projetos de propagação de plantas medicinais;

VII – estabelecer convênios de cooperação técnica e científica com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VIII – conceder as licenças para coleta de material botânico a que se referem os arts. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 14 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967;

IX – elaborar planos de manejo sustentável, bem como instrumentos legais para proteger as espécies identificadas e utilizadas como plantas medicinais;

X – criar e manter uma rede de informações especializadas em plantas medicinais;

XI – promover campanhas divulgando a importância e o valor monetário das plantas medicinais;

XII – promover e implementar treinamentos especializados em identificação, coleta, armazenamento e secagem de plantas medicinais;

XIII – promover a utilização sustentável das plantas medicinais, conciliando-a com práticas de desenvolvimento econômico, e promover desenvolvimento tecnológico para aumentar a eficácia na produção de produtos e subprodutos a partir de plantas medicinais.

Art. 4º As atribuições a que se refere o artigo anterior serão exercidas de modo a buscar a conservação de espécies medicinais da flora brasileira, nos diversos biomas brasileiros, o manejo sustentável das plantas medicinais e a conservação desse patrimônio genético para assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos da utilização das plantas medicinais.

Art. 5º Para os efeitos da lei, consideram-se plantas medicinais os recursos vegetais que contenham substâncias utilizáveis com finalidade medicamentosa, e manejo sustentável o emprego de espécies vegetais de maneira a assegurar sua disponibilidade para as presentes e futuras gerações.

Art. 6º Acrescenta-se as seguintes alíneas ao art. 26 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965:

r) destruir ou danificar espécies de plantas medicinais;

s) utilizar plantas medicinais sem a licença a que se refere o inciso VII do art. 3º da presente lei ou em desacordo ao que nela se permitir.

Art. 7º As permissões, licenças e demais documentos que amparem a pesquisa, coleta, obtenção e armazenamento de plantas medicinais, vigentes na data de publicação desta lei, de acordo ou não com suas disposições, não condicionam nem presumem a autorização para essas finalidades.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1999. –
Osmar Dias, Presidente.

PARECER Nº 753, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação do art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova, a Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1999, ora submetido ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tem por finalidade determinar que as questões referentes ao exercício da profissão de corretor de imóveis, quando resultantes de contratos de prestação de serviços autônomos regidos pela Lei Civil ou Comercial, sejam dirimidas pela justiça comum.

Ao justificar sua iniciativa, o autor do projeto alega:

"A presente proposição tem por finalidade encerrar um período de nebulosidade que conduziu a debates e interpretações equivocadas, no tocante à efetiva natureza jurídica da prestação de serviços efetivada pelo corretor de imóveis autônomo...

Nessas condições e nos precisos termos da regulamentação legal, 'compete ao corretor de imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, e opinar quanto à comercialização imobiliária', após a assinatura de contrato escrito de mediação entre os interessados. Trabalha o corretor, pois, de forma absolutamente livre, autônoma, independente, sem qualquer horário pré-fixado, sem salário, subordinação ou dependência, quer jurídica ou econômica."

Ao projeto não foram apresentadas emendas. É o relatório.

II – Voto do Relator

Em relação ao mérito, cremos que a validade da proposta limita-se ao fato de introduzir na legislação norma explícita a respeito do tema. Na verdade, essas questões já são, por exclusão, de competência da justiça comum. A Justiça do Trabalho cuida, especificamente, das lides decorrentes das relações de

emprego. Fogem de sua competência as relações de natureza civil ou comercial.

Hayendo interesse corporativo dos corretores de imóveis na existência de uma norma nesse sentido, não vemos óbices à aprovação da matéria. Dessa forma, acreditamos, muitos conflitos de competência podem ser evitados. Embora, registre-se, a existência ou não de uma relação de emprego depende do conteúdo real das relações. O contrato de trabalho é um "contrato-realidade". Se, numa relação entre corretor e imobiliária, houver subordinação, não-eventualidade, dependência e remuneração, dificilmente a Justiça do Trabalho vai deixar de chamar para si a competência para julgar a matéria.

Sob o aspecto formal, vale dizer que os preceitos constitucionais foram integralmente observados, quanto à legitimidade de iniciativa (art. 61, **caput**) e à competência legislativa da União (art. 22, inciso I).

Ademais, a matéria diz respeito ao processo do trabalho, que deve ser disciplinado em lei ordinária. É, portanto, competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal.

Por último, apresentamos emenda de redação, a fim de corrigir o lapso ocorrido na numeração do parágrafo que se pretende inserir na CLT.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1999, no que tange ao mérito e aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

Art. 643.

§ 2º-A. As questões referentes ao exercício da profissão de corretor de imóveis, quando resultantes de contratos de prestação de serviços autônomos regidos pela Lei Civil ou Comercial, serão dirimidas pela justiça comum."

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1999. –
José Agripino, Presidente – **Jefferson Péres**, Relator – **Romero Jucá** – **Antonio Carlos Valadares** – **Pedro Simon** – **Eduardo Suplicy** – **José Fogaça** – **Bernardo Cabral** – **Francellino Pereira** – **Bello Parga** – **Lúcio Alcântara** – **Luzia Toledo** – **Edison Lobão**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P. 5 Nº 203, DE 19 97

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				1 CARLOS BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				2- AGNELO ALVES			
IRIS REZENDE				3- GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO				4- LUIZ ESTEVAO			
JOSÉ FOGAÇA	X			5- NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON	X			6- WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET				7- JOSÉ ALENCAR			
ROBERTO REQUIAO				8- VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X			1- MOREIRA MENDES			
JOSÉ AGRIPINO				2- DIALMA BESSA			
EDISON LOBAO	X			3- BELLO PARGA	X		
FRANCELINO PEREIRA	X			4- JUVÊNCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA				5- JOSE JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES				6- MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS				1- ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON				2- PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA	X			3- LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X			4- ROMERO JUCA	X		
SERGIO MACHADO				5- TEOTONIO VELELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO C. VALADARES (PSB)	X			1- SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				2- MARINA SILVA (PT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				3- HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)	X			4- EDUARDO SPLICY (PT)	X		

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

Sala das reuniões, em 22/09/1999

Senador JOSE AGRIPINO
Presidente

TEXTO FINAL DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203,
DE 1999, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:

Altera a redação do art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

"Art. 643.

§ 2º-A. As questões referentes ao exercício da profissão de corretor de imóveis, quando resultantes de contratos de prestação de serviços autônomos regidos pela Lei Civil ou Comercial, serão dirimidas pela justiça comum."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1999.

– José Agripino, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e de Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XI – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão e montante de dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei e iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defen-

soria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

* EC 19/98.

* EC 18/98.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943)

Art. 643. Os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores, bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho.

§ 1º As questões concernentes à Previdência Social serão decididas pelos órgãos e autoridades previstos no Capítulo V deste Título e na legislação sobre seguro social.

§ 2º As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente.

PARECER Nº 754, DE 1999

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 1999 (nº 40/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em Londres, em 20 de agosto de 1998.

Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti

I – Relatório

Conforme determinação constitucional, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação

do Congresso Nacional o texto do Acordo em epígrafe, devidamente acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em 20 de agosto de 1998.

Razões de ordem humanitária inspiraram os dois países contratantes, que reconheceram a importância da vida no país de origem e a proximidade da família como fatores de ordem psicológica e emocional capazes de contribuir para a reabilitação social do delinqüente.

O referido texto chega à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal depois de ter sido aprovado nas comissões especializadas às quais foi submetido, na Câmara dos Deputados.

É o relatório

II – Análise

Tal como outros acordos do gênero celebrados pelo Brasil com a Argentina, Canadá, Chile e Espanha, o presente instrumento bilateral permite a qualquer das partes contratantes a iniciativa da transferência do preso do território de uma delas para o da outra, se o interessado demonstrar interesse em cumprir pena no seu estado de origem.

Os dois países estabeleceram condições para a mencionada transferência, que só será permitida quando:

- a) o preso for nacional do estado recebedor;
- b) houver uma condenação definitiva;
- c) no momento do pedido de transferência, o preso tenha, no mínimo, seis meses de pena a cumprir;
- d) os atos e omissões objeto da condenação constituírem delitos segundo a legislação do estado recebedor;
- e) o estado recebedor e o estado remetente consentirem na transferência.

Para que a transferência solicitada se realize, há uma série de informações e documentos a serem comunicados entre as partes, mas a lei do estado remetente regerá o procedimento relativo à manifestação do consentimento do interessado, enquanto a responsabilidade pela aplicação e administração continuada da pena será regida pela lei do estado recebedor.

Somente o estado remetente terá o direito de decidir sobre qualquer proposta de revisão de sentença e o estado recebedor não deverá agravar, por sua natureza e duração, a pena imposta no estado remetente. Se o estado remetente revisar, modificar ou reformar o julgamento ou reduzir ou comutar a pena, o estado recebedor deverá, após ser notificado, dar efeito a essa decisão.

Todas as despesas decorrentes do presente Acordo correm por conta do estado recebedor, salvo aquelas efetuadas exclusivamente no território do estado remetente. O estado recebedor poderá, no entanto, tentar reaver, do preso ou de outras fontes, as custas da transferência no todo ou em parte.

É de se realçar que o presente acordo valerá para a aplicação de sentenças impostas antes ou depois de sua entrada em vigor.

III – Voto

A preocupação manifestada pelo Brasil e o Reino Unido, no tocante à possibilidade conferida aos seus nacionais de cumprir pena no país de origem, parece louvável e digna de aprovação pelo Senado Federal.

As razões de ordem humanitária têm estado presentes no direito penal moderno e é norma constante do art. 5º, LXIII, da Constituição brasileira, assegurar ao preso a assistência da família.

O fato de o presente acordo aplicar-se a sentenças impostas antes ou depois de sua entrada em vigor revela mais uma atitude elogiável em matéria penal, que é o fato de as normas jurídicas poderem retroagir para beneficiar o réu.

As cláusulas de salvaguarda, definidas no texto, evitam a impunidade no local para onde o preso for transferido e o fato de a transferência não ser automática e depender da aprovação bilateral resguarda a soberania dos estados contratantes.

Todas as características acima mencionadas do presente acordo comprovaram que ele é conveniente e oportuno quanto ao mérito e, ao mesmo tempo, constitucional, jurídico e tecnicamente correto.

Nosso voto é pela aprovação da matéria analisada, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 1999.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1999. – **José Sarney**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma** – **Tião Viana** – **Moreira Mendes** – **Lulz Estevão** – **Eduardo Suplicy** – **José Jorge** – **Mauro Miranda** – **José Fogaça** – **João Alberto**.

PARECER Nº 755, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1999 (nº 734, de 1998, na Câmara dos Deputados), que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná”.

Relator: Senador Álvaro Dias

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1999 (nº 734, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 211, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 551, de 29 de outubro de 1997, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária de empreendimento Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Atair José Toledo Penso	14.500
• Artenio Valentin Sutile	14.500
• Aryzone Mendes de Araújo	14.500
• Boaventura Teixeira da Luz	14.500
• Clodoveu João Franciosi	14.500
• Eitor Gregorio Camilotti	14.500
• Fernandes Martinelli	14.500
• Outros Acionistas	58.000
• Total de Cotas	158.500

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Maluly Netto, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nessa Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 153, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Hugo Napoleão** – **Gerson Camata** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Francellino Pereira** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Osmar Dias** – **Agnelo Alves** – **Luzia Toledo** – **Jonas Pinheiro** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Lulz Otávio** – **Lúcio Alcântara** – **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 1999, lido anteriormente, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

OF. GLPSDB 106/99 – LPSDB

Brasília, 27 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª determinar as providências necessárias no sentido de proceder a seguinte alteração

quanto à composição do PSDB na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, substituindo o Senador Paulo Hartung pelo Senador Antero Paes de Barros, como Titular da referida Comissão.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

OF. Nº 258/99 – GLPFL

Brasília, 30 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.910-10, adotada em 25 de setembro de 1999, que “Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, e dá outras providências”, ficando assim constituída:

Titulares

Jonas Pinheiro

Juvêncio da Fonseca

Suplentes

Bernardo Cabral

Geraldo Althoff

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL.

OF. Nº 259/99-GLPFL

Brasília, 30 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.920, adotada em 21 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a realização de contratos de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com risco para o Tesouro Nacional ou para os Fundos Constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste”, ficando assim constituída:

Titulares

Jonas Pinheiro

Edison Lobão

Suplentes

José Jorge

Mozarildo Cavalcanti

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 1.565-L-PFL/99

Brasília, 30 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.920, de 21 de setembro de 1999, que "Dispõe sobre a realização de contratos de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com risco para o Tesouro Nacional ou para os Fundos Constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos

Deputado Maluly Netto

Deputado Aírton Roveda

Suplentes

Deputado Mauro Fecury

Deputado Reginaldo Germano

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 587, DE 1999

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 118/99, destinada a "apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fatos do conhecimento do Congresso Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de tribunais superiores, tribunais regionais, e de tribunais de justiça", com fundamento nos artigos 76, § 1º, e 152 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a prorrogação dos seus trabalhos até o próximo dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano, tendo em vista a deliberação para que se averigüe fatos determinados sobre irregularidades no Tribunal de Justiça do Estado de Mato-Grosso.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1999. – **Ramez Tebet** – **Paulo Souto** – **Roberto Saturnino** –

Osmar dias – **Helolisa Helena** – **Maria do Carmo Alves** – **Roberto Requião** – **Marina Silva** – **Pedro Simon** – **Eduardo Suplicy** – **Emília Fernandes** – **Carlos Wilson** – **Amir Lando** – **Djalma Bessa** – **Jéfferson Péres** – **Moreira Mendes** – **Geraldo Althoff** – **Gerson Camata** – **Antonio Carlos Valadares** – **Sebastião Rocha** – **Ney Suassuna** – **Gilberto Mestrinho** – **Wellington Roberto** – **Carlos Bezerra** – **José Alencar**.

REQUERIMENTO Nº 588, DE 1999

Senhor Presidente,

Considerando a matéria veiculada na revista **Isto É/Dinheiro**, edição de 8-9-99, onde estão informadas irregularidades constatadas no Banco Excel Econômico, após auditoria realizada entre 1997 e 1998 por técnicos do Banco Central (cópia anexa);

Considerando que as operações irregulares, segundo a matéria, "fizeram desaparecer 100 milhões de dólares do referido banco";

Considerando que as operações financeiras simuladas envolveriam também a agência do Banco Excel Econômico de Bahamas;

Considerando que em depoimento prestado perante os membros desta CPI do Sistema Financeiro Nacional, o Sr. Ezequiel Nasser declarou, sob juramento, ter entregue um banco "tinindo" pelo valor de R\$1,00 (um real);

Considerando a farta documentação remetida pelo Banco Central e outras instituições financeiras a esta CPI, para conhecimento e avaliação;

Considerando a imperiosa necessidade de análise criteriosa da referida documentação, bem como a ocorrência de novos fatos, como o referido nesta oportunidade;

Requeremos, com base no art. 152 do Regimento Interno a prorrogação da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 127, de 1999 – SF, "destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional", pelo prazo de 56 dias, a contar de 6 de outubro de 1999.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1999. – **Roberto Freire** – **Eduardo Suplicy** – **Amir Lando** – **Carlos Wilson** – **Ney Suassuna** – **Nabor Junlor** – **Tião Viana** – **Wellington Roberto** – **José Alencar** – **Luiz Otávio** – **Gerson Camata** – **Marina Silva** – **Jáder Barbalho** – **Ramez Tebet** – **Moreira Mendes** – **Jéfferson Péres** – **José Eduardo Dutra** – **Geraldo Althoff** – **Djalma Bessa** – **Helolisa Helena** – **Gilberto Mestrinho** – **Geraldo Cândido**.

US\$100 MILHÕES NAS BAHAMAS

É a nova denúncia do BC contra Ezequiel Nasser.

Estela Caparelli

Um relatório de cinco volumes que está na mesa dos procuradores do Ministério Público da Bahia promete explodir como um charuto no rosto do banqueiro Ezequiel Nasser. Nas páginas do documento, técnicos do Banco Central descrevem, em detalhes, irregularidades por eles constatadas após uma auditoria realizada no Excel Econômico entre 1997 e 1998. Os procuradores, que há um mês denunciaram Nasser e outros diretores por fraude e manipulação de balanços, estão debruçados, agora, sobre acusações de empréstimos irregulares concedidos a várias empresas pela agência do banco nas Bahamas, entre 1997 e 1998. Os problemas principais são dois. Primeiro, os contratos de alguns empréstimos não tinham assinaturas, indicando que a operação não fora realmente consumada. Segundo, descobriu-se que alguns empréstimos foram considerados de liquidação duvidosa apenas cinco dias depois de concedidos. Conforme o relatório do BC, essas operações fizeram desaparecer US\$110 milhões do banco, que dificilmente serão recuperados. Com base nessas informações, o Ministério Público deve entrar nas próximas semanas com uma nova denúncia na Justiça Federal. Procurado por dinheiro, o advogado de Ezequiel Nasser, Márcio Thomaz Bastos, não comentou o assunto. O BBV, que comprou o banco de Nasser, também não se pronunciou sobre a investigação.

Maquiagem. Além das acusações de empréstimos irregulares, o relatório do BC, contém informações que serviram de base a uma denúncia já formalizada na 17ª Vara Criminal da Justiça Federal da Bahia. Segundo os procuradores, os dirigentes do banco teriam simulado operações financeiras entre a agência de Bahamas e a empresa Edayo Investimentos, gerando uma receita fictícia de R\$35 milhões. Tudo para mostrar um banco mais saudável do que o Excel era. Além de Nasser, também foram acusados os executivos Gilberto Nobre, Darci Gomes do Nascimento, Luiz Augusto França e o gerente Alain Bigio.

Esta não é a primeira vez que o BC põe em dúvida os métodos de gestão de Nasser. Antes de ele adquirir o controle do antigo Econômico, em 1996, técnicos do BC já questionavam a lisura das suas práticas no Excel. Acusavam a instituição de realizar operações irregulares de entradas e remessas de divisas. Em documento, afirmavam que a Polícia Federal ha-

via descoberto que o banco usava as operações para lavar dinheiro. Mesmo diante do alerta, a venda do Econômico para o Excel foi concluída e o caso acabou sendo arquivado. Explicação: embora suspeito, Nasser era a única opção do Governo para resolver o caso Econômico, que estava tecnicamente quebrado e de portas fechadas havia oito meses. Ele levou o banco, com ativos de R\$2 bilhões, em uma operação que contou com R\$5 bilhões do Proer. Depois de três anos de gestão, Nasser deixou de ser a solução para o banco falido e se transformou em seu principal problema.

REQUERIMENTO Nº 127, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 244 do Regimento Interno, requero a V. Exª a retirada de minha assinatura aposta ao requerimento que solicita a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 127, de 1999, destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculadas pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999. –
Djalma Bessa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos contêm subscritores em número suficiente para a prorrogação solicitada, nos termos do art. 152 do Regimento Interno.

Serão publicados os dois requerimentos para que produzam os devidos efeitos.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 560, DE 1999**

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que "Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989", para definir a distribuição de competências em matéria de serviços de saneamento básico e estabelecer condições de gestão associada no

compartilhamento de instalações operacionais, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo VI do Título I da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção I:

SEÇÃO I

Dos serviços de saneamento básico

Art. 31-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a melhoria das condições de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do País de forma a assegurar a disponibilidade de água potável, a salubridade ambiental e a proteção dos recursos hídricos contra a poluição.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo País é uma das condições essenciais para garantir o bem-estar da população brasileira.

Art. 31-B. O abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário reallzam-se por meio de:

I – Serviços de Produção de Água Potável, envolvendo unidades de captação, estações de bombeamento, adutoras e estações de tratamento de água bruta;

II – Serviços de Distribuição de Água Potável, envolvendo reservatórios, sub-adutoras, estações de bombeamento, redes de distribuição e ramais prediais;

III – Serviços de Coleta de Águas Residuárias, envolvendo ramais prediais, redes coletoras, estações elevatórias e coletores-troncos;

IV – Serviços de Afastamento, Tratamento, Reaproveitamento e Disposição Final das Águas Residuárias, envolvendo interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento, estações de condicionamento de lodo e instalações de lançamento em corpos receptores.

Art. 31-C. A competência para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário será exercida:

I – pelo Município, quando se tratar dos serviços descritos nos incisos II e III do art. 31-B;

II – pelo Município, quando se tratar dos serviços descritos nos incisos I e IV do art. 31-B, sempre que os mesmos se destinarem, exclusivamente, ao seu atendimento;

III – pelo Estado, quando se tratar dos serviços descritos nos incisos I e IV do art. 31-B, sempre que os mesmos se destinarem ao atendimento de dois ou mais municípios não integrantes de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

§ 1º O Distrito Federal, em sua área geográfica, acumula as competências dos municípios e as dos estados.

§ 2º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas, a competência para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário será exercida em conjunto pelo estado e pelos municípios envolvidos, desde que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a titularidade dos serviços públicos será exercida em conjunto pelo estado e pelos municípios envolvidos, na forma de consórcio público ou convênio de cooperação, mediante gestão associada em que se assegure a participação paritária e proporcional do conjunto de municípios envolvidos em relação a do estado, consideradas as respectivas populações.

§ 4º Precederá a formação do consórcio protocolo de regulação da gestão associada do serviço público, do qual constará, obrigatoriamente, a parcela que incumbirá a cada ente na gestão e no resultado, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ao qual os entes aderirão mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disciplinado no art. 241 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 5º Na hipótese de município, integrante de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião devidamente instituída, não compartilhar instalações operacionais, a titularidade dos serviços públicos será exercida isoladamente por este município.

§ 6º Os municípios, no exercício da titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, poderão agrupar-se, na forma do § 4º deste artigo, para planejar, organizar e prestar os referidos serviços, direta ou indiretamente.

Art. 31-D A União estimulará o desenvolvimento técnico, econômico e institucional do setor de saneamento básico no País, coordenando as ações com os demais entes da federação, conforme diretrizes nacionais para o seu desenvolvimento.

§ 1º A União implantará programas de cooperação técnica destinados à expansão e melhoria dos serviços de saneamento básico, à capacitação para o exercício das atividades públicas de regulação e controle e para implantação de ações compensatórias.

§ 2º A cooperação financeira federal destinar-se-á, particularmente, ao atendimento do disposto no parágrafo anterior e aos programas de investimentos compensatórios, destinados ao atendimento das demandas das populações mais pobres e regiões menos desenvolvidas do País.

Art. 31-E Os serviços de saneamento básico poderão ser prestados direta ou indiretamente, mediante concessão, observado o disposto na lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Preliminarmente, a fim de conceder os créditos necessários, gostaríamos de registrar que a base da presente proposição foi um anteprojeto elaborado por um grupo de trabalho que atuou coordenado pelo Dr. Sérgio Cutolo, ainda quando estava à frente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, envolvendo técnicos daquela secretaria, técnicos da Caixa Econômica Federal, representantes de entidades públicas e privadas da área de saneamento e que contou com a efetiva colaboração

do Dr. Cláudio Guerreiro, advogado e especialista nesta área.

Evidentemente, ao assumirmos a apresentação da proposição legislativa, como seu autor, procuramos trazer para o seu conteúdo o nosso ponto de vista pessoal, fundado tanto na experiência de prefeito de capital, que integra região metropolitana, como da atividade exercida no âmbito do BNDES, que possui em seus quadros técnicos da mais elevada competência no tema, como é o caso da Drª Terezinha Moreira, de cujo artigo publicado na Revista do BNDES, V. 5, nº 10, de dezembro de 1998, às páginas 189/216, foram extraídos dados fundamentais à análise da matéria.

Também não poderíamos deixar de registrar que o ponto de partida de nossos estudos foi o projeto do Senador José Serra, hoje Ministro da Saúde, e que, antes mesmo de assumir aquela pasta, extremamente afetada pela precariedade dos serviços públicos de saneamento e que tem responsabilidade de implementação de ações nesta área, apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 266, em 1996, que teve o mérito de incluir, até pela polêmica causada, o tema do saneamento na pauta do Congresso Nacional.

O serviço público de saneamento básico, como bem apontou o Senador José Serra na justificação do PLS nº 266, de 1996, carece da fixação de diretrizes básicas a fim de otimizar o esforço público no sentido da universalização do acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário.

É reconhecida a relação direta entre as condições satisfatórias de acesso a água de boa qualidade e serviços adequados de esgotamento sanitário e a saúde da população. E quem mais sofre com essa situação são as crianças. Dados estatísticos publicados no **Correio Braziliense** do dia 19 de setembro de 1999, demonstram que de 1979 a 1995, mais de 342.000 crianças de 0 a 5 anos morreram no Brasil por doenças relacionadas à falta de saneamento básico.

Dados da Fundação Nacional de Saúde, conforme aquela matéria, comparativo entre os anos de 1996 e 1997, demonstram a rápida queda da mortalidade infantil, resultado da adoção de investimentos públicos na área de saneamento. Foram 5.238 óbitos causados por doenças infecciosas e intestinais registrados em 1996, contra 4.002 casos em 1997, representando redução da ordem de mais de 23%, em números absolutos.

Investir em saneamento é investir na saúde da população e na ação preventiva de saúde, gerando consideráveis economias no âmbito do sistema de

saúde curativa. Dados do IBGE demonstram que em 1996 foram 984.644 as internações no âmbito do SUS em consequência de doenças infecciosas e parasitárias, acumulando gastos de mais de cento e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais. Esses dados estatísticos, é importante reconhecer, desconsideram parcela da população que ainda não tem acesso nem ao saneamento, que preveniria a doença, nem ao sistema de saúde curativa.

Colhemos, do artigo da Dr^a Terezinha Moreira, Chefe do Departamento de Operações de saneamento Ambiental da Área de Projetos de Infra-Estrutura do BNDES, publicado na Revista do BNDES, Rio de Janeiro, V. 5, nº 10, p. 189-216, de dezembro de 1998, as seguintes observações e análises, que nos permitimos sintetizar:

– a prestação dos serviços de saneamento básico encontra-se concentrada principalmente em operadores públicos, sendo 27 Companhias Estaduais de Saneamento, atendendo a mais de 3.600 municípios; cerca de 1.800 sistemas municipais autônomos; e, em especial na região sudeste, verificava-se, até o fechamento da pesquisa (setembro/98) cerca de 30 processos de concessões plenas ou parciais, em processo de licitação ou já homologados, permitindo o atendimento a aproximadamente 91% da população urbana no que tange ao abastecimento de água, porém, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios de 1996, apenas 49% dos domicílios urbanos estariam conectados à rede de coleta de esgotos e destes, apenas 20% recebem alguma forma de tratamento.

– os maiores déficits de atendimento concentram-se nas faixas de renda mais baixas, nas regiões menos desenvolvidas;

– os serviços de água disponibilizados enfrentam significativas perdas, quer sob o aspecto de perdas físicas, tais como vazamentos, quer as perdas comerciais – ausência de medição; e têm o fornecimento de forma intermitente;

– na coleta e tratamento de esgotos, apurou-se o absurdo de que 90% dos esgotos coletados são lançados *in natura* ou sem tratamento adequado nos rios nascentes ou no solo; a utilização da rede coletora de águas pluviais para esgotos; e, por conseguinte, impacto tanto na saúde da população como danos sérios ao meio ambiente, em prejuízo futuro do próprio fornecimento da água potável, notadamente nos grandes centros urbanos;

– quanto aos usuários, serviços deficientes, seccionados e atendimento precário às reclamações e reparos; e

– elevada necessidade de integração do setor de saneamento com o de recursos hídricos, ante ao sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos, implantado pela Lei nº 9.433/97, o que implicará relação direta com as gerências das bacias tanto na condição de captador de recursos hídricos para utilização econômica, como também na disposição final dos efluentes nos corpos receptores.

A Política Nacional de Saneamento, ainda conforme registrado no citado artigo, estabeleceu como metas para o período 1999/2010, o atendimento de 96% das residências com água, a coleta de 65% dos esgotos e tratamento de 44% desses esgotos, enquanto que as metas intermediárias para o período 1999/2002 estabelece 96% para a água, 57% para coleta de esgoto e 30% para o tratamento dos esgotos, o que induz à preocupação com a utilização dos insuficientes recursos públicos para que se evite contaminação maior de mananciais que possam viabilizar o fornecimento futuro de água tratada. Para tanto, são estimados investimentos da ordem de 9 (nove) bilhões de reais para esta primeira etapa, ascendendo a 34 (trinta e quatro) bilhões em todo o período.

Fica evidente, portanto, diante do quadro econômico que comprime a capacidade de investimentos públicos, a necessidade de se assegurar aos prestadores o acesso aos recursos públicos disponíveis e de viabilizar a participação privada, de molde a garantir o aporte dos recursos necessários a que a meta de universalização possa ser alcançada, tendo em vista que os recursos públicos são provenientes das receitas próprias do próprio sistema, concentrado principalmente nas companhias estaduais de maior porte e, ainda assim, com visto, sujeitas a muitas perdas; dos recursos do FGTS, estes voltados primordialmente a linhas de crédito ao setor público, cujas regras estão extremamente restritivas, além dos próprios recursos do FGTS, diante do quadro recessivo, registrar sucessivos déficits; e, por fim, a prioridade que se dá à utilização dos recursos orçamentários ao financiamento de ações compensatórias, além das restrições orçamentárias ditadas pela necessidade do equilíbrio das contas públicas.

Segundo o já citado artigo da Dra. Terezinha, concluído em setembro de 1998:

“A gestão integrada dos sistemas de saneamento – existentes e a implantar – constitui o objeto da licitação da concessão, tendo sido mais comumente outorgada pelo critério de menor tarifa ou de maior valor de outorga. A partir de 1997, as concessões plenas vêm se tornando a opção mais fre-

qüentemente adotada por municípios autônomos, isoladamente ou em conjunto. As vantagens advindas da adoção dessa modalidade são o contraponto das dificuldades apontadas para as concessões parciais, tornando-a uma opção de desestatização adequada para municípios com população urbana superior a 70 mil habitantes.

Observe-se que, dada a precariedade geral que tem caracterizado os procedimentos prévios à publicação dos editais de licitação para outorga de concessões, a execução efetiva dos planos de negócios propostos pelos concessionários (à luz das informações que lhes foram disponibilizadas) está, freqüentemente, sujeita a alterações imprevisíveis. Diante da necessidade de realização de inversões de caráter emergencial não previstas – comumente decorrentes da deterioração dos sistemas por falta de realização de investimentos em manutenção e reposição – caracteriza-se o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, postergando-se o cumprimento do programa original de investimentos e das metas estipuladas no contrato de concessão. Adicionalmente, o estabelecimento por parte do poder concedente das metas de cobertura e de qualidade na prestação dos serviços muitas vezes se dá sem a adequada análise de seus impactos no nível tarifário necessário para a remuneração dos investimentos demandados.

Com vistas a aprimorar a qualidade e a conferir maior segurança e atratividade aos editais de licitação para concessão de serviços de saneamento, o BNDES e a Caixa Econômica Federal criaram o Programa de Assistência Técnica à parceria Público-Privada em Saneamento (PROPOAR), que visa financiar Estados, Municípios e o Distrito Federal para a contratação de serviços de consultorias especializadas para a realização de estudos técnicos e jurídicos, econômicos e financeiros que fundamentam a proposição de modelagem de desestatização adequada para cada situação, seja de municípios de forma individual ou consorciada, seja de CESB, consoante e alternativa exposta a seguir."

Reconhecido que a água é um recurso natural limitado e cujo uso deve obedecer a política de gerenciamento, diante de seu aspecto indispensável à

manutenção da vida, é necessária a atuação coordenada dos entes federados em obediência a princípios fundamentais estabelecidos no sistema nacional de recursos hídricos, constantes da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, bem como a submissão dos critérios de concessão à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e à Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Não obstante esse escopo normativo, forçoso reconhecer que a Constituição Federal estabelece a competência comum entre a União, os Estados e os Municípios em matéria de saneamento básico e proteção do meio ambiente, reconhecendo o Constituinte a necessária conjunção de esforços no sentido de assegurar a proteção das condições de vida da população brasileira.

Feito esse reconhecimento, fica o poder normativo federal restrito à fixação de diretrizes básicas a serem observadas pelas demais esferas de poder na ação reguladora da atividade de sua competência constitucional, bem como na definição de prioridades com vistas à universalização do acesso aos serviços de água tratada e esgotamento sanitário buscando otimizar o esforço público nessa área.

Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, adotando o princípio de eficiência como corolário do direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, deu nova redação ao art. 241, permitindo que a União, os Estados e os Municípios conjuguem esforços no sentido da atuação integrada, ou gestão associada de serviços públicos, quer por intermédio de ente autônomo – consórcio público – quer por meio de convênios de cooperação, nos quais os entes públicos transferem a entes autônomos a sua competência individual com vistas à otimização dos recursos públicos próprios, melhorando o nível de atendimento da população.

Afigura-se de todo procedente, pois, o tratamento da matéria de saneamento na forma do art. 241 da Constituição Federal, tendo em vista que, respeitando as competências dos entes federados, possibilita que estes, autonomamente, venham a formalizar convênios ou formar consórcio público para o melhor atendimento das demandas sociais.

Assim, o projeto prevê a forma como deverão constituir-se os consórcios para a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecendo que estado e/ou municípios elaborem protocolo que determine a participação em direitos e obrigações de cada um, ao qual aderirão mediante lei de iniciativa dos respectivos Poderes Executivos, respeitando a autonomia do estado e dos municípios envolvidos.

O projeto preserva a competência dos municípios que prestem isoladamente todos os serviços inerentes ao abastecimento de água e tratamento sanitário dos esgotos e permite o compartilhamento dos serviços, quando necessário, enquanto que assegura a competência estadual em matéria de produção e tratamento de esgotos na hipótese de atendimento a municípios que não disponham da capacidade de atender a sua população adequadamente, no âmbito da competência constitucional residual.

A participação da União estaria voltada para o necessário assessoramento técnico, econômico e institucional do setor, coordenando as ações com os demais entes da federação, mediante a implementação de programas de cooperação técnica e financeira destinados à expansão e melhoria dos serviços de saneamento básico, à capacitação para o exercício das atividades públicas de regulação, fiscalização e controle e à implementação de ações compensatórias, destinadas ao atendimento das demandas das populações mais pobres e regiões menos desenvolvidas.

Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, e ao necessário tratamento uniforme em matéria de gerência de recursos hídricos, propõe-se a fixação das competências em matéria de saneamento como uma seção própria dentro da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Objetiva o presente projeto de lei oferecer alternativa pacificadora de eventuais conflitos de competência ainda verificados em matéria de saneamento.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1999. – Senador **Paulo Hartung**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 21. (*) (**) Compete à União:

XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

*Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação

entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 561, DE 1999

Dispõe sobre a compensação de créditos entre a União, suas autarquias e fundações e os servidores públicos que especifica, em decorrência da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a compensação de créditos dos servidores públicos civis da União, suas autarquias e fundações, relativos à vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso

Extraordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7 – Distrito Federal, com a explicitação contida no acórdão dos embargos de declaração, com débitos ou encargos referentes a:

I – amortização, junto ao Sistema Financeiro de Habitação, de saldos devedores relativos a contratos de aquisição da casa própria, com a correspondente repactuação das prestações mensais;

II – formação de poupança pessoal para efeito de aquisição de carta de crédito imobiliário ou de contratação de empréstimos junto ao Sistema Financeiro de Habitação para aquisição da casa própria;

III – amortização, junto ao patrimônio da União, de saldos devedores relativos a contratos de aquisição de apartamentos funcionais;

IV – constituição de garantia dos empréstimos – e, eventualmente, de aumento dos limites previstos para as linhas de crédito – a serem contratados junto ao Banco do Brasil, para abertura ou expansão de empreendimento próprio, pelos servidores optantes pela licença sem vencimento ou pela redução de jornada de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os créditos a compensar são exclusivamente os próprios, vedada qualquer transferência para esse fim.

Art. 3º Para que a autoridade administrativa possa aceitar o pedido de compensação, o crédito deve ser líquido, certo e exigível.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Medida Provisória nº 1.704-1, de 30 de julho de 1998, estendeu aos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal a vantagem de 28,86%, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7 – Distrito Federal.

Ocorre que o pagamento dessa vantagem só se dará em até 7 anos, em duas parcelas anuais, nos meses de maio e dezembro de cada ano, conforme estabelece o art. 6º da Medida Provisória nº 1.904-16, de 27 de agosto de 1999.

Ora, numa quadra econômica adversa, em que o funcionalismo está há quase 5 anos sem receber um centavo de recomposição salarial, é necessário que, sem ofensa aos propósitos de uma gestão fiscal responsável, o Poder Público encontre mecanismos

que possam mitigar as agruras pelas quais passa a classe dos servidores públicos.

Dai a iniciativa da apresentação deste projeto, que teve a colaboração do economista Ismar Dias Ferreira, conforme correspondência datada de 22 de agosto de 1999.

Por tudo isso, contamos com o beneplácito dos Senhores Congressistas para uma rápida aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1999. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.904-16
DE 27 DE AGOSTO DE 1999

Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Art. 6º Os valores devidos em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, correspondentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 e 30 de junho de 1998, serão parcelados a partir de 1999, em até sete anos, nos meses de maio e dezembro, mediante acordo firmado individualmente pelo servidor até 19 de maio de 1999.

§ 1º Os valores devidos até 30 de junho de 1994 serão convertidos em Unidade Real de Valor – URV, até aquela data, pelo fator de conversão vigente nas datas de crédito do pagamento do servidor público do Poder Executivo.

§ 2º Os valores de que trata o parágrafo anterior e os devidos após 30 de junho de 1994 serão, posteriormente a esta data, atualizados monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704-1
DE 30 DE JULHO DE 1998

Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 59/99 – CCJ.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 91, § 2º, comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1999, de autoria do senador Romeu Tuma que "Altera o art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que 'Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho'".

Cordialmente, – Senador **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 87/99 – PRES./CAS

Brasília, 28 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 22 de setembro de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1999, que "Dispõe sobre a criação do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras", de autoria do Senador Freitas Neto, com as Emendas nºs 1 e 2 – CAS.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº 90/99 – PRES./CAS

Brasília, 28 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 22 de setembro de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que "Cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências", com a Emenda nº 1 – CAS.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica o Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo

de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 67, 191 e 203, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Ofício nº S/48, de 1999 (nº 1.630/99, na origem), de 25 de agosto último, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia do Relatório Final da Comissão Especial criada para estudar o endividamento daquele Estado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que *fixa prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências*.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1997 (nº 265/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação do produto da alienação de terras devolutas da União.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o próximo dia 5 de outubro poderá ser considerado o Dia da Microempresa. Nenhuma outra data, com certeza, terá maior alcance no que tange à economia representada ao elenco das pequenas empresas brasileiras, com uma participação altamente significativa. Nessa data será sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso a lei que cria o novo Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte. Essas empresas, que representam mais da metade do total de firmas do País, ganham, na verdade, um novo e necessário instrumento de revitalização. Trata-se de um segmento que concentra 59,1% dos empregos existentes no Brasil,

mas que, a despeito desse dado positivo, estão seriamente ameaçadas pelas dificuldades do momento.

Temos hoje no Brasil, Sr. Presidente, 4.467.419 pequenas e microempresas e grande parte delas carrega sobre os ombros um endividamento crônico, sem que se tenha vislumbrado até agora qualquer caminho para a sua recuperação.

O Estatuto, uma iniciativa do Congresso Nacional, é moderno, mas, sobretudo, não prescinde de outras ações que ainda precisam ser feitas em favor desse segmento.

As empresas de pequeno porte, como reconhece o novo Ministro do Desenvolvimento, Alcides Tápias, "são, de longe, a maior força empregadora deste País". Mas, lamentavelmente, são também, de longe, as maiores vítimas dos elevados juros vigentes, dificultando seu acesso ao crédito.

Os recursos para financiamento existem e devem ser anunciados oficialmente durante a solenidade de sanção do Estatuto. As barreiras para a obtenção desses empréstimos por meio de bancos particulares e oficiais são, no entanto, até agora, quase intransponíveis. Afora os juros altos, muitas das nossas pequenas e microempresas desejam renegociar a liquidação de suas dívidas, a fim de que, readaptadas, possam voltar a operar em condições de normalidade.

Nesse quadro de dificuldades, há ainda um outro aspecto mais grave e, portanto, preocupante: com a inadimplência financeira e fiscal, as empresas passam a ter o nome inscrito no Cadin, o cadastro de devedores de impostos.

O problema, porém, pode ser equacionado, e tenho informações de que o SEBRAE, órgão de apoio, dispõe de planos para orientar a renegociação junto à área econômica. Nesse sentido, em discurso ontem aqui proferido, o ilustre Senador Jorge Bornhausen propôs, com o apoio do PFL, que ele preside, a transformação do Cadin em órgão de ação restrita a registro de inadimplências.

A sugestão é oportuna, uma vez que o registro serviria para o conhecimento público, mas seria afastado o seu caráter punitivo, que tanto complica e danifica a vida das pequenas e microempresas. O Governo também está disposto a levar avante esse acerto de contas, mas devo alertar: é necessário correr contra o tempo. Sem a recuperação das empresas de pequeno porte, o novo Estatuto pouco poderá representar para a economia nacional, o que seria lamentável.

Ao votar a nova lei, o Congresso Nacional interpretou corretamente a realidade vivida pelo País, principalmente ao entender que milhares de novos

empregos precisam ser criados. Na Câmara, essa iniciativa do Senador José Sarney também mereceu tratamento especial. Disso resultou finalmente o substitutivo do Deputado Custódio Mattos, em seguida acolhido no Senado. Esse, Sr^{as.} e Srs. Senadores, foi um passo importante que inegavelmente vai ajudar o País a superar a atual crise.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Francelino Pereira?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Com prazer, Senador Álvaro Dias.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Francelino, V. Ex^a aborda assunto da maior importância para o desenvolvimento econômico do País, desenvolvimento que se deseja para todos, com geração de empregos e justiça social. Para tal, Senador, entendemos que o Governo precisa urgentemente reestudar a política adotada no que diz respeito à aplicação dos recursos do BNDES. Seu orçamento é gigantesco, maior que o do Banco Mundial, mas as aplicações dos seus recursos têm sido, sem dúvida, incorretas. De todos os recursos aplicados nas privatizações brasileiras, 40% têm origem no BNDES. O setor automobilístico foi o que mais se beneficiou com recursos do BNDES, além das privatizações. E não se trata de um setor que gerou empregos no País; ao contrário, desempregou: demitiu 15% dos empregados do setor. Alguns Estados, quebrados, também se valeram de recursos do BNDES para tapar buracos abertos pela incompetência administrativa. E verificamos que exatamente o setor que mais gera empregos no Brasil, o setor da microempresa, da pequena e da média empresa, está totalmente à margem dos benefícios oferecidos pelo BNDES, como banco de fomento no País, como principal instrumento de alavancagem do nosso desenvolvimento econômico. Daí por que, Sr. Senador, apresentamos um projeto, que será votado na Comissão de Assuntos Econômicos, obrigando o BNDES a destinar 22% dos seus recursos ao setor de agroindústria no País, para que a agroindustrialização, que gera o emprego mais barato, possa alavancar o desenvolvimento com geração de emprego. V. Ex^a está de parabéns por trazer essa preocupação à Casa na manhã de hoje.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Álvaro Dias, pela sua manifestação e pelo testemunho de que essa é uma área literalmente ligada ao setor econômico que necessita de uma providência urgente, rápida, a fim de que o País possa evitar certos descaminhos, que serão inconvenientes à estabilidade econômica e política do País.

Sr. Presidente, continuando, é a força das pequenas empresas, num somatório que jamais pode ser desprezado. Mas é preciso lembrar que o momento sugere urgência, ou seja, a imediata regulamentação dos programas previstos no novo Estatuto.

Já não é possível aceitar a repetição de equívocos do passado, quando, pela descontinuidade de ações e programas governamentais, tornou-se problemático o funcionamento das pequenas empresas.

Vale lembrar, a propósito, que muitas pessoas que aderiram às políticas de planos de estabilização econômica, como as do Banco do Brasil, viram malogradas as experiências como empresários. Os acenos eram quase sempre atraentes, com promessas de facilidades para registro de firmas e abertura de linhas de crédito.

Não foram poucos os que, atraídos por tais estímulos, acabaram perdendo tudo, ficando sem o emprego anterior abandonados à própria sorte.

O malogro dessas tentativas empresariais, como recorda o ilustre Senador José Sarney, decorreu principalmente da falta de apoio às pequenas e microempresas.

Na justificativa do projeto, diz ele: "o que houve foi descaso, com incúria, até mesmo com crueldade, pela forma com que essas empresas vinham sendo tratadas pelo Poder Público".

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Francelino Pereira, V. Exª me concede um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Concedo, com prazer, o aparte ao nobre e querido Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Francelino, as afirmações que V. Exª está fazendo têm o consenso da Nação brasileira. A importância da pequena e microempresa para o nosso País é muito grande. Recebo este discurso de V. Exª como uma convocação do Poder Público brasileiro para que faça as reformas de base de que a Nação necessita. Essas pequenas e microempresas são vítimas também da situação da Administração Pública brasileira, que permanece gastando mais do que a sua economia recomenda. Recebo este seu discurso como uma convocação para que os Poderes da República, o nosso Congresso, o Judiciário e o Executivo se entendam, se componham para fazer as reformas de que a Nação precisa, sem as quais não se dará início ao crescimento econômico. Felicito V. Exª.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – A manifestação de V. Exª traduz a inconformidade da Nação brasileira. Confesso a V. Exª que esta não é apenas uma convocação, é um grito de alerta para

uma situação que pode levar o País a caminhos não desejados.

Sr. Presidente, como disse o Senador José Sarney, "o que houve foi descaso, com incúria e até mesmo com crueldade pela forma com que essas empresas vinham sendo tratadas pelo Poder Público". E acrescentou aquele Parlamentar maranhense: "não fosse pelas microempresas e empresas de pequeno porte, pelo somatório de sua ação integrada na economia, e certamente o Brasil já teria se desagradoado nesse precário exercício entre o econômico e o social".

A verdade é que, a despeito de tudo, as microempresas milagrosamente conseguem sobreviver, para a sorte de milhares de brasileiros, os quais, graças a elas, hoje dispõem de empregos.

O que deixou de ser cumprido para que isso acontecesse? Na verdade, houve muitas falhas. Faltou quase tudo. Faltou apoio. Faltou crédito.

Sr.s e Srs. Senadores, neste instante, porém, o País não pode deixar passar essa nova e excelente oportunidade, a partir do Dia da Microempresa, no próximo dia 5. Essa nova visão coloca-nos diante de três fatores novos significativos e desafiadores:

Em primeiro lugar, temos um novo Estatuto, de iniciativa parlamentar, cujo conteúdo, exaustivamente discutido no Senado e na Câmara, mereceu estudos aprofundados do Sebrae. Do seu Presidente, Dr. Júlio César Pedrosa Moreira, ouvi o testemunho de que o Sebrae "está absolutamente afinado" com os termos do importante documento.

Em segundo lugar, esta ocasião é excepcionalmente propícia e sugere a conjugação de esforços para o fortalecimento do setor.

Em terceiro lugar, as pequenas e microempresas necessitam urgentemente de apoio. O apoio é inadiável para a sua modernização. Essa modernização, insisto, é indispensável dentro de um quadro que registra profundas mudanças, ditadas pela nova ordem econômica mundial.

De fato, a globalização trouxe como componentes do dia-a-dia das nossas empresas a necessidade de sua permanente atualização, bem como o acompanhamento diuturno das transformações da economia.

No caso do mercado interno, a preocupação não é diferente. Nele também há mudanças. E muitas! Já temos aqui, em nosso território, competindo com nossas pequenas e microempresas, grandes, ricos, sólidos e bem administrados conglomerados multinacionais.

Em consequência, para as empresas nacionais, a competitividade só será viável com reformulações modernas, atentas à qualidade. Isso é possível. O Estatuto que será sancionado amanhã abre as portas para o bom desempenho desse segmento.

Sr. Presidente, sempre entendi que as pequenas e microempresas são imprescindíveis ao País. Agora, acrescento que a recuperação e a expansão da economia brasileira passam necessariamente pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte. São elas que geram a maior parcela de empregos de que precisamos, na dimensão requerida.

Só no ano passado, foram criadas no Brasil 287.423 novas microempresas, representando 61,5% do total de firmas constituídas no mesmo período. Menciono também, para reforçar a importância desse segmento, estatísticas recentes, divulgadas pela Pesquisa de Conjuntura das Pequenas e Microempresas – PECOMPE, do Estado de S. Paulo. Segundo esses dados, o faturamento dessas empresas apresentou crescimento de 8,3% no último mês de julho, um índice, sem dúvida, promissor.

Naquele mesmo período, a melhoria no desempenho do setor de comércio desenvolvido por pequenas e microempresas registrou elevação de 13,2%. Na indústria, as pequenas e microempresas apresentaram saldo positivo, com crescimento de 4,3%. No tocante a empregos, elas lograram crescimento de 2% em relação ao mês de julho do ano passado. A variação nos gastos com salários foi igualmente positiva, com 1,5% a mais em julho, comparativamente ao mês de junho.

O que mais seria necessário para justificar o alerta aqui formulado, principalmente para que haja maior celeridade na implantação de novas ações de apoio ao setor? Se, em meio a dificuldades, as empresas de pequeno porte já representam dois terços dos empregos em nosso País, o quanto mais elas poderiam oferecer se viessem a contar com mais apoio?

As dificuldades existentes, e aqui lembradas, podem e devem ser removidas. Os próprios pequenos e microempresários apontam como óbice mais significativo as elevadas taxas de juros em vigor. Esse dado consta de pesquisa realizado pelo Sebrae em março último, quando 32% dos consultados externaram essa opinião.

Sr^{as} e Srs. Senadores, neste pronunciamento em que saúdo a sanção do novo Estatuto, procurei também levantar o diagnóstico da realidade que representa o segmento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Baseado em dados oficiais, principalmente do IBGE e do Sebrae, foi possível avaliar o setor, cujo desempenho, vital para o Brasil, está na dependência de ações concretas e que, sobretudo, tenham viabilidade.

Tudo o que pudermos fazer por esse importantíssimo setor da nossa economia será pouco diante do que dele recebemos. Afinal, as pequenas empresas se implantam em todos os recantos do País, em todos os Estados, em todas as cidades.

Sabemos que nenhum governo constrói uma nação, um estado ou um município. Quem constrói um município, um estado ou uma nação é o povo. O município é o ponto de partida, o primeiro cenário, o primeiro passo, o início de tudo. Lá, o povo vive, trabalha, sonha e se realiza. O povo é a pequena empresa!

Essa nova Lei, Sr. Presidente, será, sem dúvida, o passaporte novo para muito trabalho, para a produção e o bem-estar social.

Registro minha expectativa – que não seja frustrada – no sentido de que o próximo dia 5 represente uma data importante para a microempresa brasileira e seja considerado o dia da pequena e média empresa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha presença na tribuna do Senado prende-se, nesta oportunidade, a um dos assuntos mais relevantes entre tantos que têm sido apresentados à consideração e à avaliação do Parlamento nacional: o combate à pobreza.

Tendo sido subjacente, como objetivo, aos grandes projetos de reforma que vêm sendo tratados no Congresso Nacional, o combate à pobreza ganhou vida própria a partir da iniciativa do Presidente Antonio Carlos Magalhães, outorgando ao tema a dimensão relevante que efetivamente ele merece.

A partir da iniciativa de S. Ex^a, consubstanciada no Projeto de Emenda à Constituição Federal que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, aprofunda-se a discussão do tema não só quanto à efetividade e à operacionalidade das propostas contidas no projeto como numa visão mais abrangente quanto às medidas estruturais que permitam a manutenção duradoura de um cenário de bem-estar social para as populações carentes de nossa terra.

A geração de renda para os menos favorecidos pode ser conseguida de duas formas básicas: pela geração de emprego ou pela doação do Estado, na forma de programas de renda mínima, sendo fundamental, em ambos os casos, que lhes seja permitido auferir um quantitativo necessário à sua sobrevivência e à de seus dependentes.

Não poderia deixar de expressar minha preferência pela primeira hipótese, uma vez que ela traz, ao lado da remuneração, a recuperação de valores, de dignidade, de importância pessoal e social, cujos reflexos positivos são muito mais relevantes para a sociedade do que a simples manutenção de renda para desempregados. Não se pode excluir, no entanto, a segunda forma, já que o pleno emprego se mostra uma realidade de quase impossível consecução, com o avanço tecnológico e a diminuição das oportunidades de trabalho, pelo menos na forma convencional historicamente conhecida.

Aliás, vale aqui abrir um parêntese para destacar o que revela a pesquisa da Universidade de Campinas, a Unicamp. O Brasil ostenta mais um recorde negativo. Somos o 4º País do mundo em desempregados. À frente, apenas a Índia, a Indonésia e a Rússia. São sete milhões de brasileiros afastados dos frutos do progresso econômico, já que se encontram sem emprego e sem salário. Situação perversa, sem dúvida. É sempre bom destacar que as nossas estatísticas são falhas no que diz respeito ao desemprego, porque, certamente, aqueles que ainda não obtiveram o primeiro emprego não estão incluídos nos números já dramáticos de uma estatística reveladora de uma pobreza imensa no nosso País.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais do que nunca agora cresce a responsabilidade das autoridades brasileiras na busca de alternativas que possam minimizar o drama vivido por extensa camada da nossa população.

Sintetizo, pois, minha tese no fato de que, estruturalmente, o caminho mais profundo e eficaz para o combate e a erradicação da pobreza está fortemente correlacionado à geração de empregos.

Abro mais um parêntese, Sr. Presidente, para destacar que o desemprego no Brasil é de natureza estrutural, já que a crise econômica obriga as empresas ao enxugamento, com demissão de empregados, para, evidentemente, fugir ao impacto perverso da crise econômica que se abate sobre o País, economizando no custeio para sobreviver. Milhares de trabalhadores estão desempregados por essa razão.

Ainda há pouco, em aparte ao Senador Francelino Pereira, referi-me ao desemprego no setor auto-

mobilístico. No ano passado, 15% dos trabalhadores do setor automobilístico brasileiro foram demitidos, em que pese o apoio governamental por intermédio dos recursos do BNDES. Agora, ao final do acordo celebrado pelas montadoras com o Governo do País, anuncia-se nova onda de demissões, o que ameaça terrivelmente trabalhadores do setor automobilístico.

Esse é o desemprego estrutural. Além dele, há o desemprego tecnológico, resultante da modernização, do avanço tecnológico, que proporciona a substituição da mão-de-obra humana por equipamentos extremamente sofisticados. Reduz as oportunidades de trabalho e de vida digna de milhares de brasileiros. Aliás, não apenas de brasileiros, porque o desemprego tecnológico ocorre em todo o mundo, especialmente em países mais desenvolvidos da Europa.

Como andar em tal sentido, Sr.s e Srs. Senadores, diante da necessidade da geração de empregos? É o desafio que se apresenta a todos nós, incumbidos que somos das mais altas decisões do País, na forma do arcabouço legal que disciplina e orienta as ações do Poder Executivo, responsável direto pela condução dos caminhos do Brasil. Louve-se, portanto, o esforço parlamentar na apresentação de projetos de lei que possam orientar a política governamental na direção da geração de empregos, sobretudo quando se procura orientar a aplicação dos recursos naqueles setores que realmente são fornecedores de mão-de-obra.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo um aparte ao Senador Lúdio Coelho com satisfação.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Álvaro Dias, entendo o discurso de V. Exª no mesmo contexto do discurso do Senador Francelino Pereira. Há uma preocupação com as dificuldades que enfrenta o País, na geração de empregos, no combate à pobreza. Tenho a impressão de que se o Poder Público brasileiro tivesse um cuidado especial com a aplicação dos recursos públicos, se os aplicasse com muito cuidado, naquilo que é mais importante para a Nação brasileira, se cumprisse os compromissos assumidos, talvez estivéssemos combatendo a pobreza com grande êxito. Creio que se cuidarmos da aplicação, da maneira de administrar a coisa pública no nosso País, estaremos dando uma enorme contribuição para diminuir a pobreza e a má distribuição de renda. Felicito V. Exª.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sem dúvida, Senador Lúdio Coelho, V. Exª tem essa preocupação constante. A impressão que fica é a de que o de-

envolvimento econômico desejado pelo Governo do País não é o desenvolvimento para todos, já que a orientação da política econômica leva o instrumento principal de fomento ao desenvolvimento, que é o BNDES, a aplicar recursos substanciais em setores que, na realidade, não são os principais geradores de empregos no País.

Quero, mais uma vez, reportar-me aos recursos do BNDES destinados à privatização – recursos públicos para privatização de empresas públicas. Estamos constatando que a privatização, especialmente no setor de telecomunicação, promoveu desemprego e não geração de empregos. No meu Estado, o Paraná, a empresa de telecomunicações já demitiu oitocentos funcionários e pretende demitir mais.

Para o setor de telecomunicações, o BNDES reservou 40% do total dos recursos investidos. Recentemente, a Ford abocanhou 700 milhões; um pouco antes, a Fiat, 500 milhões; e um pouco antes ainda, a GM, 450 milhões. Enfim, o setor automobilístico foi aquele que mais recebeu recursos – privilegiados, evidentemente – do BNDES e o que não gerou empregos no País, ao contrário, demitiu 15% dos seus trabalhadores.

As reformas estruturais que têm sido discutidas no Parlamento são pontos fundamentais no processo de transformação de nosso cenário econômico. Questões como a Previdência, a tributação e a reforma administrativa, entre outras, são profundas definidoras da possibilidade de a parcela economicamente ativa poder progredir e gerar empregos. São também a base para a atuação do Estado, em termos do uso dos recursos, já que o cumprimento dos orçamentos é resultante das políticas acima referidas, como geradoras dos fatos relativos às receitas e despesas públicas.

É importante salientar, Sr. Presidente, que não estamos ainda numa fase de planejamento público que permita efetiva atuação no campo de geração de riqueza e de emprego. Estamos na fase de ajuste fiscal, onde as reformas destinam-se fundamentalmente ao equilíbrio das contas públicas e ao equacionamento da significativa dívida pública acumulada nas últimas décadas, indispensáveis para se pensar no próximo degrau de desenvolvimento.

A iniciativa do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, meritória em sua essência, pode e deve se constituir num divisor de águas, em termos de atuação governamental, pois as estatísticas de uso dos recursos públicos, em termos de retorno efetivo para os mais carentes, não nos mostram indicadores favo-

ráveis. É outra questão séria que está a exigir mais competência do Governo.

Os recursos públicos destinados à área social nem sempre são aplicados na sua inteireza; perdem-se no caminho antes do objetivo final; perdem-se, muitas vezes, por entres os vãos dos dedos das mãos sujas de corrupção de muitos dos agentes da administração pública brasileira, porque há um fato a se lamentar: hoje, não espanta mais a denúncia de corrupção no País. Denunciar uma concorrência fraudulenta é algo absolutamente normal no Brasil de hoje. Isso nos assusta, porque significa deterioração da postura ética, que deve primar a conduta dos que governam e da própria imprensa do País.

Em recente artigo publicado nos principais jornais brasileiros, o jornalista Joelmir Betting alerta para o fato de que parcela significativa dos recursos destinados à área social tem sido destinada aos mais favorecidos, exemplificando com o ensino superior gratuito. Cita, também, a célebre frase de Abraham Lincoln, que afirmou que "todas as vezes que os governos tentam tirar dos ricos para dar aos pobres, os ricos ficam mais ricos e os pobres, mais pobres."

Não podemos nos furtar, então, à análise dos caminhos que ora trilhamos e das alternativas de intervenção do Estado, uma vez que sua razão substantiva deve ser o atendimento prioritário aos efetivamente carentes, o que, segundo o articulista, não vem acontecendo.

Dentro do meu Partido, vozes da maior respeitabilidade e responsabilidade, como o Governador Mário Covas, de São Paulo, e o Governador Tasso Jereissati, do Ceará, têm preconizado a necessidade de algumas mudanças de rumo. Isso não significa, Sr^{as} e Srs. Senadores, qualquer alteração radical da política econômica, mas uma atenção redobrada ao uso dos recursos públicos, principalmente na área social.

No instante em que são anunciados o novo Plano Plurianual, abrangendo o próximo quadriênio, e o Orçamento para o ano 2.000, em que o Poder Executivo buscou resguardar os recursos para a área social, configura-se um particular momento para repensarmos a atuação governamental naquela área.

As políticas pública para efetivo de combate e erradicação da pobreza não podem ser tratadas de forma conjuntural e com horizonte de curto prazo, uma vez que, como dizem os agricultores de meu Estado, é plantio de manga e não de arroz, ou seja, temos que plantar e cuidar, muito e por muito tempo, para colhermos, nós, talvez, mas certamente nossos filhos e nossos netos.

Em minha opinião, o vetor fundamental para uma revolução é a Educação. Além de todos os valores subjetivos que a sociologia agrega à importância educacional para a pessoa, para o convívio social e para a cidadania, torna-se fundamental e prático vincular à Educação o mais importante quesito para alterar o quadro da pobreza nacional: a empregabilidade.

O radical avanço tecnológico observado nos últimos anos vem exigindo da mão-de-obra um crescente nível de qualificação e especialização que praticamente alija do mercado os não educados e não preparados para as novas tecnologias e para os requisitos dos novos postos de trabalho.

Políticas conjunturais igualmente importantes e que afligem a sociedade brasileira, como a saúde e a habitação, devem ser preservadas como forma de minorar carências que impactam os menos favorecidos em seu dia-a-dia. No entanto, só poderei acreditar que estaremos caminhando eficientemente no rumo da erradicação da miséria quando as ações educacionais estiverem adequadamente disponíveis a todos os brasileiros.

Não me refiro somente à geração da oferta de salas de aulas e de professores para todos os estudantes. Refiro-me, principalmente, à possibilidade de que todos os brasileiros em idade escolar possam ser estudantes, prescindindo suas famílias de suas atividades de apoio no lar e mesmo de seu trabalho, muitas vezes em condições desumanas, impróprias para jovens que nem atingiram a adolescência.

O Ministro Pedro Malan, em recente pronunciamento, cobrou do Congresso Nacional a aprovação das reformas necessárias ao desenvolvimento nacional. Junto-me a S. Ex^a para também cobrar do Congresso Nacional não somente a aprovação das reformas a que se referiu o Ministro, mas também, e principalmente, a aprovação de normas que indiquem claramente nossa opção por um modelo, estrutural e de longo prazo, que privilegie o combate e caminhe firmemente no sentido da erradicação da pobreza.

Devemos aprovar o Fundo proposto pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães, mas temos o dever de aprovar também e exigir do Poder Executivo o cumprimento de uma política para o uso dos recursos do fundo que garanta sua finalidade e não venha a se constituir em mais um sangradouro da sociedade, misturando-se na vala comum de gastos com outras destinações e distantes de seu nobre e original objetivo.

O momento é propício e não podemos nos furtar à decisão conseqüente e adequada, sob pena de deixarmos passar, mais uma vez, a grande oportunidade de mudar a História de nosso País, de legar às próxi-

mas gerações a possibilidade de ter uma vida digna e feliz.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, ocuparei menos tempo do que me foi destinado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa lamenta.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, não poderia deixar de me manifestar hoje para registrar que me sinto gratificado pela decisão tomada ontem pelo Supremo Tribunal Federal ao considerar inconstitucionais tanto a cobrança da contribuição previdenciária de servidores inativos quanto a instituição de alíquotas diferenciadas sobre os vencimentos de servidores em atividade.

Não me sinto gratificado por me sentir alegre com a derrota do Governo, Sr. Presidente. Não é o sentimento mesquinho de um opositor que torce pelo quanto pior, melhor. É porque a decisão do Supremo Tribunal Federal vem comprovar que tínhamos razão, eu e os demais Parlamentares, Senadores e Deputados, que, no seio das Comissões e no Plenário, cansaram de alertar para a inconstitucionalidade dessas medidas. Aqui mesmo, daquela tribuna, fui dos poucos que afirmou que a cobrança era inconstitucional, que não iria prosperar, que não seria acolhida pelo Judiciário. Não que me julgasse dotado de dons proféticos, Sr. Presidente, mas porque me parecia clara e insofismável a inconstitucionalidade da medida, pelo menos quanto aos inativos, porque fere disposição expressa da Constituição, que proíbe se faça essa cobrança. Fere também o princípio constitucional da impossibilidade de mudança de regras, Sr. Presidente. Ao se aposentar o servidor, prevalecem para todo o sempre as regras vigentes à época da aposentadoria. Não me parece que isso possa ser mudado posteriormente.

Em terceiro lugar, como disse um dos Ministros, a cobrança de uma contribuição há de estar vinculada necessariamente a um benefício futuro. Qual será o benefício futuro do servidor aposentado, a não ser no além, Sr. Presidente?

Quanto à cobrança de alíquotas diferenciadas sobre os vencimentos dos servidores em atividade, eu não tinha tanta certeza da inconstitucionalidade.

Mas me parecia flagrante a injustiça, a inoportunidade, no momento em que o servidor pena cinco anos sem um reajuste, com uma inflação que é baixa, mas ainda existe, e que corrói o poder de compra de todos os assalariados. Como pode o Governo impor alíquotas adicionais, que, no caso dos servidores que ganham mais, chegam, somadas ao Imposto de Renda, a confiscar 47% do ganho mensal do servidor, Sr. Presidente?

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Concedo-lhe um aparte, Senador Bernardo Cabral, com muita satisfação.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Jefferson Péres, não é de hoje que nós, os dois, a exemplo de tantos Senadores, temos defendido os aposentados. Eu só lhe pedi este aparte para me solidarizar com o seu pronunciamento, que é irretocável. Não estamos querendo o quanto pior melhor, mas desejamos fazer justiça. E essa justiça foi amplamente ratificada ontem pelo Supremo Tribunal Federal, que o Constituinte de 1988 deixou grafado como guardião da Constituição. Aceite os meus cumprimentos a par da minha solidariedade ao seu pronunciamento em favor dos aposentados.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. V. Exª fala com autoridade, porque é meu companheiro de Bancada, senta-se ao meu lado, e sou testemunha de que V. Exª foi um dos poucos dos Partidos da base de sustentação do Governo que votou e se pronunciou sempre contra essa cobrança.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Jefferson Péres, o meu aparte não tem outro sentido que não aquele já manifestado pelo Senador Bernardo Cabral, qual seja, o de solidarizar-me com V. Exª. Sou testemunha da luta travada por V. Exª e das suas ponderações em nossas reuniões, principalmente nas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que nos alertava, com a calma que lhe é peculiar, com relação à necessidade que a CCJ tinha de fazer respeitar o princípio constitucional do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito e acabado. Também essa era a opinião do Senador Bernardo Cabral. Tanto que, me recordo, em uma das reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, V. Exª, não podendo presidi-la por motivo de força mai-

or, pediu-me que não faltasse – eu era seu vice-Presidente – porque naquele dia discutiríamos um tema importante e que seria necessário reunirmos forças para fazer prevalecer o princípio do direito adquirido. Naquela reunião, Senador Jefferson Péres, isso prevaleceu realmente – foi ao Plenário, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, que, pela sua maioria, derogou o princípio do direito adquirido. Lembro-me até que na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovou-se uma emenda, aliás, foi o último item votado naquela célebre reunião, parece-me que de autoria do Senador Jader Barbalho, dizendo o seguinte: "Ficam respeitados os direitos adquiridos". Ao colocar em votação, pensei: mas isso é o óbvio. No entanto, aquele óbvio era necessário ser votado. Ali, ficou clara a posição de V. Exª e a de todos aqueles que lutaram pelo respeito aos direitos adquiridos em favor dos aposentados, que tiveram os seus ritmos de vida inteiramente desestabilizados. Cumprimento V. Exª.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Obrigado, Senador Ramez Tebet, não se poderia esperar outra coisa de um homem oriundo do Ministério Público, como V. Exª, sempre com a preocupação de que a ordem jurídica não seja violada. E a ordem jurídica foi violada, sim, Sr. Presidente, como acaba de reconhecer o STF.

Espanta-me que o Deputado Aloysio Nunes Ferreira, um homem de boa formação jurídica também, venha, quase como porta-voz do Governo, dizer-se chocado. Como pode, num País onde vige o Estado de Direito, um representante do Poder Executivo se declarar chocado com uma decisão da mais alta Corte de Justiça do País, tomada por unanimidade? Não houve nenhuma dúvida dentre os membros do STF a respeito da inconstitucionalidade da medida. Por que isto choca o Governo? É a arrogância de pensar que estão sempre certos, ou a certeza de que jamais o Supremo teria coragem de contrariar uma decisão governamental? Não entendo. O verbo parece-me absolutamente impróprio. Também não concordo com o Deputado, quando diz que o Supremo manteve um privilégio, aludindo ao fato de que os trabalhadores do setor privado vão para a inatividade com uma remuneração muito menor do que aquela que auferiam quando estavam na ativa. Mas se esquecem de dizer também, Sr. Presidente, que esses trabalhadores contribuem até um teto, ao passo que os servidores públicos contribuem sobre o total de sua remuneração. Portanto, não é um privilégio. Há diferença no valor das aposentadorias, mas há diferença também no valor da contribuição. De forma

que, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou — repito — regozijado com a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Compete, agora, ao Governo dar continuidade à sua política de rigor fiscal, porque o problema do déficit público, obviamente, é muito grave e tem que ser enfrentado, mas isso não pode ser feito às custas do servidor público, aliás, de assalariado algum e, muito menos, com a violação da ordem jurídica do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Ramez Tebet, por cessão do Senador Paulo Hartung, na ausência do Senador José Jorge.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto que me traz à tribuna está, há cerca de três dias, nas manchetes dos principais jornais do nosso País. O mundo inteiro recebeu com surpresa a manifestação do Fundo Monetário Internacional no sentido de reconhecer o que o Banco Mundial já vinha reconhecendo e o que toda a população mais sofrida do planeta já vinha sentindo, ou seja, os efeitos dolorosos de uma política econômica que se instalou no mundo com a denominação de globalização, afetando a vida dos países mais pobres, das populações mais necessitadas.

Realmente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco tempo, ocupávamos a tribuna do Senado da República para falar sobre educação. Naquela ocasião, afirmávamos aqui, naturalmente com o respaldo de renomados intérpretes do sentimento da humanidade, que, nesta virada do século que se aproxima, três questões fundamentais haveriam de dominar a preocupação de todos os homens públicos. Referimo-nos aos direitos humanos, à distribuição de renda e ao meio ambiente, todos eles afetados pelo abrangente fenômeno da globalização.

Quando falamos em direitos humanos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não nos referimos somente aos direitos inerentes à liberdade do cidadão e ao exercício da cidadania. Fomos mais longe naquele pronunciamento, afirmando que direitos humanos significavam o alcance de medidas sociais, tais como o direito a uma moradia digna e honrada, à educação, à saúde, ao emprego e a salários condignos. Era o que afirmávamos naquela ocasião.

Aqui, no Senado da República, quase todos os Senadores ocupam a tribuna para fazerem apelo às autoridades governamentais para que abrandem pelo menos os efeitos catastróficos de uma globalização que tem mostrado sua face cruel e irreversível diante

dos mais fracos. Que a globalização tem sido cruel e irreversível é verdade, mas é possível a países emergentes como o Brasil, antevendo o que está acontecendo em países ainda mais pobres do que o nosso, com o exemplo do que vem ocorrendo no próprio solo brasileiro — a nossa população clama por emprego, por melhor educação e por melhor saúde —, exigir que sejam adotadas medidas efetivas para amenizar os graves problemas que o País estava, está e ainda estará enfrentando durante algum tempo, se não houver, positivamente, uma mudança nos rumos da política governamental.

Como todos nós sabemos, no Governo, entre aqueles que têm responsabilidade, há os que defendem o crescimento econômico. E quando falo em crescimento econômico, em que penso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? Hoje, aqui, por exemplo, o Senador Francelino Pereira fez um discurso de aplauso à legislação que procura defender as pequenas e as médias empresas, responsáveis por 50% dos empregos neste País.

Pergunto: o que significa a mudança de comportamento na direção do crescimento econômico? Significa proteger essas pequenas e médias empresas; significa destinar os poucos recursos que temos para as pequenas e médias empresas, para a agricultura e para a agroindústria deste País. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é indispensável que façamos isso urgentemente.

Imaginem que um banco, o Fundo Monetário Internacional, organização eminentemente financeira, que se preocupa exclusivamente com juros e com o capital, chega à conclusão de que é necessário direcionar recursos para a área social do mundo, porque o mundo está sendo levado à fome, à desnutrição.

Pergunto: o que estamos esperando nós, aqui no Brasil, possuidores que somos de terras férteis, propícias à agricultura e à pecuária? O que estamos esperando nós, que somos privilegiados pela natureza — neste País, não há calamidades de grandes proporções ou de grandes envergaduras —, para também nos direcionarmos nesse sentido, procurando, sem dúvida alguma, manter a estabilidade da moeda?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tudo isso deve ser impulsionado por meio de um crescimento econômico necessário e indispensável para a geração de empregos e para melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Dirão muitos e disse eu no início do meu pronunciamento: foi surpreendente verificar a posição do Fundo Monetário Internacional. Muitos querem saber

se isso é verdadeiro, se é realmente para valer, se o Fundo Monetário Internacional está realmente pensando assim.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que o pensamento, pelo menos, é sincero, porque significa o reconhecimento de uma realidade. O Fundo Monetário Internacional, detentor de capital, está disposto a vender toneladas de ouro para isso, segundo afirmação de seus diretores, e, por certo, está reconhecendo que, em pontos do planeta Terra, há populações que estão sucumbindo. Refiro-me a populações mais pobres do que a do nosso Brasil, como a da África, por exemplo. O retrato está aí nos jornais e nas televisões, mostrando crianças e pessoas verdadeiramente esqueléticas.

O Fundo Monetário Internacional pode não estar fazendo isso com outro sentido senão o de reconhecer que tornar as pessoas e a humanidade cada vez mais pobres impedirá a sobrevivência dos mais ricos. Para quem os ricos emprestarão dinheiro se as pessoas ou se os países mais pobres e mais necessitados não tiverem os recursos indispensáveis para pagar as taxas de juros elevadas que eles impõem aos países mais fracos, como estão impondo ao Brasil? Não se trata apenas do peso de juros muito altos. A soberania nacional quase é atingida na medida em que, aqui no Brasil, teimamos e teimamos mesmo; volto a afirmar em não mudar os rumos da nossa política econômica.

Cito um exemplo fácil, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Qual foi o resultado da privatização de nossas empresas? Diminuímos o nosso patrimônio e não angariamos com isso recursos para investimentos de nenhuma ordem. Não houve com as privatizações no Brasil quaisquer investimentos e, muito menos, investimentos na área social, porque praticamente todos os recursos foram direcionados para o pagamento de juros. Em outras palavras, a estabilidade da moeda não tem sido sustentada no Brasil por crescimento econômico. A estabilidade tem sido sustentada pelo endividamento cada vez maior, o que, conseqüentemente, acarreta juros cada vez mais pesados para o Brasil.

Não é à toa, e é por isso mesmo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que estamos pagando muito mais juros! Já pagamos bilhões de juros no corrente exercício de 1999 e não ficamos com recursos disponíveis para nenhum investimento e, muito menos, para investimentos na área social, tão indispensáveis hoje, diante da fragilidade da população brasileira, atemorizada pelo fantasma do desemprego. O desemprego assola aqueles que estão há anos em bus-

ca de trabalho e também preocupa aqueles que têm emprego, porque estes têm o justo receio de ficarem desempregados.

Sr. Presidente, urge uma mudança de atitude sem dúvida nenhuma. Em pronunciamento que fizemos há algum tempo aqui no Senado da República, dizíamos que os países abastados e mesmo os próprios controladores do capital serão compelidos a rever suas posições, se não por solidariedade, por uma questão de sobrevivência. Fundamentava a minha convicção na própria História, no sonho de unificação da Europa, que foi cultivada desde os romanos, tentada por Napoleão e realizada hoje com a União Européia não como um projeto de conquista e dominação, mas como o único meio de garantir qualidade de vida para o continente. E eu dizia que, no mundo globalizado, essa exigência se tornará também mundial.

Vejam bem: eu afirmava que os próprios controladores do capital haveriam de rever as suas posições, se não por solidariedade, pelo menos por uma questão de sobrevivência. Não sei se o Fundo Monetário Internacional reviu, está revendo ou pretende rever o seu posicionamento por uma questão de solidariedade ou por uma questão de sobrevivência. Mas, por todo certo, será por uma questão de sobrevivência, porque, se os pobres forem levados à miséria, eles não terão como emprestar os recursos. E a mercadoria de que dispõe o Fundo Monetário Internacional é o metal sonante, é o capital; empresta-se dinheiro para ganhar juros. Assim, acredito que, por uma questão de sobrevivência volto a afirmar, até o Fundo Monetário Internacional já se tenha convencido de que deve ajudar os mais fracos.

Pergunto eu: o que está esperando o nosso Brasil para mudar de rumos e promover o crescimento econômico tão reclamado pela classe empresarial, pelos agricultores, pelos trabalhadores, por aqueles que estão sem emprego? Está na hora de fazermos isso. Não podemos esperar mais, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Concedo o aparte, com muita satisfação, a V. Ex^a.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Nobre Senador Ramez Tebet, V. Ex^a aborda um tema momentoso, mas algo que nos preocupa sempre. Como V. Ex^a, com certeza, há quase uma década, desde que se falou em globalização, sempre estivemos atentos à questão do empobrecimento do Brasil. A bula que nos foi fornecida pelo FMI, a idéia da globalização e o Consenso de Washington exatamente deram essa

receita, e todos sabíamos que iríamos empobrecer, empobrecer muito. E não adiantou nada bradarmos aos quatro ventos o modelo danoso aos interesses nacionais e, principalmente, aos mais humildes. Fui classificado como um dinossauro estão aí os jornais -, e, sobretudo quando eu era Relator da CPI da Privatização, esse nome ficou estampado. E muito me orgulho de ter permanecido nessa visão do passado, porque eu estava prevendo o futuro. O passado é sempre um dado essencial para interpretar o futuro, porque as mudanças não ocorrem de uma interseção brutal de continuidade; essa secção é lenta e guarda vínculos com o passado. Então, o futuro é gerado exatamente nesse processo de modificação imperceptível. E essa lição que nós defendíamos, nobre Senador, era a lição de quem ama o Brasil, de quem antevia, no grão, no fruto ou no ovo, a serpente preparada para dar o bote. Tínhamos a visão de uma realidade brutal, dessa devastação neoliberal que o Consenso de Washington, sobretudo, pregou, e que o FMI nos impôs, para que se vendessem as estatais a preço de nada. O que resultou da venda desse patrimônio imenso do povo brasileiro? O abate na dívida? A dívida era de 50 milhões; hoje é de meio bilhão. A melhoria na educação e na saúde é uma mentira, pois não se construiu uma escola ou um posto de saúde com o dinheiro da privatização em lugar algum deste País. Então, foi um grande engodo, e os corifeus dessas idéias, os tartufos, aqui a pregaram como uma solução à modernidade que seria o avanço para o terceiro milênio, numa integração em que o Brasil iria, realmente, transpor todas as barreiras do atraso. E veja V. Ex^a que hoje o carrasco chora diante das cabeças decepadas, o assassino vem chorar a vítima no velório. Hoje, estamos nessa condição. Somos as vítimas, e o nosso carrasco está dizendo: "Está vendo? O que dissemos estava errado, e o que fizemos não foi o certo. Abatemos os interesses do povo brasileiro e enfiámos no poço da miséria milhares de pessoas. E agora? Perdoem-nos, desculpem-nos!". É uma espécie de lágrima de crocodilo que choram, agora, no velório de nossas vítimas. Querem, de certo modo, reconhecer o erro o que até considero correto, mas o dano é irreparável, o dano é irreversível! Por que não nos devolvem, nesse processo de empobrecimento, os lucros do capital financeiro que aqui agiu com absoluta liberdade, sem freios, sem limites, com o aplauso daqueles que eram os responsáveis pela administração do País? Esse foi um processo implantado, e aqueles que o combateram de maneira heróica foram tachados de atrasados, de dinossauros, de seres pré-diluvianos. Ora, nobre Senador, é fácil ago-

ra dizer que o FMI quer fazer essa **mea culpa**; é fácil agora agir como um carrasco e chorar as cabeças decepadas na guilhotina da miséria, da dor e do empobrecimento. Entendo que essas medidas que se anunciam constituem mais um paliativo. Precisamos é retomar o caminho, como bem diz V. Ex^a, da reconstrução nacional de um país voltado, acima de tudo, para os interesses do seu povo; temos que rejeitar essa idéia de apenas nos voltarmos para o exterior. Este é o tema central. Depois de tudo isso, vimos que estávamos certos. Fui relator desse processo de privatização que V. Ex^a citou com muita propriedade. Investiguei-o e mostrei o dano que dele poderia advir para o País. Parabéns, porque uma voz se levanta em defesa do Brasil. Temos que pensar, em primeiro lugar – e consultar o povo brasileiro sobre isso –, se queremos ou não permanecer uma nação livre e independente, uma nação voltada para os interesses dessa população. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Amir Lando, se não tivesse justificativa a minha presença na tribuna para dizer o que sinto como Senador, as suas palavras teriam justificado a minha vinda, pois o aparte de V. Ex^a é muito mais esclarecedor do que propriamente o meu discurso. V. Ex^a tem inteira razão.

Quando cheguei aqui, em 1995,...

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – (Faz soar a campainha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, por gentileza, só mais alguns minutos.

Quando cheguei aqui, em 1995, ouvi discursos sobre a modernidade. Fiquei embevecido, eu mesmo quis o enxugamento da máquina estatal, pois achava que era um absurdo a onipresença do Estado. Nunca defendi o Estado propriamente intervencionista, mas entendia que o Estado deveria estar sempre alerta em defesa dos interesses nacionais, em defesa das empresas do nosso País, e achava que não poderíamos nos entregar tanto como estávamos nos entregando. Muitos de nós votamos a favor da Lei das Privatizações, mas não sabíamos como as privatizações seriam viabilizadas. Elas foram viabilizadas com o dinheiro do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, que, em vez de oferecer recursos para as pequenas e médias empresas, forneceu recursos para grupos de outros países, para que o capital estrangeiro comprasse empresas nacionais, empresas de serviços essenciais, como as de telecomunicações, de energia elétrica e tantas outras por aí. O BNDES deveria ter direcionado melhor esses recursos.

Pregamos hoje que não devemos nos iludir. A exemplo do Fundo Monetário Internacional, que já fez

o seu mea-culpa, deveríamos fazer o mesmo. Foi a seguinte pergunta que me trouxe à tribuna: o que o Brasil está esperando para fazer o seu mea-culpa, para dar a volta por cima, para compreender que não estamos incluídos e no rol dos países mais miseráveis do mundo? Porque no rol dos mais pobres do mundo eu acho que estamos. Está na hora de tomarmos uma atitude para que de pobres não passemos a ser um país de miseráveis.

Ainda nesta oportunidade, gostaria de citar uma previsão da ONU. A Organização das Nações Unidas estima que, no dia 12 de outubro próximo, ao nascer em algum lugar do mundo uma criança, a população do planeta Terra atingirá o número de seis bilhões de pessoas. A progressão geométrica que dita o crescimento da humanidade evidencia a necessidade imperiosa de agirmos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tanto mais quando sabemos que – e isso é o mais alarmante – 90% dos nascimentos ocorrerão justamente nos países mais pobres.

A solução não pode estar na morte dos nossos irmãos menos favorecidos, como já ocorre em certas regiões da África e em alguns dos países da Ásia, onde a expectativa de vida chega a ser 24 anos menor do que a dos países mais ricos. Temos que nós rebelar, temos que agir, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque admitir o contrário e retardar as ações que o Brasil deve tomar seria contribuir para que passemos de país pobre a país miserável. Urge que isso aconteça e que todas as autoridades, com plena conscientização de que a sociedade está esperando por isso, se empenhem em alcançar esse objetivo.

Acredito que esse assunto ainda vai trazer à tribuna outros Srs. Senadores, porque esta Casa já há algum tempo vem discutindo como combater a pobreza. Sabemos que só podemos combater a pobreza e o flagelo social que pode se abater sobre este País se plantarmos. Plantar significa produzir crescimento econômico, especialmente num país de terras férteis, num país que tem tudo para crescer, num país cuja natureza é invejada, num país que é o mais rico do mundo em água doce – água que vai faltar no milênio que está se aproximando.

Ao agradecer a boa vontade de V. Ex^a, Sr. Presidente, reitero: não podemos perder mais tempo. A hora, repito, é de agir.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

Gostaria de convidar o Senador Lúdio Coelho a assumir a Presidência dos trabalhos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer um alerta. Estamos no mês de outubro, um mês decisivo e de maior importância para nós, da região amazônica, da Região Norte do Brasil. E assim é em vista da possibilidade de desestruturação completa do sistema energético e elétrico da Região Norte, que poderá advir de decisão iminente do Governo Federal de fazer a cisão do sistema de energia da região, que envolve o parque elétrico de Tucuruí e, ao mesmo tempo, a Eletronorte.

O Brasil inteiro acompanhou a grande batalha que foi a discussão da privatização da Chesf e também a situação especial que envolvia o sistema energético de Furnas. Houve uma vitória do povo brasileiro quando não se privatizou Furnas; houve uma vitória do povo brasileiro quando não se privatizou a Chesf, mas estamos diante do risco iminente de a região amazônica, a Região Norte do Brasil, pagar um preço muito alto, um preço não dimensionado, se for decidida, no mês de outubro, a cisão de Tucuruí da Eletronorte.

Estamos em uma situação muito delicada, pois temos um sistema elétrico e energético, na região amazônica, extremamente sensível, muito dependente ainda de um modelo térmico. É a Hidrelétrica de Tucuruí, basicamente, que garante todo o funcionamento, a sobrevivência e a viabilidade energética daquela região. Trata-se de uma empresa superavitária, responsável por 54% de toda a capacidade energética do Norte do País; é ela que garante a injeção de recursos em sistemas que permitem o funcionamento, ou pelo menos a sobrevivência, ainda que em baixa capacidade, de todo o parque elétrico da Região Norte.

Todos acompanhamos um grande discurso nacional pela imprensa. É necessária, é inadiável a desconcentração industrial do Brasil; é necessário não olhar para o Brasil como se fosse apenas São Paulo. Quando se fala em indústria, é necessário olhar para o Brasil pensando na Região Nordeste e na Região Norte. Entretanto, sem energia elétrica, Sr. Presidente, estaremos destruindo a possibilidade de surgimento e crescimento de um parque industrial inteligente, baseado no desenvolvimento sustentável, na região amazônica.

A região amazônica é cobrada mundialmente, está presente na cobiça, na ambição dos países do Primeiro Mundo, que procuram interferir diretamente na sua soberania. Diante disso, não podemos aceitar que o Governo Federal, depois do sacrifício de milhões de brasileiros para ter viabilizada a Hidrelétrica de Tucuruí, nos submeta, hoje, a uma situação de perda e de ameaça direta à soberania nacional, fazendo a opção pela cisão de Tucuruí. Com isso vamos perder um dos mais belos patrimônios da região amazônica, construído com o sacrifício de milhões de trabalhadores e de milhares de vidas animais e vegetais daquela região, para permitir a sustentabilidade de um modelo de desenvolvimento necessário para a região amazônica, já que temos o modelo agroextrativista e pecuário na Amazônia Ocidental e o da metalurgia na região do Pará, que ainda não está definido.

Estamos nos deparando com a iminência de uma decisão do mais alto risco, que ameaça a soberania nacional e mostra mais uma vez o equívoco da forma como o Governo Federal pensa a política de privatizações, sem amor ao País, sem auto-estima.

Não bastasse a perda de soberania no sistema de telecomunicações, em que o Governo brasileiro investiu R\$18 bilhões, e que vendeu por R\$21 bilhões, como muito bem demonstra o jornalista Aloysio Biondi, hoje vamos entregar, talvez, o maior patrimônio da Amazônia brasileira, construído com a força do trabalho humano, que é Tucuruí, em um modelo de privatização no qual não se sabe que empresa internacional poderá se apoderar daquilo que deveria permitir a sustentabilidade de um projeto de desenvolvimento inteligente na região.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senador Tião Viana, com muito prazer escuto o pronunciamento de V. Exª, e solidarizo-me principalmente com a parte em que V. Exª frisa muito bem a perda da soberania nacional na região amazônica, perda que se dá em vários setores. Temos presenciado o domínio completo das nossas fronteiras por narcotraficantes, aliás com muito mais ênfase no Estado do Acre, e, na verdade, não podemos culpar nem o povo do Acre nem o povo do Amazonas nem o povo de nenhuma daquelas regiões, mas sim o modelo de política do Governo Federal, que sempre voltou as costas para a Amazônia, deixando uma vasta fronteira desguarnecida, desassistida e, portanto, um campo fértil

para que prosperasse o tráfico de drogas, o contrabando de armas, para que prosperasse o contrabando de produtos importantes da própria Amazônia para o exterior. A privatização da Eletronorte, principalmente a da Usina de Tucuruí, com previsão inclusive da cisão de Tucuruí, é um assunto que, no mínimo, deve ser muito bem analisado e discutido. E tenho certeza de que não é conveniente, sob hipótese alguma, pensar nisso agora, principalmente quando o próprio FMI reformula o seu pensamento sobre as políticas que vem impondo aos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Portanto, solidarizo-me com o pronunciamento de V. Exª. Temos que efetivamente chamar a atenção cada vez mais do Governo Federal para os pecados que ele vem cometendo contra a Amazônia, antes que ela deixe de ser brasileira.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço imensamente ao Senador Mozarildo, que, por ser da Amazônia, sente na pele a gravidade desse problema e divide a responsabilidade com todos os Parlamentares da Região Norte.

Espero, Senador Mozarildo Cavalcanti, que o Governo não feche os olhos para uma região que pode significar a construção da independência nacional, por poder colocar o Brasil no nível do Primeiro Mundo no próximo século se o Governo souber olhar para ela, conviver com ela e achar o caminho do desenvolvimento inteligente para ela.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Nobre Senador Tião Viana, antes de ontem fiz uma minúscula reflexão escrita exatamente sobre esse tema. E vejo, no **Jornal do Senado** de hoje, publicado: "Lando propõe uma discussão ampla sobre a privatização do setor elétrico". E fiz mais, fiz uma convocação à Bancada da Amazônia. E, hoje, V. Exª também toma essa iniciativa, somando-se às nossas preocupações, que são também as da Amazônia, porque não há dúvida de que a Eletronorte exerce papel estratégico no desenvolvimento daquela região. Essa privatização, é evidente, é extremamente danosa, porque separar Tucuruí é tirar o filé, é tirar exatamente a fonte de renda de todo o sistema, do grande sistema da Eletronorte de geração de energia. É exatamente das vantagens, do lucro de Tucuruí que temos o financiamento de grande parte dos nossos parques de geração termoeleétrica. A cisão significará um aumento considerável

nas taxas que a população terá que bancar, sem falar que já se fizeram coisas absurdas, como no caso de Rondônia, concedendo, tercerizando a geração de diversos setores, sobretudo do interior de Rondônia, para uma empresa multinacional que está recebendo taxas absurdas. E quem paga é a população! Não vêem, os que querem economizar tanto neste País, que lá se pagam, pelo quilowatt/hora, R\$93,00, contra R\$40,00 a R\$50,00 que vinham sendo pagos para os microfornecedores e os fornecedores independentes do sistema da Ceron. Veja V. Exª que tudo isso é uma mistificação: o que se quer é doar o patrimônio! E nós, a voz da Amazônia, vamos nos levantar em massa e impedir essa privatização. Já não se trata mais discutir, mas de impedir, porque se a iniciativa privada quiser, que construa dez, uma centena de tucuruís. Mas não tem sentido vender a troco de banana a capacidade instalada. Onde estamos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores? Será que teremos que alienar tudo e que este País vai empobrecer mais? Até o FMI disse que estava errado o sistema de privatizações. Até o PFL, que era um dos grandes mentores da modernidade do sistema de privatização, hoje, faz também mea-culpa, faz uma revisão do pensamento anterior. Será que nós, da Amazônia, vamos permitir que vendam o filé da geração de energia, tão necessário ao desenvolvimento regional? Não. Vamos dizer não ao modelo! Não, porque acima de tudo está o Brasil! E vamos perguntar à Nação se quer sobreviver livre e independente, autônoma e soberana! Por isso, nobre Senador Tião Viana, V. Exª está de parabéns. Tenho certeza de que V. Exª representa o Estado do Acre, neste momento, com glória e elevação, porque os interesses da nossa região estão acima de tudo. E os interesses da Nação acima dos de todos nós!

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço, com muita emoção, o aparte do Senador Amir Lando.

Penso que o Brasil inteiro tem conhecimento de que V. Exª tem sido vanguarda na luta por um País que olhe para os equívocos da política de privatizações, que respeite a região amazônica. E, no caso da auto-suficiência, da busca do desenvolvimento e da desconcentração industrial, olhando para a Amazônia de modo diferente, não se pode abrir mão de Tucuruí como um símbolo da construção de um modelo de desenvolvimento próprio para a Amazônia. E sei que V. Exª trata com muito zelo e muito respeito esse assunto.

Faço até um apelo a V. Exª, da tribuna, para que, na segunda ou terça-feira, venha à tribuna e dê continuidade a esse debate, pois penso que ele vai

contaminar todo o Senado-Federal, e, assim, não ocorrerá um desastre com Tucuruí, que será uma desastre para o futuro imediato da região amazônica. Fico muito grato pelo aparte de V. Exª.

Faço também uma sugestão a V. Exª e ao nobre Senador Romero Jucá, que são de partidos que têm vínculo com a sustentação do Governo, para que tenham agendar uma audiência com o Senhor Presidente da República, a fim de que a Bancada da Região Amazônica trate desse assunto, tentando mostrar o equívoco e a gravidade da situação.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Tião Viana?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte ao nobre Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Gostaria de fazer alguns comentários sobre o discurso de V. Exª, até porque foram feridos temas que vão se complementando e, na verdade, terminamos discutindo qual é o modelo de desenvolvimento econômico para a região, o que é fundamental. Gostaria de lembrar que vamos ter, na próxima semana, uma audiência pública conjunta da Comissão de Fiscalização e Controle, da qual sou Presidente, e da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura exatamente para discutir o modelo de privatização da Eletronorte. Vamos ter audiência com a participação do Presidente da Eletrobrás e com a participação do Presidente e de servidores da Eletronorte, para discutir esse modelo, a cisão ou não de Tucuruí, e tudo o que está sendo discutido. Mas é importante registrar que, independentemente da discussão do modelo de privatização, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso já se fez um investimento brutal na Região Norte do País na área da energia. Há alguns dias, foi inaugurada obra de ampliação da capacidade de fornecimento de energia em Manaus; no meu Estado, o Governo Federal, por intermédio da Eletronorte, está construindo a Linha de Gurá; construiu-se uma série de termelétricas, inclusive a gás, que beneficiarão também os Estados de Rondônia e do Acre, definindo o perfil e a matriz energética da Região. Mas esse tema será discutido no âmbito da Comissão de Fiscalização e Controle na próxima semana. Solicitei o aparte a V. Exª, porque creio que devemos buscar o desenvolvimento harmonioso da Região, o aumento de investimento dentro das potencialidades de cada Estado – o meu Estado, por exemplo, tem um tipo de potencialidade diferente do Acre, Estado de V. Exª. Sem dúvida alguma, temos de discutir o desenvolvimento auto-sustentável, respeitando o meio ambiente e as populações indígenas, mas, sobretudo, oferecendo condições para res-

gatar da pobreza um segmento muito grande da população brasileira que vive em nossa Região. Temos que dar continuidade ao Projeto SIVAM, às pesquisas de conhecimento da realidade da Amazônia e da sua biotecnologia e ao Projeto Calha Norte, para a proteção das fronteiras. Inclusive, quero registrar que o Ministro Elcio Álvares está na fronteira com a Colômbia, visitando os pelotões e definindo que tipo de investimento o Governo brasileiro fará para reforçar a atuação de fiscalização da fronteira nessas regiões. Portanto, o Governo tem tomado algumas providências, mas elas estão aquém do que queremos. Queremos mais: como Senador de Roraima, quero mais; V. Ex^a, como Senador do Acre, quer mais e o Senador Amir Lando, como Senador de Rondônia, também quer mais. É importante provocarmos a discussão e buscarmos linhas de financiamento para que, efetivamente, possamos ter uma agroindústria forte, uma ação extrativista vinculada à realidade da Região, porque, às vezes, isso não acontece. Para não me prolongar no meu aparte, quero, sobretudo, que esse assunto seja tratado nos diversos fóruns das comissões e neste plenário, mas também nos órgãos que tratam do desenvolvimento da Amazônia, a Sudam e Suframa. Parabéns V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Acredito, também, que a reunião da Comissão de Infra-Estrutura será de grande importância para o Senado Federal, porque teremos uma manifestação clara sobre o assunto.

Gostaria de comunicar que a Federação Nacional dos Urbanitários está percorrendo todos os governos da Amazônia, para tratar com os Srs. Governadores sobre o assunto e pedir que sejam solidários com a questão.

Sr. Presidente, é muito triste constatar que o nosso País é tão complacente com o interesse internacional – ambicioso, insensível e egoísta – em nosso patrimônio. Todos os governos internacionais zeland por seu patrimônio, são protecionistas; o Brasil abre sempre os braços e demonstra muita insensibilidade em relação àquilo que foi construído com tanto suor e luta.

Lembro-me de um dos discursos históricos do Presidente George Washington, quando disse que "os Estados Unidos não têm amigos, têm interesses". Essa é a relação da política internacional, que, infelizmente, atravessa os tempos. No nosso País, quando se fala em privatização, não se percebe que o interesse internacional está-se abatendo sobre nós e que a privatização pode significar a perda da nossa soberania,

a perda daquilo que foi construído com tanto suor.

Lamento, profundamente, que o Governo brasileiro permita a discussão da possibilidade de cisão de Tucuruí, quando o Fundo Monetário Internacional, o Presidente Bill Clinton e o Banco Mundial afirmam que há um empobrecimento real no Terceiro Mundo, pois a receita neoliberal fracassou. E o Governo brasileiro está seguindo à risca, de maneira ortodoxa, uma política fracassada, falida, que diz respeito à falta da auto-estima do nosso País.

Faço um apelo ao Senhor Presidente da República para que Sua Excelência reflita muito sobre a possibilidade de não deixar ocorrer essa cisão. A Amazônia não perdoará a perda de Tucuruí para a ambição e para a cobiça que existem por trás das cruéis privatizações feitas neste País.

Faço questão de ler, concluindo o meu discurso, uma decisão da Federação Nacional dos Urbanitários, alertando sobre as consequências da cisão de Tucuruí:

"Caso realmente ocorra a cisão de Tucuruí, serão as seguintes as prováveis consequências, entre outras:

- desestruturação do setor elétrico na região Amazônica;

- degradação dos parques térmicos dos Estados do Acre, Rondônia, Roraima e Amapá, trazendo como consequência ocorrências de freqüentes blecautes nesses Estados, com sérios impactos à sociedade local;

- degradação dos parques térmicos da capital do Estado do Amazonas, trazendo como consequência um forte racionamento de energia elétrica em Manaus, pólo importante de geração de emprego, face ao grande parque industrial existente e com forte tendência de expansão;

- insolvência das novas empresas geradoras de base térmica a óleo combustível, com aumento do nível de desemprego na região;

- total incapacidade de investir, tanto com recursos próprios, por não os ter, como com recursos de terceiros, por não ter capacidade de geração de caixa para pagá-los, em melhorias no sistema elétrico da Região Norte;

- provavelmente não haverá recursos para honrar o pagamento dos salários dos trabalhadores e as obrigações sociais, trazendo como corolário, o desemprego e a miséria.

Esses são pontos claros, inequívocos, de ordem técnica e de ordem social, explicitados pela Federação Nacional dos Urbanitários.

Sr. Presidente, faço um apelo ao Governo Federal para que reflita sobre essa decisão. A Amazônia tem uma fantástica capacidade produtiva e um horizonte de um fantástico parque industrial a favor do Brasil e do enriquecimento nacional. Relembro as palavras sábias do nobre Senador Amir Lando que dizia que quem quer investir na Amazônia deve fazê-lo — é favorável ao Brasil —, mas deve investir recursos próprios e não se utilizar da boa-fé e do sacrifício do povo brasileiro, para se apropriar do patrimônio nacional instalado na região.

Faço um apelo para que o Brasil abra os olhos para a atual situação da Amazônia e lembre-se do potencial da região na área de piscicultura. Hoje, um quilo de filé de tilápia, um peixe que nasce e cresce em todos os espelhos d'água da Amazônia, custa seis dólares nos Estados Unidos. Portanto, poderíamos exportar o produto, mas precisamos de ter capacidade de industrialização e de beneficiamento para gerarmos valor agregado. Além do mais, atualmente há uma febre de consumo de frutas tropicais da região amazônica, mas, lamentavelmente, temos de consumir sucos de frutas tropicais produzidos no México, porque o parque industrial da agroindústria da Amazônia não está estabelecido.

Se abrírmos mão da capacidade energética e elétrica da Região, estaremos cometendo mais um erro, sem dimensionarmos o futuro das gerações que vêm da Amazônia.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, abordarei, nesta sessão, um tema que constitui um tabu no Parlamento brasileiro, uma espécie de vergonha íntima dos parlamentares e das elites da administração pública.

A discussão dos últimos dias sobre aquilo que se chama "teto salarial", que foi objeto de reprovação constante pela mídia e de reivindicação das partes envolvidas. Cabe a mim fazer algumas reflexões sobre o assunto, sem qualquer temor da execração pública, porque exerço um dever de consciência, muito além da opinião inculcada no povo e que não é geral.

Em primeiro lugar, falarei sobre a remuneração do parlamentar brasileiro. Não quero estabelecer cifras e referências, comparações com outras nações, mas quero voltar um pouco no tempo para lembrar que o parlamentar brasileiro, na década passada e na anterior, tinha como referência algo em torno de US\$ 8 a 10 mil. Se alguém quiser me repreender, perguntando: "Mas e o salário mínimo, o trabalhador e os miseráveis?" Responderei que o salário mínimo não é referência para trabalhador brasileiro algum, porque não atende os mínimos previstos na Constituição, no que se refere à moradia, à habitação, à alimentação, à saúde ou ao lazer. Não há dúvidas de que hoje esta referência não pode ser sustentada em momento algum porque sabemos que a renda mínima de uma família brasileira, para ter uma vida digna, uma vida elementar no sentido de satisfação dessas necessidades fundamentais do cidadão, evidentemente vai ultrapassar cinco salários mínimos.

Portanto, Sr. Presidente, estamos diante de uma situação que aparentemente ofende e agride a miséria e a pobreza, quando se defende um teto superior, sobretudo quando se fala em Poder Legislativo e Judiciário. Se quisermos juízes independentes, que possam debruçar-se sobre as causas, versando interesses de milhões e milhões e, sobretudo, no que se refere à magistratura federal grande parte sobre os interesses públicos não podemos deixá-los numa situação de dependência, de dificuldade financeira. Não há como exigir uma prestação jurisdicional independente, justa, sem pensar numa remuneração mínima, indispensável à sobrevivência de acordo com o padrão do magistrado.

Sr. Presidente, isso é importante dizer porque hoje os serviços públicos não satisfazem a demanda da população. Hoje os filhos dos magistrados, dos legisladores, de todo aquele núcleo que forma a elite da administração, a elite dos cargos públicos, têm que recorrer à educação na iniciativa privada, pagando mensalidades elevadas. E sabemos o porquê: o ensino público literalmente faliu, encontra-se em situação de sucata; em termos de segurança pública hoje há, no mínimo, uma declarada insuficiência. Todos que quiserem uma proteção maior da família têm que buscá-la na segurança privada. Na saúde, vemos a disputa entre os planos de saúde. Esse problema não é só das elites; é sobretudo dos aposentados. Os velhinhos já não podem enfrentar filas que nunca terminam, já não podem continuar sem o atendimento médico-hospitalar apropriado, tendo inevitavelmente que recorrer também à saúde privada.

Vejam V. Ex^{as}. que hoje temos uma das maiores cargas tributárias do universo e não temos, em contrapartida, serviços essenciais, básicos, para devolver esse benefício pago por meio dos impostos à população.

Como tenho dito, estamos diante de um Estado preguiçoso, que não presta serviço algum; um Estado que convencionei chamar de Estado arrecadador, sugador, que arrecada e não devolve benefício para a população. Por outro lado, é também um Estado pródigo nas privatizações, no que tange ao seu patrimônio: doa, favorece, empresta de maneira privilegiada a juros de 6% ao ano, com dois anos de carência. As empresas que foram privatizadas recorreram a esse tipo de empréstimo subsidiado e estão se locupletando desse dinheiro que seria essencial para a satisfação de serviços essenciais e à sociedade.

Quando se fala numa remuneração que satisfaça uma demanda mínima dos parlamentares, para exercerem o mandato de maneira independente, sem que tenham de submeter-se ao rolo compressor, quando se quer vender o patrimônio brasileiro a troco de nada, quando se quer tomar medidas lesivas ao interesse do povo, aí a troca de favores é uma maneira de engrossar a remuneração insuficiente.

Por isso, Sr. Presidente, é preciso dizer à Nação que o trabalhador, o miserável está em situação difícil, mas que a nossa situação, a de quem vive da manutenção, está insuportável porque não há como fazer face às demandas próprias do cargo.

Assim, Sr. Presidente, há que se perguntar à Nação se queremos um Congresso genuflexo, dependente, submisso ou se queremos um Congresso livre, que possa dizer "sim" ao interesse público, dizer "não" ao interesse do Governo quando há conflito entre um e outro. Essa é a questão a ser debatida.

Não há por que transformar a matéria relativa ao holerite em um tabu. Vamos mostrar em praça pública quanto se ganha, dizer com todas as letras qual a nossa remuneração, o quanto é deduzido e qual o nosso salário líquido. Não há segredos diante da Nação. Não há motivo para querer esconder que isso é o suficiente. Realmente, diante da necessidade de gastos elementares, decorrentes da própria função, hoje o Congressista brasileiro vive numa situação de penúria.

Há complementação e nada tenho contra aqueles que têm outra fonte de renda, mas temos que

prestar atenção na grande maioria que vive exclusivamente em função do mandato. Temos que considerar que as acumulações quase se tornam impossíveis, sobretudo no que se refere à magistratura e aos cargos do primeiro escalão do Poder Executivo.

Não é preciso embutir rendimentos indiretos, como se faz, usando ou não os jatinhos executivos. Não sou contra o seu uso, mas é preciso deixar clara essa questão. Queremos a transparência e, sobretudo, que o Congresso Nacional tenha essa remuneração mínima e esse teto de R\$10.300,00 ou de R\$12.720,00. Isso acarretaria apenas um aumento, segundo li nos jornais, no Poder Executivo, de R\$200 milhões anuais. Isso significa, Sr. Presidente, o mínimo do que se paga no serviço da dívida total na Nação, incluindo Estados e Municípios.

Tendo como referência o que foi pago no primeiro semestre, temos hoje um dispêndio com os juros da dívida de cerca de R\$5 mil por segundo, R\$300 mil por minuto, R\$18 milhões por hora, R\$430 milhões por dia, R\$13 bilhões por mês. E mantidas essas taxas de juros, mantida a tendência atual, segundo cálculos de especialistas, a dívida chegaria a R\$160 bilhões este ano, contra uma estimativa do Governo de R\$80 a 100 bilhões. Isso depende apenas da taxa de juros; um milésimo para baixo, um milésimo para cima, a dívida aumenta brutal e consideravelmente.

Por isso, Sr. Presidente, é preciso acabar com essa posição farisaica, com essa postura que não condiz com a realidade. É preciso quebrar esse monumento de hipocrisia e dizer que, se o País quer um Congresso livre e independente, é preciso que esse teto se eleve; porque fora daí vão sempre ser trocados os favores por vantagens ilícitas; e o que se quer é a licitude, como também tenho defendido sempre o financiamento público de campanhas, uma maneira explícita de o gasto ser pago pela Nação de forma direta e não de maneira indireta, pela triangulação empresário/obra pública/vantagem econômica do candidato.

Este é ponto. É hora de acabar com os tabus, é a hora da verdade e é hora também de dizer se o País quer um Congresso livre e independente, autônomo e sobretudo voltado para o interesse geral. Não queremos um Congresso genuflexo, queremos, sim, que a Nação viva e se afirme de maneira soberana na representação popular, como também nos demais Poderes.

Não se trata apenas de vocação, de exigir a renúncia pessoal, mais do que a renúncia, ela encontra a barreira do limite, que é o mínimo necessário para a

sobrevivência e a prestação de um serviço essencial ao povo brasileiro, com a soberania e independência. Fora daí, não teremos a liberdade tão desejada. Fora daí, a consciência se dobra aos interesses. Em certas circunstâncias o custo nacional é muito mais elevado do que essa referência do teto salarial.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, por vinte minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou tratar de um assunto que foi abordado, em tese, pelo Senador Amir Lando: o teto de remuneração dos três Poderes.

Fui relator da reforma administrativa, a emenda constitucional que previa a reestruturação do setor público brasileiro. Fiz questão de denominar a reforma administrativa de reforma do setor público, porque ali estava embutido um conceito fundamental: o poder público só pode gastar até 60% com o pagamento de salário dos servidores, os outros 40% deveriam ser investidos em prestação de serviço e melhoria da qualidade do serviço público brasileiro, por meio de escolas, água, saneamento básico, segurança, enfim, tudo isso que o País tanto reclama. Um outro conceito embutido na reforma do serviço público ou reforma administrativa era a busca da recuperação salarial dos servidores públicos.

Naquela oportunidade, eu mostrava que, diferentemente dos países desenvolvidos, havia no Brasil um grande fosso, uma grande diferença entre o maior e o menor salário público pago no País, que chegava a cerca de até 300 vezes; enquanto que, nos países desenvolvidos, essa diferença girava em torno de 15 vezes.

Discutimos e aprovamos uma decisão dura, mas politicamente correta: a fixação de um teto no serviço público, para que os casos dos grandes salários, dos marajás – como havia em Alagoas e no Espírito Santo, onde ficou famoso o caso de um oficial aposentado da Polícia Militar que ganhava R\$35 mil por mês – não ocorressem mais.

Lutamos e aprovamos um teto para todos os Poderes. Naquela oportunidade, inclusive, eu defendia que a aplicação do teto deveria ser imediata, independentemente de fixação, uma vez que já havia um valor sendo pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal que atuavam no Tribunal Superior Eleitoral.

Não quero entrar no mérito de qual valor deve ser pago como teto. Creio ser essa uma discussão

política do País e que deve abranger as três presidências, como está previsto na emenda constitucional. O ponto que quero ferir, colocando aqui a minha opinião de relator, é que essa questão do teto igual para os três Poderes deve ser mantida. Não há sentido discutir a volta ao passado, em que cada Poder tinha um teto remuneratório diferenciado. Não é possível isso. Se temos três Poderes harmônicos, que se equilibram, não deve haver um salário mais alto do que outro, porque, assim, teríamos um Poder de primeira categoria, um de segunda e um de terceira categoria.

Penso que é algo extremamente ruim, fora de contexto, ou – usando um termo dos jovens – politicamente incorreto, dado o nível de desemprego que temos hoje no Brasil e o grande número de pessoas que ganham um salário miserável, ficarmos discutindo se o teto salarial deve ser dez ou doze mil. Essa discussão se arrasta e deixa vulneráveis os três Poderes da República.

Deixo clara a minha posição de que o teto deve ser único para os três Poderes e deve ser o possível de ser pago. Não adianta discutirmos tetos que não possam ser pagos. A grande luta do serviço público brasileiro não é pagar um teto muito alto, mas resgatar da base salarial aqueles que ganham menos. A luta do serviço público será buscar elevar o piso miserável que servidores públicos recebem, como disse o Senador Amir Lando, um salário que não serve de base para ninguém, mas que, infelizmente, ainda é pago em muitos setores públicos no Brasil. Temos que fazer com que o piso e a base se aproximem cada vez mais. Claro que é importante elevar o teto salarial, porque a busca de melhoria salarial deve ser permanente e interessa a todos, mas, numa política de justiça salarial, o teto e o piso devem caminhar juntos.

Agora, não estamos assistindo à discussão para elevação de base salarial, estamos vendo a discussão para elevação de teto salarial, no momento em que os servidores públicos não têm aumento há cinco anos e o desemprego grassa em nosso País.

Portanto, deixo registrada a minha posição individual como relator da Proposta de Emenda Constitucional da Reforma Administrativa, que quebrou a estabilidade dos servidores e criou uma série de mecanismos para o Poder Público se ajustar à questão da remuneração.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Senador Romero Jucá, V. Ex^a me permite um breve aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Concedo-lhe o aparte com muita satisfação, nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Queria deixar clara a minha posição, que é um pouco diferente, porque tenho uma visão mais macroeconômica dessa questão. Veja V. Ex^a que o resultado da pobreza e desse salário não é o teto; e não pode ser debitado ao teto qualquer consequência negativa ou perversa à população brasileira. O que resultou de tudo isso foi uma série de equívocos; equívocos que levaram à recessão, ao desemprego, à miséria, ao empobrecimento. Não quero responsabilizar ninguém, mas só a mudança do câmbio, o prejuízo – ao menos como foi contabilizado, essa contabilidade não é absoluta – foi de R\$105 bilhões. Essa quantia é uma referência dramática quando se vê que esses recursos foram realmente volatilizados sem qualquer benefício ou investimento para o povo brasileiro; quando se vê que um processo de privatização é danoso, é financiado pelo Poder Público. Esses juros são de 6% ao ano, e o Governo os toma do mercado a taxas elevadíssimas – as mais elevadas do Planeta. Portanto, creio que é questão de mudar de ótica e de se tomar providências diferentes para que realmente possamos, neste Congresso, nesse momento, ter maior independência, voltada para ao interesse do povo brasileiro. Era só esse o meu breve aparte para justificar a minha posição.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Na verdade, não estou dizendo que a culpa dos pisos serem muito baixos é do teto. Pelo contrário. Luto e defendo a fixação de um teto. É um absurdo o serviço público brasileiro não ter um teto. Só estou dizendo que, à discussão do teto, deve-se amarrar a discussão politicamente correta de se buscar a elevação de um piso; que não seja agora, mas, na verdade, tem que haver essa discussão.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Com a qual concordo plenamente. Creio que o grande problema não é o diferencial em termos do maior e do menor salário; é que o menor é muito menor.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Mas muito menor!

Na verdade, defendo apenas que a discussão seja casada para fortalecimento do setor público. Esse equilíbrio é necessário nas contas municipais, nas contas estaduais e na federal. A questão da política de juros, da política de câmbio cria problemas no

equilíbrio das contas federais. Mas se não tivermos o equilíbrio financeiro e econômico nas contas municipal e estadual da administração pública, essa conta nunca vai fechar.

Eu gostaria de dizer que concordo com V. Ex^a, quando diz que a questão do teto é importante, quando diz que se deve colocar às claras a remuneração – o que esse teto cobre, qual é a remuneração do Congresso, como é que isso funciona –, para que, efetivamente, a sociedade brasileira tenha noção exata do que acontece e de como os fatos ocorrem.

Volto a dizer: a minha posição individual é de um teto único. E mais do que isto: na discussão do teto, que seja incluída a discussão necessária, politicamente correta, que o País espera e que fortaleça o serviço público, que é a elevação da base e da busca, no futuro, da diminuição entre a diferença do teto e da base. Dessa forma, o servidor público poderá ser bem remunerado, poderá ter uma carreira estável e pode crescer dentro do serviço público e contribuir para a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de iniciar o tema propriamente dito do meu pronunciamento, eu gostaria de fazer uma comunicação a este Senado e à Nação.

Ao iniciar o meu mandato, apresentei um projeto propondo a extinção da Funai, ao mesmo tempo em que apresentei uma emenda a uma medida provisória nesse mesmo sentido, por entender e constatar a ineficácia do trabalho que a Funai vinha prestando às comunidades indígenas. Mas depois de conversar longamente com administradores da entidade nos diversos Estados, com lideranças indígenas, constatei que, na realidade, a razão de isso estar acontecendo é a ação das ONGs, que têm interesse em extinguir a Funai.

Por essa razão, comunico que, na semana que vem, estarei retirando o meu projeto que propõe essa extinção. E, ao contrário, vou lutar agora pelo fortalecimento da entidade e pela sua reformulação, para que ela possa ficar livre das ações dessas organizações não governamentais – a maioria delas com vínculos profundos e interesses internacionais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Jornal **O Globo**, em sua edição de 8 de agosto deste ano,

publicou matéria que demonstraria, resumidamente, o fracasso da CPI do Sistema Financeiro:

“Por falta de provas, o relatório final da CPI dos bancos, que deverá ficar pronto em setembro, não pedirá a condenação dos envolvidos no caso Marka e FonteCindam. Após quatro meses de investigação, os Senadores não conseguiram encontrar irregularidades na operação de socorro de R\$1,5 bilhão do Banco Central às duas instituições.”

Numa perspectiva de curto prazo, a análise de **O Globo** parece correta, e esse é um sentimento existente em quase todas as camadas da sociedade.

Apesar da aparente unanimidade, não concordamos com essa avaliação, pois sabemos da seriedade, competência, experiência e espírito público da totalidade dos membros dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, que certamente prestará importante serviço em prol da moralidade pública, da transparência e da impessoalidade dos atos de autoridades econômicas.

Ademais, a missão e as consequências das conclusões de uma CPI não se esgotam no curto prazo do seu período de trabalho. Ao contrário, a semente plantada por uma CPI muitas vezes se reflete em melhorias sociais que somente ocorrem anos ou décadas mais adiante.

Naturalmente existem motivos de sobra para que grande parte da população interprete como fracasso o trabalho da CPI do Sistema Financeiro, pois são inúmeros os escândalos ocorridos, envolvendo banqueiros e autoridades públicas nos últimos anos, sem que haja uma verdadeira punição para os graves crimes contra o patrimônio público.

A ajuda financeira aos Bancos Marka e FonteCindam foi um fato atípico, até hoje não bem explicado, revelando desvio de conduta de diversos dirigentes e funcionários do Banco Central com prejuízo para os cofres públicos.

As relações de interesse entre o Sr. Francisco Lopes, ex-Presidente do Banco Central, a empresa de consultoria Macrométrica e um grupo de amigos acusados de venderem informações privilegiadas representam fatos muito graves para uma autoridade pública do nível de um presidente do Banco Central.

É difícil para todos nós entender como uma autoridade a quem é cometida a enorme responsabilidade de guardião da moeda nacional e de defesa da estabilidade econômica venha a se envolver em ativida-

des tão graves como a venda de informações privilegiadas.

A CPI ainda não esclareceu diversos fatos graves – é verdade –, tais como a retirada fraudulenta de aproximadamente US\$400 milhões do País por meio do Fundo de Investimento no Exterior – Fiex, o que caracterizaria verdadeira fraude cambial.

Também não foi esclarecida a ajuda do Proer a instituições bancárias falidas que praticaram fraudes e sonegação fiscal, utilizando registros contábeis falsos, contas bancárias fictícias, empréstimos fictícios e o chamado Caixa 2.

Os empréstimos irregulares concedidos pelo Banco do Brasil à Construtora Encol também não foram esclarecidos, nem tampouco os grandes prejuízos que muitos bancos deram aos seus clientes, enquanto as suas próprias aplicações apresentavam excelente rendimento.

O Brasil vive hoje uma das mais graves crises de credibilidade de sua história: pela primeira vez, juízes e desembargadores reúnem-se em assembleia para deliberar sobre a realização de uma greve. O desemprego atinge níveis jamais vistos, o medo do retorno da inflação é grande, o número de falências e concordatas é dos mais altos, as dívidas interna e externa atingiram patamares insuportáveis, é grande a rejeição aos políticos de todos os partidos, a maioria das instituições não é respeitada e a popularidade do Presidente da República é praticamente nula.

Trata-se de um quadro realmente preocupante, em decorrência de um enorme sentimento de decepção e frustração da maioria da população brasileira, que se vê como uma sociedade sem rumo, vítima da violência generalizada, do desrespeito aos direitos fundamentais, sem perspectivas de reversão desse quadro.

Nosso povo sofre com o desemprego, o temor da volta da inflação, da falta de rumo da economia e da inexistência de um verdadeiro projeto de desenvolvimento social e econômico.

Apesar de muitos considerarem um fracasso a CPI do Sistema Financeiro, acreditamos que ela está cumprindo o seu papel, dentro das possibilidades legais e políticas vigentes no País.

Uma CPI não tem poder de punir, de substituir a Justiça, mas uma CPI tem o poder de mudar a legislação, de indignar o País, de criar o clima propício para o aperfeiçoamento da legislação e das instituições. Isso as Comissões Parlamentares de Inquérito têm conseguido: o Brasil não é o mesmo após a CPI do esquema Collor-PC Farias e não

será o mesmo após a CPI do Judiciário e a CPI do Sistema Financeiro.

A mudança no campo social é geralmente lenta, a democracia exige que os processos sejam legítimos, abertos, transparentes, assegurando-se ampla defesa aos acusados.

Numa análise de curto prazo, esses críticos podem ter razão. Numa perspectiva de longo prazo, que é a verdadeira perspectiva de uma sociedade democrática, as CPIs prestaram e continuarão a prestar importante contribuição ao aperfeiçoamento da legislação e das instituições.

Não tenho a menor dúvida de que as Comissões Parlamentares de Inquérito estão cumprindo seus objetivos, que decorrem da função essencial de fiscalização, que é atribuída ao Parlamento.

Os chamados crimes de colarinho branco muitas vezes podem ser, também, enquadrados nos chamados crimes perfeitos, pois são praticados por pessoas desonestas, porém dotadas de grande conhecimento, habilidade e inteligência, valendo-se de brechas da lei e de assessorias especializadas em tirar proveito em detrimento dos cofres públicos ou privados.

Muita coisa poderá não ser imediatamente provada nesses crimes de colarinho branco, no entanto não poderemos desistir de combater essa verdadeira máfia existente no Sistema Financeiro Nacional. Se nada do que a CPI do Sistema Financeiro investiga for apurado pelo Ministério Público e se todos os investigados comprovarem sua inocência, pelo menos uma coisa importante a CPI conseguiu: jogar um pouco de luz numa das instituições mais herméticas e fechadas do Brasil, o Banco Central, considerado, por muitos, verdadeira caixa-preta.

Tenho a convicção de que o Congresso Nacional adotará todas as providências no sentido de corrigir a fragilidade de nossa legislação bancária e fiscal, para evitar que o Tesouro Nacional seja assaltado por agentes desonestos.

Precisamos adotar, imediatamente, uma legislação que feche as brechas que permitem a sonegação, a elisão e a inadimplência tributárias, impedindo, assim, que o chamado planejamento fiscal das grandes empresas e dos grandes bancos evite o pagamento de tributos realmente devidos ao Tesouro Nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, mais do que nunca, o Brasil espera de todos nós, homens públicos, uma ação firme e decisiva no sentido de combater a sonegação fiscal, a fraude bancária, a

evasão de divisas e o conluio entre banqueiros e funcionários desonestos.

A CPI do Sistema Financeiro não morreu e o Congresso Nacional não se deixará desmoralizar, nem derrotar pela corrupção.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Amir Lando) – Está facultada a palavra a quem dela quiser fazer uso. (Pausa.)

O Sr. Senador Djalma Bessa encaminhou discurso à Mesa para ser publicado na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. DJALMA BESSA (PFL – BA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 1º de outubro próximo, sexta-feira, estaremos comemorando o Dia Nacional do Vereador, instituído em 20 de julho de 1984, pela Lei nº 7.212. Estaremos homenageando aqueles que, em termos organizacionais, personificam a estrutura básica do Estado Democrático de Direito, no campo legislativo, e, em termos de representatividade, são a expressão mais sensível e autêntica da vontade do cidadão.

Em verdade, nutro uma grande admiração pela classe política dos Vereadores, a ponto de ter colaborado intensamente com o então Senador Marco Maciel, hoje vice-presidente da República, na elaboração do Manual do Vereador, cujo texto, revisto e atualizado, já se encontra na terceira edição. A preocupação que nos norteou na elaboração desse manual foi a de facilitar o trabalho dos quase 100 mil vereadores, espalhados pelos 5.508 municípios do Brasil, sabedores que somos das dificuldades que muitos enfrentam para exercerem adequadamente o mandato para o qual foram eleitos.

Não tive a dita de iniciar a minha história política como Vereador, tendo começado como Deputado Estadual, mas devoto-lhes um profundo respeito, pois é nos municípios que se encontram os pilares da democracia e os fundamentos de um Estado socialmente justo. Efetivamente é a eleição para Vereador a mais democrática de que se tem notícia, de vez que o eleitor conhece melhor aquele que está escolhendo, por conviver com ele no seu dia-a-dia, saber do seu caráter, dos seus gostos e das suas intenções.

Quando se fala em introduzir o voto distrital misto nas eleições para deputados estaduais e fede-

rais, outra coisa não se deseja que "municipalizar" a eleição para esses cargos. Nesse caso, utilizo a palavra "municipalizar" não em sentido pejorativo, como a algum desavisado poderá parecer, mas com o intuito de designar o caráter de maior representatividade que deve ter a escolha para os cargos de Deputado, de vez que também eles são representantes do povo, só que em instâncias diferentes, nas Assembléias Legislativas dos Estados e na Câmara dos Deputados.

Além disso, é no município que o eleitor tem a oportunidade de exercitar a sua cidadania, participando mais, reivindicando mais, fiscalizando com mais persistência os atos daqueles que escolheu como seus representantes. Em verdade, é o Vereador que está mais apto e capaz de captar as aspirações do povo, conhecer seus anseios e saber de suas necessidades mais prementes, porque ele também as vive. As necessidades do povo são as suas necessidades; os anseios dele, os seus anseios. Por isso, eles encarnam com mais propriedade o verdadeiro sentido da política, o de estar a serviço do bem comum.

Desde que, no caudal das modificações introduzidas em nossa vida política pela Constituição de 88, a descentralização administrativa foi levada mais a sério em nosso País, os municípios assumiram maior importância no cenário da organização político-administrativa do Brasil, transformados que foram em entes federados, com autonomia e constituição própria, denominada Lei Orgânica. Além disso, hoje, estão eles mais presentes e atuantes na vida do País, responsabilizando-se, em seu território, pela educação pré-escolar, pelo ensino fundamental e pela prestação dos serviços de saúde à população. Ninguém melhor do que os municípios para cuidar dessas atividades, por serem do interesse imediato da população. Na realidade, é melhor para a União e para os próprios cidadãos que assim seja, pois, é no município que tudo ocorre, é lá que se manifestam as menores necessidades dos cidadãos, das quais os Vereadores são os emissários e porta-vozes. Nem sempre a prioridade que o Governo Federal ou o Estadual atribuem a um município coincide com as necessidades mais imediatas e com as prioridades da sua população. Muitas vezes, necessitam de um hospital, uma escola e são agraciados com verbas para a construção de uma ponte, ou vice-versa.

A descentralização é de todo benfazeja, pois, além de emprestar maior importância aos municípios, faz com que a administração e a aplicação dos recursos seja mais adequada e justa. A centralização car-

rega em si a desvantagem da ineficiência e da perda da qualidade administrativa. Ninguém melhor do que o município para cuidar das atividades que são de interesse imediato da população, porque lá Prefeito e Vereadores estão em contato direto com ela, porque lá a pressão exercida sobre eles é muito mais forte e as cobranças mais intensas, reduzindo-se, com isso, as possibilidades de corrupção e malversação dos recursos. Quanto mais uma população se imbuir desse espírito de participação, menores serão os seus problemas, mais reduzidas as dificuldades do seu município.

Quero chamar-lhes a atenção, neste dia, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, para uma contribuição que está ao nosso alcance dar aos Vereadores e aos Prefeitos para facilitar-lhes o trabalho. Todos nós sabemos que aquela autonomia preconizada na Constituição para os Municípios está longe de existir de fato. Com a crise econômica que vivemos, Estados e Municípios vêm-se com cada vez mais dificuldades e dependentes da União. Pois bem, nesse panorama, cabe a nós elaborar leis que consolidem essa autonomia, que a tirem do campo das boas intenções e a transformem em realidade. Cabe a nós estabelecer parâmetros legais que lhes assegurem recursos à altura das responsabilidades que lhes são atribuídas. Só assim teremos municípios fortes; só assim veremos efetivamente consolidada a democracia em nosso País.

A minha homenagem neste dia se dirige a todos os Vereadores deste nosso imenso Brasil, desde aqueles da minha pequena e querida Xiquexique, às margens da Barragem de Sobradinho, no interior baiano, até aqueles da desenvolvida e cosmopolita São Paulo, passando por todos os vereadores brasileiros, independentemente do seu grau de instrução, da sua cor, da sua raça, da sua religião e do seu poder aquisitivo. Vocês são importantes para o crescimento do nosso País e a sua consolidação como nação, vocês são indispensáveis ao bem-estar do nosso povo.

Muito obrigadol

O SR. PRESIDENTE (Amir Lando) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

(OS 17981/99)

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.880-10, ADOTADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 25 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS MILITARES, SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA UNIÃO, E REVOGA O § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985".

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado AFFONSO CAMARGO.....009.	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1880-10

000009

DATA 29 / 09 / 99	PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº1.880-10/99 de 24 de Setembro de 1999.			
AUTOR Deputado Affonso Camargo	Nº PRONTUÁRIO 95441			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☒ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
REGIÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Medida Provisória nº 1.880-10/99, de 24 de Setembro de 1999.

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985, um parágrafo 2º com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - É vedado a substituição do Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, salvo quando o empregador proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores."

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único- O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu salário total, incluído adicionais de qualquer natureza."

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - São convalidados os atos praticados na Medida Provisória nº 1.880/99, em sucessivas edições.

Art.6º - No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo providenciará a republicação atualizada da Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985 e do Decreto nº 95.247 de 17 de Novembro de 1987, com as alterações introduzidas pela presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Vale-Transporte criado em 16 de Dezembro de 1985, através da Lei nº 7.418/85, veio solucionar um grande problema social enfrentado por todos os trabalhadores brasileiros, principalmente aqueles de baixo poder aquisitivo, que gastavam boa parte do salário recebido com o transporte diário de sua residência até o local de trabalho e vice-versa.

Devido a sua importância para o trabalhador brasileiro, o Vale-Transporte tornou-se obrigatório em 30 de Setembro de 1987, com a promulgação da Lei nº 7.619/87.

Esta obrigatoriedade ensejou o Decreto nº 95.247/87, que regulamentou e disciplinou toda a matéria.

O Vale-Transporte é um benefício totalmente consolidado, que tem gerado a melhoria na relação entre empregados e empregadores caracterizando-se, principalmente, como um mecanismo de redistribuição de renda. É um subsídio do setor produtivo às classes de menor poder aquisitivo da população brasileira.

Mesmo assim, após 13 anos de existência, tem se observado interesses escusos de determinadas camadas da sociedade brasileira em prejudicar o direito incontestável do trabalhador brasileiro em ter o seu transporte diário até o local de trabalho garantido mensalmente, mediante concessão do citado benefício em dinheiro, inclusive no pagamento do salário, ou sob outras formas, como em combustível e até mesmo em alimentos.

Esse ânimo negocial dado ao Vale-Transporte está contribuindo para a degeneração do benefício, revestindo-o de mazelas, o que certamente representará em pouco tempo a sua própria extinção.

Por outro lado, os defensores de tal prática alegam que a proibição de fornecer o Vale-Transporte em dinheiro expressa no Art.5º do Decreto nº 95.247, de 17 de Novembro de 1987, não deve ser obedecida, pois o decreto regulamentador do Poder Executivo Federal exorbitou ao impor tal proibição, uma vez que inexistia tal previsão na lei originária.

Além disso, tem se observado que o teor do Parágrafo único do Art.4º, tem permitido que muitos trabalhadores que não usam os sistemas de transporte público em suas cidades, e nem tampouco necessitam do Vale-Transporte, face à faixa salarial que ocupam, recebam indevidamente o benefício, pois os 6%, referentes à parcela do trabalhador no custeio do benefício é calculada sobre o salário básico, e não sobre o salário total, o que no final ocasiona um aumento desnecessário no custo da empresa, que certamente será repassado no preço do seu produto final à população, bem como fomenta o comércio ilegal de cupons. Fatos estes contrários ao objetivo principal do Vale-Transporte que é assegurar o transporte diário do trabalhador da residência ao trabalho e vice-versa.

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.894-22, ADOTADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 25 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE ATOS NAS JUNTAS COMERCIAIS E DO PROTESTO DE TÍTULO DE DÍVIDA DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	006.

TOTAL DE EMENDAS: 01

MP 1.894-22

000006

Emenda Modificativa

À Medida Provisória n.º 1894-22/99

Dê-se aos artigos 6.º, 7º e 10 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação, e acrescente-se à mesma os dois artigos, seguintes:

NOVA REDAÇÃO:

"Art. 6º. Os emolumentos devidos ao tabelião de protesto, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Incluem-se na redução estabelecida no "caput", os emolumentos relativos a prática dos atos de protocolização, intimação, recebimento do pagamento, e o acolhimento da devolução ou do aceite do título.

§ 2º. Não se inclui no limite previsto neste artigo, os emolumentos relativos ao registro da distribuição e as despesas com a intimação de remessa postal, condução e edital, bem como os acréscimos previstos na legislação estadual em favor do Poder Público, Órgãos de Previdência, Caixas de Assistência ou Associação de classe, acrescidos com base no valor dos emolumentos cobrados, e outros encargos tributários previstos em lei."

NOVA REDAÇÃO:

"Art. 7º. Para pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto ficará condicionada à efetiva liquidação do cheque, caso em que, o tabelionato reterá o título fornecendo-se recibo provisório para o devedor, e aguardará comunicação de eventual não compensação do cheque pelo prazo de 10 dez dias úteis contados de sua entrega, considerando-se quitado o título quando a referida comunicação não se der dentro desse prazo.

Parágrafo único. Na hipótese da não compensação do cheque, devidamente comunicada ao tabelionato de protesto dentro do prazo previsto no "caput" deste artigo, o tabelionato de protesto tirará o protesto "ex-tempora", mencionando-se essa circunstância no termo e no respectivo instrumento de protesto expedido."

NOVA REDAÇÃO:

Art. 10. Os artigos , 3º, 9º, 12, 15, 21, 29, 30, 31 e 37, da Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º

Parágrafo único. São protestáveis para prova da inadimplência, descumprimento da obrigação e de outras finalidades previstas em lei, os títulos executivos judiciais e extrajudiciais (arts. 584 e 585 do C.P.C) e os que vierem a ser criados por lei, os documentos de dívida de determinada importância, vencida, apresentados ou deles emitidos em nota ou conta gráfica pelo credor e sob sua responsabilidade, não representados por títulos de crédito, cambiais ou cambiariformes.

Ao art. 9.º

§ 1º. Qualquer irregularidade formal observada pelo tabelião obstará o registro do protesto.

§ 2º. As letras de câmbio e duplicatas apresentadas a protesto, mesmo que por indicação, inclusive por meio eletrônico ou magnético, conterão apenas os dados do título lançados ao tempo da emissão, não cabendo ao tabelião investigar a respeito do aceite, venda e entrega da mercadoria ou da prestação do serviço, ficando a cargo e responsabilidade do apresentante ou credor a exibição em juízo os referidos comprovantes ou documentos, na forma da lei.

Art. 12. O protesto será registrado dentro de cinco dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida e não da intimação do devedor.

§ 1.º -

§ 2.º -

Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar estiver ausente, for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do tabelionato, ou, ainda, quando não for atendido o entregador ou ninguém se dispuser receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º - Quando o endereço indicado para a intimação do responsável pelo pagamento, devolução ou aceite do título, for fora da competência territorial do tabelionato, a intimação será feita por edital somente quando impossível a entrega da intimação pelo correio ou pela empresa especializada contratada para essa finalidade dentro do prazo para a tirada do protesto, ou se ocorrer a devolução do objeto (AR) ao tabelionato de protesto dentro do referido prazo com algumas das ocorrências previstas no "caput" deste artigo.

Art. 21.

§ 1º. O protesto por falta de aceite somente será tirado antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou da devolução, intimando-se a pessoa indicada no título para aceitar.

§ 2º. Após o vencimento, mesmo que de título devolvido sem aceite, o protesto sempre será tirado por falta de pagamento, intimando-se a pessoa indicada no título para aceitar ou pagar.

§ 3º. Retida pelo sacado a Letra de Câmbio ou a Duplicata enviada para aceite e não devolvida dentro do prazo legal, fato que deverá ser mencionado pelo credor ou apresentante, o protesto por falta de aceite ou devolução, se não vencido o título, ou por falta de pagamento, após o vencimento, será tirado com base na segunda via da Letra de Câmbio ou nas indicações da Duplicata, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 9º, vedada a exigência de qualquer outra formalidade não prevista em lei.

§ 4º. Os sacados de títulos protestados por falta de aceite ou de devolução, e os devedores, assim definidos, os emitentes de Notas Promissórias e Cheques, os sacados, ainda que não aceitantes, mas retentores de Letras de Câmbio ou de Duplicatas, bem como os indicados e sob responsabilidade dos apresentantes ou credores como responsáveis pelo cumprimento das obrigações em outros documentos de dívida, figurarão, obrigatoriamente, nos termos de lavratura e nos respectivos instrumentos de protesto.

§ 5º. Quando porém, se tratar de título de crédito que tenha circulado por endosso, havendo determinação judicial da sustação do protesto do título em relação ao sacado ou indicado como devedor do título, o cartório fará comunicação do fato ao apresentante, do qual, para garantia do direito de regresso, será acatada a ordem de tirada do protesto contra o sacador endossante, hipótese em que este será intimado, figurará como devedor do termo e do instrumento de protesto lavrado, dos índices cartorários e das certidões expedidas.

§ 6º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, passará a fluir nova contagem do prazo legal para sua lavratura do protesto contra o sacador endossante a partir da protocolização da resposta dada pelo apresentante, momento em que poderá ser exigida a atualização legal do valor do título para fins de protesto, devendo todas essas circunstâncias serem mencionadas no termo e no respectivo instrumento de protesto lavrado.

§ 7º. Na hipótese de não haver interesse do apresentante na tirada do protesto contra o sacador endossante na forma prevista no parágrafo quinto, que assim fica entendida a desistência em relação ao protesto a falta de resposta após cinco dias do recebimento da comunicação do tabelião, o título lhe será devolvido momento em que lhe será exigido os valores das despesas e emolumentos do tabelionato, devidos.

Art. 29. Os tabellonatos de protesto de títulos fornecerão às entidades representativas da indústria, do comércio, das instituições financeiras e à outras entidades que se destinem ao controle e proteção de crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, de todos dos protestos tirados por falta de aceite, devolução ou pagamento e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar qualquer divulgação pela imprensa.

§ 1º. O fornecimento da certidão a que se refere o "caput" será suspenso ex-officio, definitivamente, caso se desatenda o seu caráter reservado ou se forneçam informações dos protestos cancelados, certificados pelos tabellonatos.

§ 2º. As entidades referidas no "caput", ficam dispensadas da notificação prévia às pessoas inseridas em seus arquivos ou bancos de dados, desde que decorrentes de títulos regularmente protestados, e em cujos registros deverão constar o motivo dos protestos lavrados, por falta de aceite, de devolução ou por falta de pagamento do título, conforme o caso, para os fins das informações a serem prestadas.

§ 4º. Na localidade onde houver mais de um tabelionato de protesto de títulos, para facilidade do atendimento do público, poderá haver um Serviço de Informações de

Protestos, organizado, instalado e mantido pelos próprios tabelionatos, ficando facultado, a critério do interessado quando dispensar a certidão, a simples busca ou informação verbal, as quais poderão ser prestadas pessoalmente, por telefone, fax ou ainda por computador via sistema de processamento ou teleprocessamento de dados.

Art. 30. As certidões expedidas e as informações prestadas na forma prevista no parágrafo 4.º do artigo 29, serão efetuadas pelos nomes dos sacados de títulos protestados por falta de aceite ou de devolução e dos devedores que figuraram no termo de lavratura e registro do protesto, conforme previsto no § 4º do artigo 21 desta Lei, devidamente identificados, e abrangerão os protestos lavrados e registrados por falta de aceite, devolução ou de pagamento e constarão o motivo do protesto, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial.

Art. 31. Do apontamento somente serão fornecidas informações ou certidões mediante solicitação escrita do apresentante, do credor originário, do devedor ou em atendimento a ordem judicial.

Art. 37.

§ 1.º - Os emolumentos devidos pelos atos praticados serão fixadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, em tabelas que discriminarão o valor básico quando existente, os emolumentos ao tabelião, os acréscimos de custas ao Estado e das contribuições instituídas por lei.

§ 2.º A tabela discriminará o valor básico, quando existente, os emolumentos ao tabelião, o acréscimo das custas ao Estado ou ao Distrito Federal e das contribuições instituídas por lei.

§ 3.º Os emolumentos serão fixados e cobrados, segundo os seguintes critérios:

a) - relativamente aos atos sem valor declarado, atenderão à complexidade e a responsabilidade civil do ato praticado;

b) - relativamente aos atos de valor, por faixas, até RS. 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) do valor do título ou do ato registrado, mais o adicional de 1% (dois por cento) sobre a importância excedente, de forma a que o valor de emolumentos fixados para cada faixa, seja equivalente, pelo menos, a cinco por cento do maior valor da mesma, respeitado o mínimo de RS. 5,00 (cinco reais) para o título ou documento de valor até RS. 100,00 (cem reais).

b.1) a partir da faixa mínima e até a última faixa de valores, fixadas nesta alínea, para composição da tabela e do cálculo dos emolumentos, serão observadas as faixas de valores intermediárias, seguintes: acima de RS. 100,00 a RS. 200,00, faixas de RS.10,00 cada; acima de RS. 200,00 a RS. 400,00, faixas de RS. 20,00 cada; acima de RS. 400,00 a RS. 700,00, faixas de RS. 30,00 cada; acima de RS. 700,00 a RS.1.100,00, faixas de RS. 40,00, cada; acima de RS. 1.100,00 a RS. 1.600,00, faixas de RS. 50,00 cada; acima de RS. 1.600,00 a RS. 2.200,00, faixas de RS. 60,00 cada.

§ 4.º Os valores dos parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, serão atualizados ao final de cada exercício, ou em caso de outro período que venha a ser adotado pelo governo federal, pelo índice oficial da inflação apurado no respectivo exercício ou período, e serão aplicados a partir do quinto dia do mês subsequente ao do exercício ou período de referência, arredondando-se no produto do cálculo:

I) das faixas dos valores básicos, para mais, as frações superiores a RS. 0,50 (cinquenta centavos), e para menos as iguais e inferiores;

II) dos valores dos emolumentos atribuídos aos tabeliães, para mais, as frações superiores a RS. 0,05 (cinco centavos) e para menos as iguais e inferiores.

§ 5.º Os emolumentos devidos pelo cancelamento do protesto serão sempre proporcionais ao do valor fixado para o protesto, nunca superior a este, respeitado o mínimo de cinquenta por cento do valor do mesmo, de acordo com a tabela vigente na data do requerimento do cancelamento do protesto.

§ 6.º Os emolumentos devidos para cada certidão negativa ou positiva de protesto, de distribuição ou de apontamento expedidas, corresponderão, pelo menos, ao mesmo valor estabelecido para a certidão expedida pelo cartório de distribuição ou serviço técnico de informação de ações judiciais cíveis distribuídas do Estado ou do Distrito Federal.

§ 7.º Os emolumentos devidos pela informação verbal, ou por qualquer outro sistema de comunicação, quer seja telefônica ou através da informática, ou através de busca, corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para o fornecimento de uma certidão.

§ 8.º Os emolumentos devidos pela certidão relação diária de protestos lavrados ou de cancelamentos efetuados, para entidades de classe, corresponderão ao valor da certidão previsto no § 6.º, acrescida de 10% (dez por cento) de seu valor por cada nome nela contido.

§ 9.º Na localidade onde houver escritório de registro de distribuição, os emolumentos devidos pela registro e distribuição dos títulos apresentados a protesto serão aqueles fixados na respectiva tabela de emolumentos do Estado ou do Distrito Federal, sendo que, na localidade onde houver apenas serviço de distribuição de títulos, organizado e mantido pelos próprios tabelionatos de protesto, nenhum valor de custas, emolumentos ou contribuições será devido aos respectivos tabelionatos de protesto pela prestação desse serviço.

§ 10. Consideram-se devidos os emolumentos, custas e contribuições, pela prática dos atos:

I - em relação aos títulos apresentados a protesto, incluindo-se as despesas com a intimação de tarifa postal, condução e publicação de edital:

a) - pelo apresentante; na desistência do protesto; na sustação judicial do protesto tornada definitiva; e no protesto título, quando a seu interesse for requerido o cancelamento do referido registro diretamente no tabelionato, independente dos valores devidos para o cancelamento;

b) - pelo devedor, emitente ou sacado, do procurador ou seu interessado; no ato do pagamento, aceite ou devolução do título; e no protesto do título, quando requerer o cancelamento do referido registro, independente dos valores devidos para o cancelamento;

II - por qualquer interessado, quando da solicitação da prática dos demais atos ou serviços, previstos na tabela de emolumentos.

§ 11. A cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, seus lançamentos e recolhimentos, decorrentes dos respectivos recebimentos, nos procedimentos, situações e atos previstos no inciso I e II, do § anterior, serão efetuados com base na tabela e valores vigentes na data das seguintes ocorrências:

I) da protocolização do título, em caso de desistência, pagamento, aceite ou devolução;

II) do pedido do cancelamento, para o título protestado ou o cancelamento de seu registro;

III) do recebimento do pagamento relativo ao título sustado em definitivo por ordem judicial; e

IV) da solicitação e pagamento pela prática dos demais atos e serviços previstos na tabela.

§ 12. A cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e das despesas com a intimação, devidos pelo protesto lavrado e pelo cancelamento do protesto, será efetuada com base nos valores vigentes na tabela, para o protesto e para o cancelamento, da data do pedido do cancelamento do protesto e de acordo com a respectiva faixa de referência da data de recepção do título à protesto.

§ 13. Nas hipóteses do inciso I, do § 10, ocorrendo a vacância da serventia, os valores dos emolumentos e despesas recebidas pelo tabelionato em razão do protesto lavrado, após efetuados no prazo legal os recolhimentos devidos, serão devidos e repassados, mensalmente, ao tabelião que esteve em exercício na serventia na data da prática do ato, e na sua falta em caso de falecimento, aos herdeiros na pessoa do representante legal do espólio.

§ 14. Sempre que houver qualquer atualização, a nova tabela deverá ser observada rigorosamente pelo tabelião de protesto, seus prepostos, escreventes e auxiliares, durante todo período de sua vigência, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 15. As tabelas atualizadas em vigor, serão afixadas no tabelionato de protesto em lugar visível e franqueado ao público, além do índice determinante para sua atualização, com as seguintes notas explicativas:

I) Os tabeliões de protesto poderão exigir depósito prévio, exceção ao item da tabela específico ao dos emolumentos referentes ao da apresentação dos títulos a protesto, nos limites estabelecidos, das despesas totais dos atos a serem praticados, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo provisório, com a especificação de todas as parcelas.

II) Os tabeliões de protesto deverão cotar quando do recebimento, em qualquer ato praticado e em toda a peça fornecida aos interessados, o valor total, com especificação das parcelas respectivas, das custas, emolumentos e contribuições, além de qualquer outro pagamento reembolsável.

III) Contra a cobrança indevida de custas, emolumentos, contribuições e despesas, poderá o interessado reclamar, por petição ao Juiz Corregedor competente.

IV) Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os tabeliões de protesto, seus prepostos e auxiliares que dolosamente receberem custas, emolumentos, contribuições e despesas, indevidas ou excessivas, ou infringirem as disposições desta lei, serão punidos com multa de 100 a 500 Ufr's (cem a quinhentas Unidades Fiscais de Referência) imposta de ofício ou a requerimento, pelo Juiz Corregedor competente, além da obrigação de restituir em décuplo a importância cobrada em excesso ou indevidamente.

V) Os mandados judiciais extraídos dos feitos onde a parte for beneficiária da gratuidade deverão ser cumpridos independentemente das custas, emolumentos e contribuições, caso assim seja determinado pelo juízo.

VI) Nenhum valor será devido pelo exame do título ou documento de dívida devolvido ao apresentante por irregularidade formal.

VII) Quando o documento for solicitado para remessa pelo correio, será cobrado o valor da tarifa postal e despesas correspondentes.

VIII) Pela despesa de condução na entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será cobrado o valor equivalente ao da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

IX) Quando não houver linha de transporte coletivo que possibilite a ida e volta normal e regular até o destinatário, ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações do Juízo competente de intimação em outras Comarcas, será cobrado o valor equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial do Estado.

X) A despesa com remessa postal da intimação, será cobrada de acordo com o valor equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo tabelionato com a E.B.C.T. -

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com empresa especializada contratada para prestação desse serviço.

XI) A despesa com publicação de Edital, será cobrada de acordo com o valor equivalente ao estabelecido no contrato ou convênio firmado pelo tabelionato com o veículo de imprensa especializado da Comarca, onde houver.

§ 16. Enquanto não forem publicadas as tabelas de emolumentos, custas e contribuições regulamentada por este artigo, os atos praticados pelos tabelionatos de protestos de títulos e documentos de dívidas continuarão a ser remunerados na forma da legislação em vigor nos Estados e no Distrito Federal, observados, desde logo para a cobrança dos emolumentos, custas e das contribuições os critérios e parâmetros estabelecidos nesta lei."

NOVA REDAÇÃO:

Art. ... Os artigos 2.º, 4.º, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 30, 32, 33, 34, 35 e 41 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O provimento da delegação dos serviços notariais e de registros, e a perda da delegação far-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Os serviços notariais e de registros serão prestados em Tabelionatos e Offícios de Registro, criados por lei, com denominação própria segundo a atividade principal da serventia e obedecerão ao respectivo número de ordem, tudo de conformidade como foram criados.

Art. 14. O ingresso no cargo de titular de serventia notarial ou de registro depende dos seguintes requisitos:

I -

a

VI -

Art. 16. As serventias notariais e de registro serão providas por concurso público:

I - de provas e títulos para o ingresso ou início na atividade em serventia de 1.ª classe ou entrância, e para serventia de qualquer classe ou entrância quando não houver interessado à remoção, promoção ou acesso;

II - de provas e títulos para o acesso de substitutos e escreventes ao cargo de titular de serventia da mesma natureza e classe, e de titulares para serventia de qualquer natureza e classe, segundo o tempo mínimo de serviço exigido na atividade notarial ou de registro para participação no concurso à classe ou entrância da serventia vaga, conforme estabelecido na legislação do Estado e do Distrito Federal;

III - de títulos para remoção para serventia de mesma classe ou promoção para serventia de classe ou entrância superior, sempre para serventia de mesma natureza.

Parágrafo único.

....."

Art. 17 Ao concurso de remoção e de promoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos na classe e natureza de serventia a que pertençam.

Art. 18 A legislação estadual adaptará a presente lei no que for necessário sobre as normas e os critérios atinentes aos concursos.

Art. 19 Os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação obtida no concurso e serão providos nas respectivas serventias por ato de delegação do Chefe do Poder Executivo do Estado e do Distrito Federal.

Art. 22 Os notários e os oficiais de registros responderão civilmente pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurando aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

Art. 30

I -

a

XIV -

Parágrafo único. A atividade notarial e de registro é regulada, desenvolvida e exercida baseada, exclusivamente, na lei, sendo que os regulamentos, provimentos, regimentos, ordens e normas de serviço, portarias e normas técnicas baixados pela autoridade administrativa se restringirão a dar orientação ou forma de execução às disposições legais, vedado a aplicação pelo notário ou registrador e seus prepostos, de qualquer ato ou norma, ainda que baixada pelo órgão administrativo competente, que restrinja, modifique ou amplie o dispositivo legal.

Art. 32

I - advertência;

II - repreensão;

III - multa;

IV - suspensão até noventa dias, prorrogável por mais trinta;

V - perda da delegação;

Art. 33

I - a de advertência, no caso de falta leve;

II - a de repreensão, no caso de reincidência;

III - a de multa, em caso de infração que não configure falta mais

grave;

deveres ou de falta grave.

IV - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos

V - perda de delegação, exclusivamente, nos seguintes casos:

a - abandono do serviço público delegado;

b - incontinência de conduta pública e escandalosa ou vício de jogos

proibidos;

c - condenação transitada em julgado pela prática de crimes contra a administração pública ou contra a fé pública;

d - lesão ao patrimônio público;

e - recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, ainda que fora de suas funções mas em razão delas;

f - inobservância das disposições legais reguladoras das atividades notariais e de registros.

§ 1.º Na aplicação da penalidade disciplinar serão levados em conta pela autoridade competente, os antecedentes do sindicato e a gravidade da infração.

§ 2.º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da autoridade competente, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 3.º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

§ 4.º Incorrem nas penas previstas nos incisos I, II, IV do artigo 32, e na de demissão, os substitutos, escreventes e auxiliares dos tabellionatos e ofícios de registros, que cometerem infrações disciplinares no exercício de seus cargos ou funções, apuradas pelo titular da serventia ou pelo juízo competente no processo de fiscalização, as quais serão impostas pelo titular notarial ou registrador ou por quem esteja designado responsável pelo expediente da serventia, de acordo com a gravidade da infração cometida na forma da lei, com recurso à justiça especializada competente.

§ 5.º A punição por infração disciplinar administrativa ou por irregularidade na prática do ato notarial ou de registro, do funcionário da serventia, não exime o titular do serviço de responsabilidade administrativa, salvo na hipótese de irregularidade cometida à sua revelia, contrariando suas orientações gerenciais e administrativas ou se a mesma foi-lhe omitida pelo infrator de forma escusa ou com má fé.

Art. 34 As penas previstas nos incisos I a IV, do artigo 33, serão impostas pelo Juízo competente, independentemente da ordem de graduação, conforme a gravidade do fato.

Art. 35 A pena de perda da delegação, (inciso V do artigo 33), será ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado e do Distrito Federal, e dependerá de sentença judicial transitada em julgado, exarada em ação própria proposta pelo juízo competente, decorrente de processo administrativo, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 41

Parágrafo único. Incumbe ainda aos titulares notariais e de registros fazerem constar, da placa indicativa da serventia o símbolo oficial de identificação da República Federativa do Brasil, e dos impressos e documentos expedidos, além do símbolo e da identificação da República Federativa do Brasil, as designações do Estado, Comarca, Município, Distrito ou Subdistrito, se for o caso, a que pertençam, o nome do titular e de seu substituto, endereço completo, telefone e fax, se houver."

NOVA REDAÇÃO:

"Art. ... Os Estados e o Distrito Federal, na elaboração das Tabelas de emolumentos remuneratórios dos atos notariais e de registros, destinarão parte do valor recebido pelos tabeliães de notas, tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos, tabeliães de protesto de títulos, oficiais de registro de imóveis, oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, oficiais de registro de distribuição e dos oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas exclusivamente dos atos remunerados, a ser repassado aos oficiais registradores civis das pessoas naturais como retribuição pelos atos gratuitos, por eles praticados, relativos aos registros de nascimento e de óbito, e certidões, conforme estabelecido em lei federal e à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, instituídas até a data desta lei.

§ 1º - Até que sejam reformuladas as atuais Tabelas, para atender ao disposto do "caput", o Poder Judiciário de cada Estado e do Distrito Federal fica autorizado, por medida administrativa, a ser baixada dentro de trinta dias da publicação desta Medida Provisória:

I - a fixar contribuição suficiente, sem qualquer outro acréscimo aos valores atuais, proporcional e estabelecida em razão dos valores das Tabelas de Emolumentos e limitada a 4% (quatro por cento) destes, devida por cada ato notarial ou de registro praticado com valor declarado, e a fixar a remuneração por ato gratuito praticado por registradores civis das pessoas naturais;

II - a disciplinar o repasse dos valores arrecadados.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos Estados onde já existam mecanismos compensatórios para a prática dos atos gratuitos de registro civil, estabelecidos após a vigência da Lei Federal n.º 9.534 de 10 de dezembro de 1997."

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda o aperfeiçoamento da Medida Provisória 1894-... que convertida em Lei, adequará a cobrança dos emolumentos relativos a títulos em protesto, mantendo o benefício à micro ou empresa de pequeno porte da redução de emolumentos quando do pagamento de títulos perante os tabelionatos de protesto, adequando-a no entanto à realidade de remuneração mínima ao custos da prestação dos serviços, bem como estabelecer novas regras que melhor definem a atuação dos tabelionatos de protesto de títulos em todo território, uniformizando procedimentos e respectivos valores de cobrança de emolumentos.

O serviço de tabelionato de protesto de títulos é exercido em caráter privado, por delegação do Poder Público, conforme disposto no artigo 236 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 e pela Lei n.º 9.492, 10 de setembro de 1997, sendo remunerado através de emolumentos pagos diretamente pelas partes, com os quais respondem os tabeliões pelas despesas inerentes aos serviços prestados, sem qualquer ônus para o erário público.

Pelo contrário, em alguns Estados da Federação, a exemplo de São Paulo são arrecadados, 48% (quarenta e oito por cento) calculados com base nos emolumentos devido ao tabelião de protesto. Dessa arrecadação o Estado fica com 5% (cinco por cento) a título de receita, com os outros 20% (vinte por cento) remunera a assistência judiciária gratuita, com os outros 2% (dois por cento) remunera as diligências dos oficiais de justiça, 20% (vinte por cento) destina ao Instituto de Previdência do Estado e 1% é recolhido à APAMAGIS.

Significa que, além da fiscalização do Poder Judiciário dos atos praticados, os tabelionatos de protesto de títulos somente podem cobrar pelos serviços prestados, os emolumentos devidamente fixados pelo Poder Público, onde inserem-se também as custas e as contribuições.

A referida Medida Provisória, ao estabelecer que os emolumentos do protesto de título de devedor micro ou empresa de pequeno porte devem corresponder a 1% do valor do título não ultrapassando a R\$. 20,00, coloca em risco a existência do próprio Instituto do Protesto, que presta relevantes serviços ao próprio comércio, à indústria e às instituições financeiras no recebimento de seus créditos, com resultado extremamente satisfatório que se situa em torno de 80% de recebimento de todos os títulos levados a protesto, no exíguo prazo de três dias, sem precisarem recorrer ao Poder Judiciário.

O limite de cobrança de emolumentos estabelecido, de 1% sobre o valor, na maior parte dos títulos apresentados, sequer é suficiente para o ressarcimento das despesas do tabelionato de protesto com a remessa da intimação, visto que os títulos da micro ou pequena empresa normalmente se situam em valores muito baixos, R\$. 50,00, R\$. 100,00 e R\$. 150,00. Sendo que o tabelionato de protesto gasta somente com a intimação enviada ao devedor, pelo correio, através do Serviço Especial de entrega de documentos - SEED, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, R\$. 1,50.

No caso de São Paulo, com a limitação em 1% (um por cento) de emolumentos, apenas para suprir-se as despesas com a intimação e o recolhimento das taxas retro expostas, é

necessário que o título seja no mínimo de valor R\$. 222,00. Título abaixo desse valor não cobre as despesas desembolsadas pelo tabelionato de protesto com a intimação e com o recolhimento das taxas ao Estado.

Entretanto, não são apenas taxas e intimação as despesas de uma serventia de protesto. A exemplo de toda empresa privada prestadora de serviços, o tabelionato de protesto também tem despesas com pessoal, impressos especiais, equipamentos, informática, microfilmagem, manutenção, seguros, encargos sociais, locação predial, impostos, taxas, etc ... Sendo que ainda, a despesa com a intimação se multiplica a medida que aumenta o número de devedores nos títulos, visto que R\$. 1,50 é custo unitário para cada intimação. Significa que quanto mais devedor tiver o título, mais despesa ocorrerá para o tabelionato de protesto. Isto sem citar as outras despesas adicionais que também estão contidas no limite estabelecido na referida medida provisória, a exemplo da publicação de Edital que em São Paulo custa mais R\$. 1,70, por devedor, pela publicação na imprensa.

Todavia, está havendo intuito de acabar-se com o benefício concedido à micro e pequena empresa, destarte os problemas sociais e econômicos por que passam diante da atual conjuntura da nação. Porém, mister ressaltar que muitos tabelionatos de protesto pelo Brasil afora, estão em situação equiparada à da micro ou pequena empresa.

Desta forma, a proposta apresentada de alteração da referida Medida Provisória, contempla a micro e empresa com o benefício da redução em 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos cobrados pelos tabelionatos. Entretanto, como dependendo do valor do título os emolumentos sequer cobrem as despesas do tabelionato com terceiros, a proposta de alteração permite que sejam repassados tais custos adicionais, de modo a não inviabilizar a prestação dos serviços de protesto de títulos indispensáveis ao equilíbrio e garantia das relações comerciais e das atividades produtivas e econômicas do País.

Destacando, que a adequação dos emolumentos dos tabelionatos de protesto de títulos, de forma uniformizada em todo território nacional, encontra amparo no § 3.º do artigo 236 da Constituição Federal, que prevê a edição de lei de normas gerais para a fixação e cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro.

Ressalte-se, ser o protesto imprescindível na cobrança e solução rápida dos títulos de crédito e que esse Instituto encontra-se em plena fase de reestruturação e modernização, principalmente após o advento da Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, garantindo sempre maior liquidez dos créditos, no curtíssimo prazo de três dias úteis, a baixo custo, evitando-se, inclusive, acúmulo das ações de cobrança, como retro dito, no já sobrecarregado Poder Judiciário;

Por oportuno, considerando que a referida Medida Provisória alterou alguns dispositivos da lei do protesto de títulos, na proposta que ora é encaminhada, seguem também algumas sugestões de alteração da referida lei, que em sendo aprovadas, darão melhor disciplina em relação aos títulos que podem ser protestados.

Nesse sentido, outros serviços que estão previstos na referida lei do protesto e que até o presente não estão sendo prestados pelos respectivos tabelionatos, por faltar disciplina em relação aos valores mínimos de remuneração, também estão regulamentados na presente propostas.

A referida Lei Federal elenca dentre as prerrogativas do tabelião de protesto, a competência privativa de *prestar informações relativas relativas a todos atos praticados*, (art. 3.º).

Com efeito, pela legislação é prerrogativa e competência privativa dos tabeliões de protesto de títulos, além do fornecimento de certidões dos atos registrados, a prestação de informações a respeito dos atos praticados, podendo adotar para a prestação desses serviços, independentemente de autorização, *sistema de computação* (art. 41), havendo, inclusive, na lei (art. 37), a previsão para o recebimento diretamente das partes, dos emolumentos fixados a título de remuneração.

No entanto, por falta dessa regulamentação, tal sistemática ainda não pôde ser implantada, fato que está retardando, sobremaneira, a que os usuários sejam beneficiados por serviços mais ágeis e de menor custo, com acesso às referidas informações de sua própria residência ou escritório, via teleprocessamento de dados, por telefone e fax, evitando-se as despesas com locomoção, com economia do tempo e, do numerário atualmente dispendidos na obtenção de certidão, fato que na maioria dos casos é perfeitamente dispensável.

Nada obsta a aprovação da prestação desses serviços, aliás, tão reclamada pela população, seja implantada, visto que encontra similitude no Disque Tribunal já implantado em alguns Estados pelos respectivos Tribunais de Justiça.

Outro aspecto a ser abordado da presente proposta, está na supressão da omissão legal em relação às partes responsáveis pelo pagamento das despesas do tabelionato de protesto e o momento em que este deve ocorrer, relacionados com todos os títulos, independentemente de ser ou não micro ou pequena empresa.

A forma pela qual foi disciplinado o recebimento dos emolumentos e das despesas cartorárias na presente proposta, desburocratiza a recepção dos títulos pelos tabelionatos, beneficiando e facilitando a vida dos usuários de vez que elimina a exigência do depósito prévio das despesas relativas ao protesto dos respectivos títulos. Doravante, esse ônus caberá apenas ao sucumbente em relação ao título apresentado a protesto, ou seja, as despesas cartorárias apenas serão pagas pelo devedor do título ou pelo credor, na hipótese de cobrança indevida que se caracterizará com a desistência ou com a sustação judicial definitiva do protesto.

Pela nova sistemática proposta, será o devedor do título o responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, quando pagar, aceitar ou devolver o título, em cartório ou não cumprindo a intimação e sendo o título protestado, quando requerer o cancelamento do seu respectivo registro. Cabendo o pagamento dessas despesas pelo apresentante do título, somente quando este vier a desistir do protesto ou haver determinação judicial da sustação definitiva do mesmo ou do cancelamento do seu respectivo registro, ou ainda, quando por mera liberalidade sua o apresentante requerer o cancelamento administrativo do protesto diretamente no tabelionato, na forma da lei.

Com efeito, essa medida ao mesmo tempo que pune quem utilizar indevidamente do Instituto do protesto, evita despesas para a pessoa idônea que tiver de recorrer ao referido Instituto para ter o recebimento de seus créditos ou a prova pública do não recebimento.

Por outro lado, estando consagrada a atividade de protesto de títulos como sendo uma das atividades notariais e de registros exercidas em caráter privado, elencadas na Lei Federal n.º 8.935/94, por ser de urgência, face às disputas travadas no País por serventias vagas ou que venham a se vagar, nesta oportunidade são propostas, ainda, as seguintes modificações da presente Medida Provisória:

I - alterações da referida lei, que visam dar melhor disciplina aos aspectos administrativos a que estão sujeitas essas serventias suprimindo lacunas da própria Lei, referentes à forma de criação, do provimento e da carreira, denominação, punição, prescrição das penas, responsabilidade administrativa de prepostos e funcionários, uniformização de símbolos, designações e de documentos expedidos:

II - inclusão de normas e critérios que viabilizaram a que os Estados possam destinar parte dos emolumentos cobrados pelos atos praticados pelos outros segmentos notariais e de registro, ao custeio dos atos de registro civil de nascimento e óbito e respectivas certidões declarados gratuitos. Lei n.º 9.534, de 10 de dezembro de 1997, imprescindíveis ao exercício da atividade registrária civil em caráter privado e sem custeio para a cidadania.

Em síntese, merece realce as principais modificações da referida Medida Provisória:

a) a alteração do prazo para a tirada do protesto (art. 12), aumentando-o de três para cinco dias, grande anseio dos usuários dos serviços face às dificuldades financeiras a que por vezes são solucionadas com mais dois dias, com o recebimento de créditos, compensação de cheques ou liberação de novos financiamentos, o que lhes possibilitariam pagar o título dentro do prazo sem os prejuízos decorrentes do protesto;

b) as alterações que procuram dar melhor disciplina à divulgação dos protestos regularmente lavrados, impondo restrições ao seu fornecimento no caso de inobservância do seu caráter sigiloso, como também determina a obrigatoriedade em relação às empresas de controle creditício, da

informação precisa quanto ao tipo do protesto lavrado, a melhor organização dos serviços de informações pelos próprios tabelionatos, facultando, inclusive, a centralização desses serviços nas Comarcas onde houver mais de um, que aliás estava previsto na lei e que foi revogado pela referida Medida Provisória, a nosso ver em prejuízo do usuário, bem como, quanto às certidões a serem expedidas e fornecidas pelos tabelionatos de protesto de títulos, que deverão ser observadas em todo território nacional (arts. 29, §§, 30 e 31).

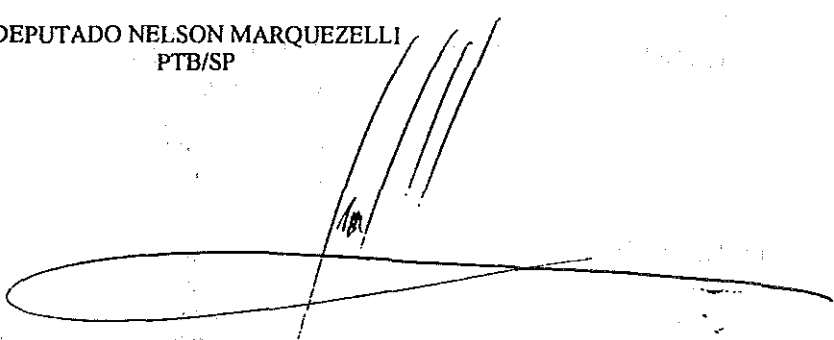
c) a alteração que elimina imperfeições técnicas da atual legislação, estabelecendo reduções e adequando a fixação e cobrança de emolumentos, custas e contribuições às decisões do Supremo Tribunal Federal na matéria, dentre as quais deve ser destacada a proferida na Adin n.º 1444-PR, que deu o entendimento de que emolumentos são taxas e como tais, estando subordinados à lei, na instituição, alteração (majoração ou redução), que deveria mais ainda não estão sendo observada por todos os Estados em relação às tabelas de emolumentos de protesto de títulos.

d) e o estabelecimento de melhor disciplinas administrativas relativas à todas as serventias notariais e de registros, bem como o estabelecimento de critérios para o custeio dos atos de registro civil praticados gratuitamente por força da Lei n.º 9.534/97, em atendimento da cidadania, a ser arcado por todos os segmentos da atividade notarial e de registro, com base nos emolumentos recebidos pelos próprios, sem qualquer ônus para a cidadania, imprescindíveis à continuidade do exercício da atividade registraria civil em caráter privado.

Concluindo, a adoção das reformulações propostas à Medida Provisória 1894-22/99... possibilitarão, além do alcance dos seus objetivos primordiais de proporcionar os benefícios diretos para as micros e empresas de pequena porte, à continuidade do pleno funcionamento dos serviços de protestos e das demais atividades notariais e de registro em proveito e benefício do público usuário, seu único destinatário, como aliás, deve ser a principal finalidade do serviço público delegado.

Sala das Sessões, em de setembro de 1999,

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI
PTB/SP



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.898-14, ADOTADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 25 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - RECOOP, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO SILAS BRASILEIRO E OUTROS	018, 019.

TOTAL DE EMENDAS: 02

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.898-14 DE 1999

EMENDA ADITIVA DO DEPUTADO SILAS BRASILEIRO E OUTROS

MP 1.898-14

1) EMENDA ADITIVA

000018

Acrescente-se o parágrafo 3º, com o seguinte texto, ao Art. 2º, renumerando-se os demais:

Os saldos devedores das operações enquadradas no Recoop referentes ao período de 01/07/98 até a data da assinatura do contrato, serão submetidos aos seguintes encargos máximos :

a) Fundos próprios : TR + ATÉ 12 % a.a. ou o previsto no contrato, o que for menor.

b) Fundos externos : Variação cambial + até 12% a.a. ou o previsto no contrato, o que for menor.

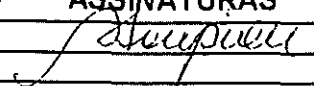
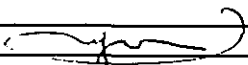
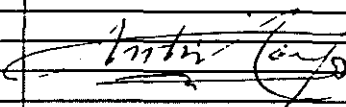
c) BNDES : Pelos encargos contratuais, em regime de normalidade.

JUSTIFICATIVAS

Por ser um programa complexo, já que visa a revitalização das cooperativas enquadradas e não simplesmente o seu saneamento temporário, o Recoop está levando mais tempo do que o previsto para a sua efetivação.

Este atraso, em função do desenvolvimento das etapas de elaboração dos projetos e de análise pelo Comitê Executivo do Recoop, como prevê a MP 1898, fará com que os saldos das dívidas enquadradas na época do corte determinado pela MP 1898 (jun/97) corrigidos até junho/98, estejam defasados no momento da assinatura dos contratos. Daí a necessidade de que sejam previstas na referida MP a atualização destes valores como o sugerido.

RELAÇÃO DE ASSINATURAS DE PARLAMENTARES DO CONGRESSO NACIONAL

ITEM	CARGO	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO	GAB.	ASSINATURAS
1.	Deputado	ABELARDO LUPION	PFL	352	
2.	Deputado	ADAO PRETTO	PT	271	
3.	Deputado	ADEMIR LUCAS	PSDB	586	
4.	Deputado	ADOLFO MARINHO	PSDB	280	
5.	Deputado	AECIO NEVES	PSDB	648	
6.	Deputado	AGNALDO MUNIZ	PDT	833	
7.	Deputado	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	572	
8.	Deputado	AIRTON ROVEDA	PFL	305	
9.	Deputado	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	632	
10.	Deputado	ALBÉRICO FILHO	PMDB	740	
11.	Deputado	ALBERTO FRAGA	PMDB	321	
12.	Deputado	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	324	
13.	Deputado	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	902	
14.	Deputado	ALCEU COLLARES	PDT	807	
15.	Deputado	ALMIR MORAIS SA	PPB	238	
16.	Deputada	ANGELA GUADAGNIN	PT	285	
17.	Deputado	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PFL	325	
18.	Deputado	ANTONIO DO VALLE	PMDB	503	
19.	Deputado	ANTONIO FEIJAO	PSDB	738	

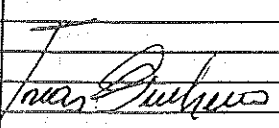
20.	Deputado	ANTONIO GERALDO R. DA SILVA	PFL	423	
21.	Deputado	ANTONIO JOAQUIM (S/Estado)	PSDB	822	
22.	Deputado	ANTONIO JORGE	PFL	631	
23.	Deputado	ARMANDO ABILIO	PMDB	805	
24.	Deputado	ARNALDO FARIA DE SA	PPB	929	
25.	Deputado	ARNON BEZERRA	PSDB	413	
26.	Deputado	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	917	
27.	Deputado	ARY KARA	PPB	817	
28.	Deputado	ATILA LYRA	PFL	640	
29.	Deputado	AUGUSTO NARDES	PPB	530	<i>Lucas</i>
30.	Deputado	B. SA	PSDB	643	
31.	Deputado	BENEDITO DIAS	PFL	574	
32.	Deputado	BETINHO ROSADO	PFL	558	
33.	Deputado	BONIFACIO ANDRADA	PPB	235	
34.	Deputado	CARLOS MOSCONI	PSDB	248	
35.	Deputado	CARLOS DUNGA	PMDB	236	
36.	Deputado	CARLOS MELLES	PFL	243	<i>Lucas 11.</i>
37.	Deputada	CELCITA PINHEIRO	PFL	528	
38.	Deputado	CELSO GIGLIO	PTB	823	
39.	Deputado	CEZAR SCHIRMER	PMDB	228	
40.	Deputado	CHICO DA PRINCESA	PTB	633	
41.	Deputado	CHIUQUINHO FEITOSA	PSDB	708	
42.	Deputado	CLEONANCIO FONSECA	PMDB	824	
43.	Deputado	CLEUBER CARNEIRO	PFL	531	
44.	Deputado	CONFUCIO MOURA	PMDB	573	
45.	Deputado	CORAUCI SOBRINHO	PFL	460	
46.	Deputado	CORIOIANO SALES	PDT	832	<i>Lucas 11.</i>
47.	Deputado	COSTA FERREIRA	PFL	852	
48.	Deputado	CUSTODIO MATTOS	PSDB	417	
49.	Deputado	DANILO DE CASTRO	PSDB	862	
50.	Deputado	DARCISIO PERONDI	PMDB	518	
51.	Deputado	DEUSDETH PANTOJA	PFL	854	
52.	Deputado	DILCEU SPERAFICO	PPB	746	<i>Lucas 11.</i>
53.	Deputado	DOMICIANO CABRAL	PMDB	605	
54.	Deputado	EBER SILVA	PDT	435	
55.	Deputado	EDINHO BEZ	PMDB	703	
56.	Deputado	EDISON ANDRINO	PMDB	639	
57.	Deputado	EFRAIM MORAIS	PFL	638	
58.	Deputado	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	840	
59.	Deputado	EUNICIO OLIVEIRA	PMDB	441	
60.	Deputado	EXPEDITO JUNIOR	PFL	240	
61.	Deputada	FATIMA PELAES	PSDB	203	<i>Lucas 11.</i>
62.	Deputado	FELIX MENDONCA	PTB	912	
63.	Deputado	FERNANDO CORUJA	PDT	245	
64.	Deputado	FERNANDO FERRO	PT	427	
65.	Deputado	FERNANDO ZUPPO	PDT	743	
66.	Deputado	FETTER JUNIOR	PPB	316	<i>Lucas 11.</i>
67.	Deputado	FEU ROSA	PSDB	960	
68.	Deputado	FLAVIO ARNS	PSDB	850	
69.	Deputado	FRANCISTONIO PINTO	PMDB	830	
70.	Deputado	FRANCO MONTORO	PSDB	411	
71.	Deputado	GERALDO MAGELA PEREIRA	PT	479	
72.	Deputado	GERSON PERES	PPB	330	
73.	Deputado	GERVASIO SILVA	PFL	418	
74.	Deputado	GILBERTO KASSAB	PFL	828	

75.	Deputado	GIVALDO CARIMBAO	PSB	732	
76.	Deputado	GONZAGA PATRIOTA	PSB	430	
77.	Deputado	HAROLDO LIMA	PC DO B	456	
78.	Deputado	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	241	
79.	Deputado	HERMÉS PARCIANELLO	PMDB	234	
80.	Deputado	HUGO BIEHL	PPB	332	
81.	Deputada	IARA BERNARDI	PT	360	
82.	Deputado	IBERE FERREIRA	PPB	609	
83.	Deputado	IGOR AVELINO	PMDB	466	
84.	Deputado	INACIO ARRUDA	PC DO B	582	
85.	Deputado	INALDO LEITÃO	PMDB	938	
86.	Deputado	INOCENCIO OLIVEIRA	PFL	928	
87.	Deputado	IVAN PAIXÃO	PPS	216	
88.	Deputado	IVANIO GUERRA	PFL	428	
89.	Deputado	JAIME MARTINS	PFL	333	
90.	Deputado	JAIR MENEGUELLI	PT	358	
91.	Deputado	JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JR.	PPB	258	
92.	Deputado	JOÃO CALDAS	BL/PMN	501	
93.	Deputado	JOAO COSER	PT	514	
94.	Deputado	JOAO FASSARELLA	PT	283	
95.	Deputado	JOÃO HENRIQUE	PMDB	617	
96.	Deputado	JOAO LEAO	PSDB	320	
97.	Deputado	JOÃO MATOS	PMDB	672	
98.	Deputado	JOAO MENDES	PPB	831	
99.	Deputado	JOÃO PAULO	PT	579	
100.	Deputado	JORGE ALBERTO	PMDB	723	
101.	Deputado	JORGE COSTA	PMDB	410	
102.	Deputado	JORGE TADEU MUDALEN	PPB	552	
103.	Deputado	JOSE ANIBAL (S/Estado)	PSDB	624	
104.	Deputado	JOSE ANTÔNIO	BL/PSB	710	
105.	Deputado	JOSE BORBA	PTB	616	
106.	Deputado	JOSE CARLOS ALELUIA	PFL	856	
107.	Deputado	JOSE CARLOS COUTINHO	PFL	843	
108.	Deputado	JOSE CARLOS FONSECA JR. (S/Est.)	PFL	322	
109.	Deputado	JOSE CARLOS VIEIRA	PFL	713	
110.	Deputado	JOSE JANENE	PPB	608	
111.	Deputado	JOSE LINHARES	PPB	860	
112.	Deputado	JOSE MILITÃO	PSDB	402	
113.	Deputado	JOSE PIMENTEL	PT	281	
114.	Deputado	JOSE ROBERTO BATOCCHIO	PDT	728	
115.	Deputado	JOSE RONALDO CARVALHO	PFL	472	
116.	Deputado	JOSE THOMAZ NONO	PFL	812	
117.	Deputado	JOVAIR ARANTES	PSDB	504	
118.	Deputado	JULIO REDECKER	PTB	621	
119.	Deputado	JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ	PMDB	383	
120.	Deputado	LAIRE ROSADO	PMDB	650	
121.	Deputado	LEUR LOMANTO	PFL	927	
122.	Deputado	LINO ROSSI	PSDB	524	
123.	Deputado	LUCIANO BIVAR	PSL	717	
124.	Deputado	LUCIANO CASTRO	PSDB	401	
125.	Deputado	LUCIANO PIZZATTO	PFL	541	
126.	Deputado	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	526	
127.	Deputado	LUIS EDUARDO (Luizinho)	PSDB	517	
128.	Deputado	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	844	
129.	Deputado	LUIZ CARLOS JORGE HAULY	PSDB	701	

130.	Deputado	LUIZ DANTAS LIMA	PSD	416	
131.	Deputado	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	224	
132.	Deputado	LUIZ RIBEIRO	PSDB	583	
133.	Deputado	MALULY NETTO	PFL	219	
134.	Deputado	MANOEL CASTRO	PFL	760	
135.	Deputado	MANOEL SALVIANO	PSDB	923	
136.	Deputado	MARÇAL FILHO	PSDB	646	
137.	Deputado	MARCELO CASTRO	PMDB	811	
138.	Deputado	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	210	
139.	Deputado	MARCIO BITTAR	PMDB	343	
140.	Deputado	MARCIO REINALDO MOREIRA	PPB	819	
141.	Deputado	MARCONDES GADELHA	PFL	901	
142.	Deputado	MARCOS CINTRA	PL	720	
143.	Deputado	MARCOS ROLIM	PT	277	
144.	Deputada	MARIA ELVIRA	PMDB	350	
145.	Deputada	MARIA LUCIA CARDOSO	PMDB	220	
146.	Deputada	MARINHA RAUPP	PSDB	614	
147.	Deputada	MARISA SERRANO	PSDB	237	
148.	Deputado	MEDEIROS	PFL	946	
149.	Deputado	MOACIR MICHELETTO	PMDB	481	
150.	Deputado	MURILO DOMINGOS	PTB	722	
151.	Deputado	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	941	
152.	Deputado	NARCIO RODRIGUES	PSDB	431	
153.	Deputado	NELSON MARCHEZAN	PSDB	13	
154.	Deputado	NELSON MARQUEZELLI	PTB	920	
155.	Deputado	NELSON MEURER	PPB	916	
156.	Deputado	NELSON TRAD	PTB	452	
157.	Deputado	NILMARIO MIRANDA	PT	275	
158.	Deputado	NILO COELHO	PSB	336	
159.	Deputado	NILSON PINTO	PSDB	527	
160.	Deputado	NILTON BAIANO	PPB	618	
161.	Deputado	NILTON CAPIXABA	PTB	318	
162.	Deputado	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	645	
163.	Deputado	ODELMO LEAO	PPB	545	
164.	Deputado	ODILIO BALBINOTTI	PSDB	604	
165.	Deputado	OLIMPIO PIRES	PDT	384	
166.	Deputado	OSMANIO PEREIRA	PMDB	602	
167.	Deputado	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	845	
168.	Deputado	OSVALDO BIOLCHI	PTB	925	
169.	Deputado	OSVALDO SOBRINHO	PTB	523	
170.	Deputado	PASTOR OLIVEIRA	PPB	635	
171.	Deputado	PASTOR VALDECI PAIVA	PSTB	508	
172.	Deputado	PAUDERNEY AVELINO	PFL	260	
173.	Deputado	PAULO BRAGA	PFL	913	
174.	Deputado	PAULO JOSÉ GOUVEA	PST	641	
175.	Deputado	PAULO KOBAYASHI	PSDB	433	
176.	Deputado	PAULO MOURAO	PSDB	311	
177.	Deputado	PEDRO BITTENCOURT NETO	PFL	254	
178.	Deputado	PEDRO CELSO	PT	572	
179.	Deputado	PEDRO CORREA	PMDB	415	
180.	Deputado	PEDRO FERNANDES RIBEIRO	PFL	814	
181.	Deputado	PEDRO HENRY	PSDB	829	
182.	Deputado	PEDRO IRUJO	PMDB	818	
183.	Deputado	PEDRO PEDROSSIAN FILHO	PFL	704	
184.	Deputado	PEDRO VALADARES	PSB	338	

185.	Deputado	PEDRO WILSON	PT	475	
186.	Deputado	PHILEMON RODRIGUES	PTB	226	
187.	Deputado	PINHEIRO LANDIM	PMDB	636	
188.	Deputado	POMPEO DE MATTOS	PDT	810	
189.	Deputado	RAFAEL GUERRA	PSDB	239	
190.	Deputado	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	718	
191.	Deputado	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	725	
192.	Deputado	REGIS CAVALCANTE	PPS	724	
193.	Deputado	RENATO VIANNA	PMDB	209	
194.	Deputado	RENILDO LEAL SANTOS	PMDB	629	
195.	Deputado	RICARDO BARROS	PPB	412	
196.	Deputado	RICARDO BERZOINI	PT	267	
197.	Deputado	RICARDO FERRACO	PSDB	962	
198.	Deputado	RICARDO IZAR	PPB	623	
199.	Deputado	RICARTE DE FREITAS	PSDB	822	
200.	Deputada	RITA CAMATA	PMDB	905	
201.	Deputado	ROBERIO ARAUJO	PPB	581	
202.	Deputado	ROBERTO BALESTRA	PPB	262	
203.	Deputado	ROBERTO BRANT	PSDB	450	
204.	Deputado	ROBERTO PESSOA	PFL	607	
205.	Deputado	ROLAND LAVIGNE	PFL	550	
206.	Deputado	ROMEL ANIZIO	PPB	317	
207.	Deputado	ROMEU QUEIROZ	PSDB	250	
208.	Deputado	ROMMEL FEIJO	PPB	506	
209.	Deputado	RONALDO CAIADO	PFL	227	
210.	Deputado	SALATIEL CARVALHO	PPB	937	
211.	Deputado	SALOMAO CRUZ (Sec/Estado)	PSDB	739	
212.	Deputado	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	538	
213.	Deputado	SANTOS FILHO	PFL	522	
214.	Deputado	SARAIVA FELIPE	PMDB	429	
215.	Deputado	SAULO PEDROSA DE ALMEIDA	PSDB	308	
216.	Deputado	SERAFIM VENZON	PDT	711	
217.	Deputado	SÉRGIO BARROS	PDT	801	
218.	Deputado	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	707	
219.	Deputado	SILAS BRASILEIRO	PMDB	932	
220.	Deputada	TETE BEZERRA	PMDB	802	
221.	Deputado	TILDEN SANTIAGO (Sec/Estado)	PT	911	
222.	Deputado	URSICINO QUEIROZ	PFL	762	
223.	Deputado	VICENTE CAROPRESO	PSDB	662	
224.	Deputado	VILMAR ROCHA	PFL	644	
225.	Deputado	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	754	
226.	Deputado	WALDEMIR MOKA	PMDB	448	
227.	Deputado	WELINTON FAGUNDES (Sec/Estado)	PL	523	
228.	Deputado	WERNER WANDERER	PFL	806	
229.	Deputado	XICO GRAZIANO	PSDB	816	
230.	Deputada	YEDA CRUSIUS	PSDB	956	
231.	Deputado	ZAIRE REZENDE	PMDB	409	
232.	Deputado	ZE GOMES DA ROCHA	PMDB	748	
233.	Deputado	ZEZE PERRELLA	PFL	215	
234.	Deputada	ZILA BEZERRA	PFL	510	
235.		FLAVIO BEZERRA		534	
236.					
237.					
238.					
239.					

SENADORES

ITEM	CARGO	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO	GAB.	ASSINATURAS
1	Senador	ALBERTO SILVA	PMDB	ALA TN 53	
2	Senador	ÁLVARO DIAS	PSDB	ALA TN 08	
3	Senador	ANTONIO CARLOS VALADARES	PSB	ALA TV12	
4	Senador	ARLINDO PORTO	PTB	ALA AA 05	
5	Senador	CARLOS WILSON	PSDB	ALA AA 08	
6	Senador	CASILDO MALDANER	PMDB	ALA TV14	
7	Senadora	EMILIA FERNANDES	PDT	ALA TN 59	
8	Senador	FRANCELINO PEREIRA	PFL	ALA TV 19	
9	Senador	GERALDO ALTHOFF	PFL	ALA FM 05	
10	Senador	GERSON CAMATA	PMDB	ALA AA 03	
11	Senador	JONAS PINHEIRO	PFL	ALA TV 23	
12	Senador	JORGE KONDER BORNHAUSEN	PFL	ALA NC 04	
13	Senador	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	ALA AA 07	
14	Senador	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	PSDB	ALA ST 10	
15	Senador	JOSÉ SARNEY	PMDB	ALA RC 03	
16	Senador	JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA	PMDB	ALA FM 11	
17	Senador	LEOMAR QUINTANILHA	PPB	ALA FM 08	
18	Senador	LUCIO ALCANTARA	PSDB	ALA TV 07	
19	Senador	LUDIO MARTINS COELHO	PSDB	ALA AC 01	
20	Senador	NEY SUASSUNA	PMDB	ALA AA 06	
21	Senador	OSMAR DIAS	PSDB	ALA FM 13	
22	Senador	PEDRO SIMON	PMDB	ALA AC 03	
23	Senador	RAMEZ TEBET	PMDB	ALA TV 18	
24	Senador	ROBERTO FREIRE	BLOCO	ALA TV 05	
25	Senador	ROBERTO REQUIÃO	PMDB	ALA AC 09	
26	Senador	ROMERO JUCA	PSDB	ALA AA SNº	
27	Senador	SEBASTIÃO ROCHA	PDT	ALA TV 20	
28	Senador	TEOTONIO VILELA FILHO	PSDB	ALA TV 02	
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.898-14, DE 1999**EMENDA ADITIVA DO DEPUTADO SILAS BRASILEIRO
E OUTROS****MP 1.898-14****000019****2) EMENDA ADITIVA**

Acrescer ao Art. 2º, o Parágrafo 6º, com o seguinte texto:

"As cooperativas enquadradas no Recoop ficam desobrigadas do oferecimento de garantias para a obtenção das CNDs perante o INSS, independente da modalidade de parcelamento da dívida."

JUSTIFICATIVAS

A maioria das cooperativas enquadradas no Recoop, está com as suas garantias comprometidas com o endividamento bancário, e necessitam das CNDs (Certidão Negativa de Débito) do INSS, para que sejam beneficiadas com os recursos do Programa. Ressalte-se que estas cooperativas somente foram aprovadas após o rigoroso processo de seleção e de atendimento das exigências previstas na MP 1898-14, reeditada e publicada em 25 de setembro do corrente

**RELAÇÃO DE ASSINATURAS DE PARLAMENTARES DO
CONGRESSO NACIONAL**

ITEM	CARGO	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO	GAB.	ASSINATURAS
1.	Deputado	ABELARDO LUPION	PFL	352	<i>Abelardo Lupion</i>
2.	Deputado	ADAO PRETTO	PT	271	
3.	Deputado	ADEMIR LUCAS	PSDB	586	
4.	Deputado	ADOLFO MARINHO	PSDB	280	
5.	Deputado	AECIO NEVES	PSDB	648	
6.	Deputado	AGNALDO MUNIZ	PDT	833	
7.	Deputado	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	572	
8.	Deputado	AIRTON ROVEDA	PFL	305	

9.	Deputado	ALBERICO CORDEIRO	PTB	632	
10.	Deputado	ALBERICO FILHO	PMDB	740	
11.	Deputado	ALBERTO FRAGA	PMDB	321	<i>Lyra</i>
12.	Deputado	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	324	
13.	Deputado	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	902	
14.	Deputado	ALCEU COLLARES	PDT	807	
15.	Deputado	ALMIR MORAIS SA	PPB	238	
16.	Deputada	ANGELA GUADAGNIN	PT	285	
17.	Deputado	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PFL	325	<i>Antonio Carlos</i>
18.	Deputado	ANTONIO DO VALLE	PMDB	503	
19.	Deputado	ANTONIO FEIJAO	PSDB	738	
20.	Deputado	ANTONIO GERALDO R. DA SILVA	PFL	423	
21.	Deputado	ANTONIO JOAQUIM (S/Estado)	PSDB	822	
22.	Deputado	ANTONIO JORGE	PFL	631	
23.	Deputado	ARMANDO ABILIO	PMDB	805	
24.	Deputado	ARNALDO FARIA DE SA	PPB	929	
25.	Deputado	ARNON BEZERRA	PSDB	413	
26.	Deputado	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	917	
27.	Deputado	ARY KARA	PPB	817	
28.	Deputado	ATILA LYRA	PFL	640	
29.	Deputado	AUGUSTO NARDES	PPB	530	<i>Augusto</i>
30.	Deputado	B. SA	PSDB	643	
31.	Deputado	BENEDITO DIAS	PFL	574	
32.	Deputado	BETINHO ROSADO	PFL	558	
33.	Deputado	BONIFACIO ANDRADA	PPB	235	
34.	Deputado	CARLOS MOSCONI	PSDB	248	
35.	Deputado	CARLOS DUNGA	PMDB	236	<i>Carlos Dunga</i>
36.	Deputado	CARLOS MELLES	PFL	243	
37.	Deputada	CELCITA PINHEIRO	PFL	528	
38.	Deputado	CELSO GIGLIO	PTB	823	
39.	Deputado	CEZAR SCHIRMER	PMDB	228	
40.	Deputado	CHICO DA PRINCESA	PTB	633	
41.	Deputado	CHIQUEINHO FEITOSA	PSDB	708	
42.	Deputado	CLEONANCIO FONSECA	PMDB	824	
43.	Deputado	CLEUBER CARNEIRO	PFL	531	
44.	Deputado	CONFUCIO MOURA	PMDB	573	
45.	Deputado	CORAUCI SOBRINHO	PFL	460	
46.	Deputado	CORIOLOANO SALES	PDT	832	<i>Coriolano</i>
47.	Deputado	COSTA FERREIRA	PFL	852	
48.	Deputado	CUSTODIO MATTOS	PSDB	417	
49.	Deputado	DANILO DE CASTRO	PSDB	862	
50.	Deputado	DARCISIO PERONDI	PMDB	518	
51.	Deputado	DEUSDETH PANTOJA	PFL	854	
52.	Deputado	DILCEU SPERAFICO	PPB	746	
53.	Deputado	DOMICIANO CABRAL	PMDB	605	
54.	Deputado	EBER SILVA	PDT	435	
55.	Deputado	EDINHO BEZ	PMDB	703	
56.	Deputado	EDISON ANDRINO	PMDB	639	
57.	Deputado	EFRAIM MORAIS	PFL	638	
58.	Deputado	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	840	
59.	Deputado	EUNICIO OLIVEIRA	PMDB	441	
60.	Deputado	EXPEDITO JUNIOR	PFL	240	
61.	Deputada	FATIMA PELAES	PSDB	203	
62.	Deputado	FELIX MENDONCA	PTB	912	<i>Felix Mendonca</i>
63.	Deputado	FERNANDO CORUJA	PDT	245	

64.	Deputado	FERNANDO FERRO	PT	427	
65.	Deputado	FERNANDO ZUPPO	PDT	743	
66.	Deputado	FETTER JUNIOR	PPB	316	
67.	Deputado	FEU ROSA	PSDB	960	
68.	Deputado	FLAVIO ARNS	PSDB	850	
69.	Deputado	FRANCISTONIO PINTO	PMDB	830	
70.	Deputado	FRANCO MONTORO	PSDB	411	
71.	Deputado	GERALDO MAGELA PEREIRA	PT	479	
72.	Deputado	GERSON PERES	PPB	330	
73.	Deputado	GERVASIO SILVA	PFL	418	
74.	Deputado	GILBERTO KASSAB	PFL	828	
75.	Deputado	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	732	
76.	Deputado	GONZAGA PATRIOTA	PSB	430	
77.	Deputado	HAROLDO LIMA	PC DO B	456	
78.	Deputado	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	241	
79.	Deputado	HERMES PARCIANELLO	PMDB	234	
80.	Deputado	HUGO BIEHL	PPB	332	
81.	Deputada	IARA BERNARDI	PT	360	
82.	Deputado	IBERE FERREIRA	PPB	609	
83.	Deputado	IGOR AVELINO	PMDB	466	
84.	Deputado	INACIO ARRUDA	PC DO B	582	
85.	Deputado	INALDO LEITÃO	PMDB	938	
86.	Deputado	INOCENCIO OLIVEIRA	PFL	928	
87.	Deputado	IVAN PAIXÃO	PPS	216	
88.	Deputado	IVANIO GUERRA	PFL	428	
89.	Deputado	JAIME MARTINS	PFL	333	
90.	Deputado	JAIR MENEGUELLI	PT	358	
91.	Deputado	JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JR.	PPB	258	
92.	Deputado	JOÃO CALDAS	BL/PMN	501	
93.	Deputado	JOAO COSER	PT	514	
94.	Deputado	JOAO FASSARELLA	PT	283	
95.	Deputado	JOÃO HENRIQUE	PMDB	617	
96.	Deputado	JOAO LEO	PSDB	320	
97.	Deputado	JOÃO MATOS	PMDB	672	
98.	Deputado	JOAO MENDES	PPB	831	
99.	Deputado	JOÃO PAULO	PT	579	
100.	Deputado	JORGE ALBERTO	PMDB	723	
101.	Deputado	JORGE COSTA	PMDB	410	
102.	Deputado	JORGE TADEU MUDALEN	PPB	552	
103.	Deputado	JOSE ANIBAL (S/Estado)	PSDB	624	
104.	Deputado	JOSE ANTÔNIO	BL/PSB	710	
105.	Deputado	JOSE BORBA	PTB	616	
106.	Deputado	JOSE CARLOS ALELUIA	PFL	856	
107.	Deputado	JOSE CARLOS COUTINHO	PFL	843	
108.	Deputado	JOSE CARLOS FONSECA JR. (S/Est.)	PFL	322	
109.	Deputado	JOSE CARLOS VIEIRA	PFL	713	
110.	Deputado	JOSE JANENE	PPB	608	
111.	Deputado	JOSE LINHARES	PPB	860	
112.	Deputado	JOSE MILITÃO	PSDB	402	
113.	Deputado	JOSE PIMENTEL	PT	281	
114.	Deputado	JOSE ROBERTO BATOCCHIO	PDT	728	
115.	Deputado	JOSE RONALDO CARVALHO	PFL	472	
116.	Deputado	JOSE THOMAZ NONO	PFL	812	
117.	Deputado	JOVAIR ARANTES	PSDB	504	

118.	Deputado	JULIO REDECKER	PTB	621	
119.	Deputado	JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ	PMDB	383	
120.	Deputado	LAIRE ROSADO	PMDB	650	
121.	Deputado	LEUR LOMANTO	PFL	927	
122.	Deputado	LINO ROSSI	PSDB	524	
123.	Deputado	LUCIANO BIVAR	PSL	717	
124.	Deputado	LUCIANO CASTRO	PSDB	401	
125.	Deputado	LUCIANO PIZZATTO	PFL	541	
126.	Deputado	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	526	
127.	Deputado	LUIS EDUARDO (Luizinho)	PSDB	517	
128.	Deputado	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	844	
129.	Deputado	LUIZ CARLOS JORGE HAULY	PSDB	701	
130.	Deputado	LUIZ DANTAS LIMA	PSD	416	
131.	Deputado	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	224	
132.	Deputado	LUIZ RIBEIRO	PSDB	583	
133.	Deputado	MALULY NETTO	PFL	219	
134.	Deputado	MANOEL CASTRO	PFL	760	
135.	Deputado	MANOEL SALVIANO	PSDB	923	
136.	Deputado	MARCAL FILHO	PSDB	646	
137.	Deputado	MARCELO CASTRO	PMDB	811	
138.	Deputado	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	210	
139.	Deputado	MARCIO BITTAR	PMDB	343	
140.	Deputado	MARCIO REINALDO MOREIRA	PPB	819	
141.	Deputado	MARCONDES GADELHA	PFL	901	
142.	Deputado	MARCOS CINTRA	PL	720	
143.	Deputado	MARCOS ROLIM	PT	277	
144.	Deputada	MARIA ELVIRA	PMDB	350	
145.	Deputada	MARIA LUCIA CARDOSO	PMDB	220	
146.	Deputada	MARINHA RAUPP	PSDB	614	
147.	Deputada	MARISA SERRANO	PSDB	237	
148.	Deputado	MEDEIROS	PFL	946	
149.	Deputado	MOACIR MICHELETTO	PMDB	481	
150.	Deputado	MURILO DOMINGOS	PTB	722	
151.	Deputado	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	941	
152.	Deputado	NARCIO RODRIGUES	PSDB	431	
153.	Deputado	NELSON MARCHEZAN	PSDB	13	
154.	Deputado	NELSON MARQUEZELLI	PTB	920	
155.	Deputado	NELSON MEURER	PPB	916	
156.	Deputado	NELSON TRAD	PTB	452	
157.	Deputado	NILMARIO MIRANDA	PT	275	
158.	Deputado	NILO COELHO	PSB	336	
159.	Deputado	NILSON PINTO	PSDB	527	
160.	Deputado	NILTON BAIANO	PPB	618	
161.	Deputado	NILTON CAPIXABA	PTB	318	
162.	Deputado	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	645	
163.	Deputado	ODELMO LEAO	PPB	545	
164.	Deputado	ODILIO BALBINOTTI	PSDB	604	
165.	Deputado	OLIMPIO PIRES	PDT	384	
166.	Deputado	OSMANIO PEREIRA	PMDB	602	
167.	Deputado	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	845	
168.	Deputado	OSVALDO BIOLCHI	PTB	925	
169.	Deputado	OSVALDO SOBRINHO	PTB	523	
170.	Deputado	PASTOR OLIVEIRA	PPB	635	
171.	Deputado	PASTOR VALDECI PAIVA	PSTB	508	
172.	Deputado	PAUDERNEY AVELINO	PFL	260	

173.	Deputado	PAULO BRAGA	PFL	913	
174.	Deputado	PAULO JOSÉ GOUVEA	PST	641	
175.	Deputado	PAULO KOBAYASHI	PSDB	433	
176.	Deputado	PAULO MOURAO	PSDB	311	
177.	Deputado	PEDRO BITTENCOURT NETO	PFL	254	
178.	Deputado	PEDRO CELSO	PT	572	
179.	Deputado	PEDRO CORREA	PMDB	415	
180.	Deputado	PEDRO FERNANDES RIBEIRO	PFL	814	
181.	Deputado	PEDRO HENRY	PSDB	829	
182.	Deputado	PEDRO IRUJO	PMDB	818	
183.	Deputado	PEDRO PEDROSSIAN FILHO	PFL	704	
184.	Deputado	PEDRO VALADARES	PSB	338	
185.	Deputado	PEDRO WILSON	PT	475	
186.	Deputado	PHILEMON RODRIGUES	PTB	226	
187.	Deputado	PINHEIRO LANDIM	PMDB	636	
188.	Deputado	POMPEO DE MATTOS	PDT	810	
189.	Deputado	RAFAEL GUERRA	PSDB	239	
190.	Deputado	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	718	
191.	Deputado	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	725	
192.	Deputado	REGIS CAVALCANTE	PPS	724	
193.	Deputado	RENATO VIANNA	PMDB	209	
194.	Deputado	RENILDO LEAL SANTOS	PMDB	629	
195.	Deputado	RICARDO BARROS	PPB	412	
196.	Deputado	RICARDO BERZOINI	PT	267	
197.	Deputado	RICARDO FERRACO	PSDB	962	
198.	Deputado	RICARDO IZAR	PPB	623	
199.	Deputado	RICARTE DE FREITAS	PSDB	822	
200.	Deputada	RITA CAMATA	PMDB	905	
201.	Deputado	ROBERIO ARAUJO	PPB	581	
202.	Deputado	ROBERTO BALESTRA	PPB	262	
203.	Deputado	ROBERTO BRANT	PSDB	450	
204.	Deputado	ROBERTO PESSOA	PFL	607	
205.	Deputado	ROLAND LAVIGNE	PFL	550	
206.	Deputado	ROMEL ANÍZIO	PPB	317	
207.	Deputado	ROMEU QUEIROZ	PSDB	250	
208.	Deputado	ROMMEL FEIJO	PPB	506	
209.	Deputado	RONALDO CAIADO	PFL	227	
210.	Deputado	SALATIEL CARVALHO	PPB	937	
211.	Deputado	SALOMAO CRUZ (Sec/Estado)	PSDB	739	
212.	Deputado	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	538	
213.	Deputado	SANTOS FILHO	PFL	522	
214.	Deputado	SARAIVA FELIPE	PMDB	429	
215.	Deputado	SAULO PEDROSA DE ALMEIDA	PSDB	308	
216.	Deputado	SERAFIM VENZON	PDT	711	
217.	Deputado	SÉRGIO BARROS	PDT	801	
218.	Deputado	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	707	
219.	Deputado	SILAS BRASILEIRO	PMDB	932	
220.	Deputada	TETE BEZERRA	PMDB	802	
221.	Deputado	TILDEN SANTIAGO (Sec/Estado)	PT	911	
222.	Deputado	URSICINO QUEIROZ	PFL	762	
223.	Deputado	VICENTE CAROPRESO	PSDB	662	
224.	Deputado	VILMAR ROCHA	PFL	644	
225.	Deputado	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	754	
226.	Deputado	WALDEMIR MOKA	PMDB	448	
227.	Deputado	WELINTON FAGUNDES (Sec/Estado)	PL	523	

228.	Deputado	WERNER WANDERER	PFL	806	
229.	Deputado	XICO GRAZIANO	PSDB	816	
230.	Deputada	YEDA CRUSIUS	PSDB	956	
231.	Deputado	ZAIRE REZENDE	PMDB	409	
232.	Deputado	ZE GOMES DA ROCHA	PMDB	748	
233.	Deputado	ZEZE PERRELLA	PFL	215	
234.	Deputada	ZILA BEZERRA	PFL	510	

SENADORES

ITEM	CARGO	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO	GAB.	ASSINATURAS
1	Senador	ALBERTO SILVA	PMDB	ALA TN 53	
2	Senador	ÁLVARO DIAS	PSDB	ALA TN 08	
3	Senador	ANTONIO CARLOS VALADARES	PSB	ALA TV12	
4	Senador	ARLINDO PORTO	PTB	ALA AA 05	
5	Senador	CARLOS WILSON	PSDB	ALA AA 08	
6	Senador	CASILDO MALDANER	PMDB	ALA TV14	
7	Senadora	EMILIA FERNANDES	PDT	ALA TN 59	
8	Senador	FRANCELINO PEREIRA	PFL	ALA TV 19	
9	Senador	GERALDO ALTHOFF	PFL	ALA FM 05	
10	Senador	GERSON CAMATA	PMDB	ALA AA 03	
11	Senador	JONAS PINHEIRO	PFL	ALA TV 23	
12	Senador	JORGE KONDER BORNHAUSEN	PFL	ALA NC 04	
13	Senador	JOSE FOGACA	PMDB	ALA AA 07	
14	Senador	JOSE ROBERTO ARRUDA	PSDB	ALA ST 10	
15	Senador	JOSE SARNEY	PMDB	ALA RC 03	
16	Senador	JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA	PMDB	ALA FM 11	
17	Senador	LEOMAR QUINTANILHA	PPB	ALA FM 08	
18	Senador	LUCIO ALCANTARA	PSDB	ALA TV 07	
19	Senador	LÚDIO MARTINS COELHO	PSDB	ALA AC 01	
20	Senador	NEY SUASSUNA	PMDB	ALA AA 06	
21	Senador	OSMAR DIAS	PSDB	ALA FM 13	
22	Senador	PÉDRO SIMCIN	PMDB	ALA AC 03	
23	Senador	RAMEZ TEBET	PMDB	ALA TV 18	
24	Senador	ROBERTO FREIRE	BLOCO	ALA TV 05	
25	Senador	ROBERTO REQUIÃO	PMDB	ALA AC 09	
26	Senador	ROMERO JUCA	PSDB	ALA AA SNº	
27	Senador	SEBASTIÃO ROCHA	PDT	ALA TV 20	
28	Senador	TEOTONIO VILELA FILHO	PSDB	ALA TV 02	

PUBLICADO
Em 01/10/99
Diretor do SDAPEB

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.156, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

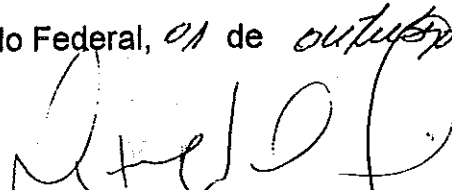
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUIZ ANTONIO TORRES DE CARVALHO, matrícula nº 5006, e FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, matrícula nº 5014, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 055/99, celebrado entre o Senado Federal e a PROJEDADOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 01 de outubro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICUESS
Em 01/10/99
Diretor da SSAPE

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.157, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

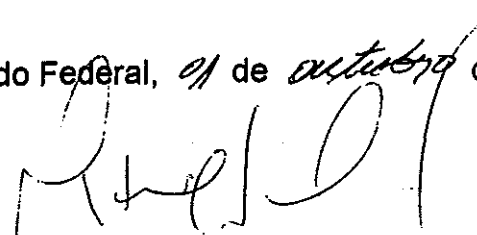
RESOLVE:

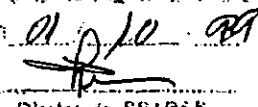
Art. 1º - São designados os servidores MURILLO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO, matrícula nº 2094, e CARLOS AUGUSTO SETTI, matrícula nº 5410, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 004/99, celebrado entre o Senado Federal e a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DO CANAL COMUNITÁRIO DE UBERLÂNDIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 01 de outubro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

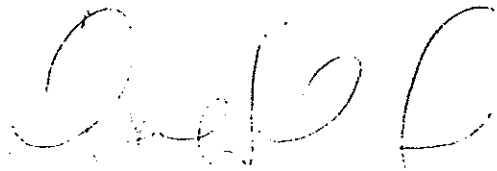
PUBLICADO
Em 21/10/99

Diretor da SSAP&E

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.158, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ FRANCISCO BERNARDES CARVALHO, matrícula 4675, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Comissão, Símbolo FC-06, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 21 de setembro de 1999, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 1º de outubro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICADO SE
Em 11/10/99
Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.159, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015148/99-8,

RESOLVE dispensar o servidor JOÃO RIOS MENDES, matrícula 4956, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Edição da Subsecretaria TV Senado, com efeitos financeiros a partir de 27 de setembro de 1999.

Senado Federal, 1º de outubro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICUS SE
Em 01/10/99
Diretor da SSAPES

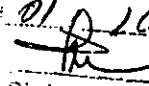
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.160, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015149/99-4,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA DO SOCORRO SILVESTRE MAIA, matrícula 2963, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Edição da Subsecretaria TV Senado, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 27 de setembro de 1999.

Senado Federal, 1º de outubro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

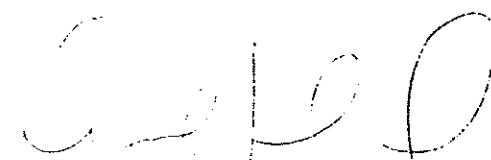
PUBLIQUE-SE
Em 01/10/99

Diretor da SSAPEB

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.161, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 015150/99-2,

RESOLVE dispensar a servidora SANDRA CLAUDIA COSTA BASTOS, matrícula 3529, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Bernardo Cabral, com efeitos financeiros a partir de 27 de setembro de 1999, e lotá-la na Subsecretaria de Relações Públicas a partir da mesma data.

Senado Federal, 1º de outubro de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PROCESO
Em: 01/10/99

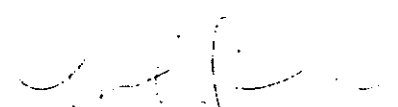
Diretor de SGAPE

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.162, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 015140/99-7,

RESOLVE dispensar a servidora **JULIETA LOPES DA SILVA**, matrícula 2294, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 27 de setembro de 1999.

Senado Federal, 1º de outubro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente : (Vago)
Vice-Presidente: (Vago)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Mariuce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoffl.
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Manna Silva
3. Roberto Sarumino

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972) - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: NEY SUASSUNA					
Vice-Presidente: BELLO PARGA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCA	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG (1)	ES	1129/7020	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
PPB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1.ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Destilhou-se do PSDB, em 21/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
PAULO HARTUNG (2)	ES	1129/7020	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB, em 21/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Paritários
Horário regimental: Quartas-feiras às 14.00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PPS	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
BLOCO OPOSIÇÃO (PTE, PDT, PSB, PPS)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ					
Presidente: JOSÉ AGRIPINO					
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE					
Presidente: FREITAS NETO					
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
VAGO			9. VAGO		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG (2)	ES	1129/7020
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067
PPB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUÍZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB em 21/9/1999.

(3) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PEL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ-2431/37
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSE-PPS)	
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julloric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES

JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	PMDB
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	PFL
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95	PSDB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)		
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30	
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393	PPB

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)
Secretário: Marcos Santos Parente Filho
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIANO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cassio)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. PAULO HARTUNG (1)	ES	1129/7020

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PSDB, em 21/9/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14.00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROME U TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNA NDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSE SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TITULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSE FOGACA	PMDB	RS	'07	311 1207	223 6191
SECRETARIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	'04	311 4206	323 5470
SECRETARIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES | MEMBROS SUPLENTE

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSE FOGACA	RS	'07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	'03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	'08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIAO	PR	'09	311 2401	323 4198	AMIR LANDO	RO	## 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	'04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	## 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	# 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	'08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	#01	311 2351	323 4448	ILUZIA TOLEDO	ES	'13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTONIO VILELA	@ EDIFICIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2328	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASILIA - DF - 70160-900
FONE: (551) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (551) (061) 318 2154
http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas)
e mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETARIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TECNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGENIO ARCANJO



SENADO FEDERAL

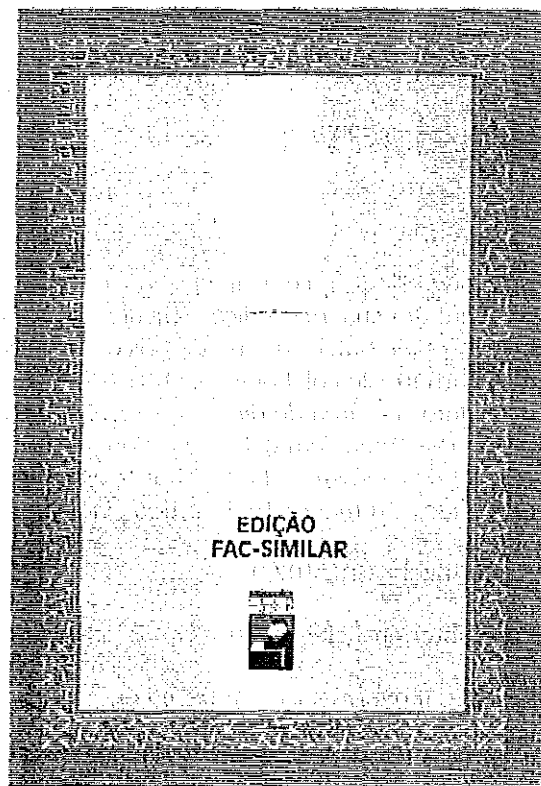
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Da Propaganda à Presidência

Coleção Memória Brasileira

Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação

Quantidade

Preço Unit. (R\$)

Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

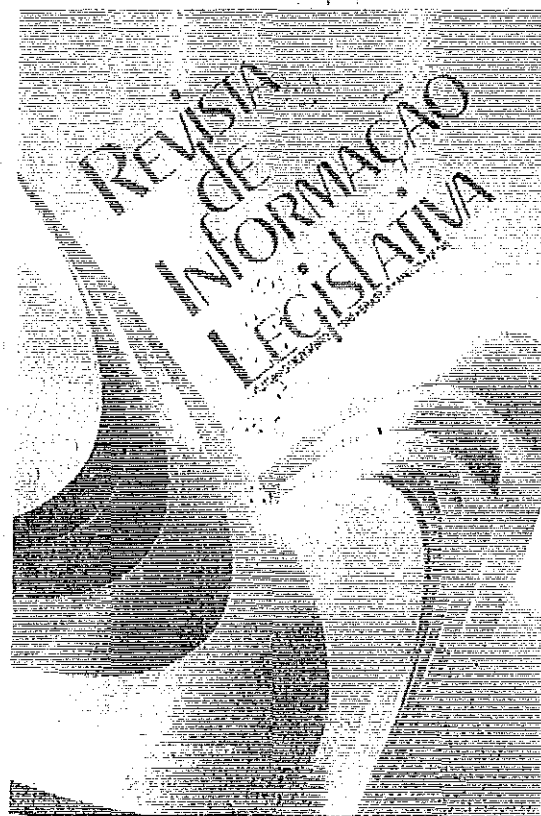
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

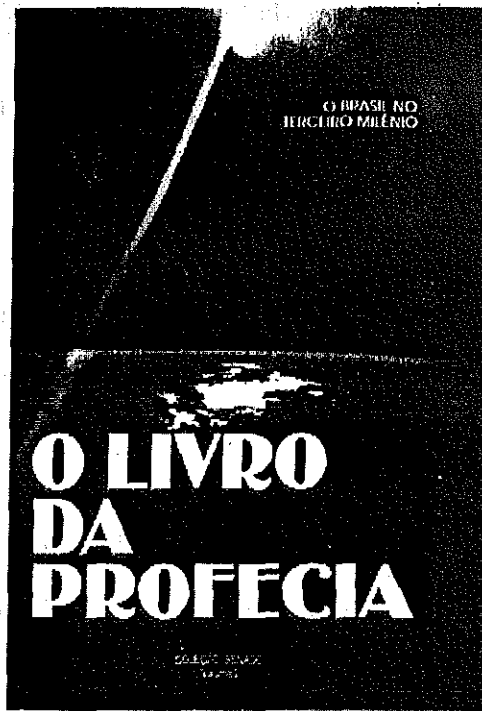


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Livro da Profecia

Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



Catálogo da Exposição de História do Brasil – Coleção Brasil 500 Anos – Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00

Clodomir Cardoso – Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado
Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



O Projeto do Código Civil no Senado Federal – Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Direito Constitucional Brazileiro - reforma das instituições nacionais

Coleção Memória Brasileira

Fac-símile da segunda edição da obra publicada em 1902. Abrange onze temas: reformas constitucionais no Brasil, organização federal, base material da união, poder público federal, sistema eleitoral, a questão da estabilidade governativa, a decretação de leis, os juízes, cidadania, liberdade e a questão da defesa social. Com 544 páginas, tem introdução de Nelson Saldanha e prefácio de J. Izidoro Martins Júnior.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS